

CADERNOS DE
FORMAÇÃO

NÚMERO

2



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DESTRÓI DIREITOS DOS POBRES E DA CLASSE MÉDIA

(PEC 06/2019)

Para facilitar a leitura fizemos uma análise da reforma de Bolsonaro / Paulo Guedes de forma separada: a primeira parte é dedicada às propostas de mudanças no INSS; a segunda parte às mudanças propostas na previdência dos servidores públicos e na terceira parte discutimos teses sobre a previdência social e a igualdade social no Brasil. Boa leitura!



**Marília
Campos** 
Deputada Estadual

VEJA NESTA CARTILHA UMA ANÁLISE COMPLETA DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PEC 06/2019)

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 4 |
| 1-AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO GOVERNO NO INSS | 6 |
| -Desconstitucionalização e privatização | 6 |
| -Fim dos reajustes dos aposentados e pensionistas | 9 |
| -Idade mínima para a aposentadoria | 11 |
| -As três regras de transição no INSS | 12 |
| -Aposentadoria integral com 40 anos de contribuição | 16 |
| -Aposentadoria por idade urbana | 18 |
| -Aposentadoria por idade rurais | 20 |
| -Aposentadoria professores e professoras | 22 |
| -Aposentadoria por invalidez | 24 |
| -Aposentadoria especial | 25 |
| -Aposentadoria pessoas com deficiência | 27 |
| -Pensão por morte | 27 |
| -Limitação ao acúmulo de benefícios | 29 |
| -BPC da LOAS | 30 |
| -23 milhões perdem abono salarial | 31 |
| -O direito adquirido no INSS | 32 |
| -Dispositivos da previdência privada | 33 |
| -Questões diversas na reforma previdência | 35 |
| -Reforma acaba com a DRU | 37 |
| 2-AS PROPOSTAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS | 38 |
| -Desconstitucionalização e privatização | 38 |
| -Idades mínimas para homens e mulheres | 41 |
| -Regras de transição para servidores | 43 |
| -Regras de transição professores(as) | 45 |
| -Integralidade e paridade somente aos 62/65 anos | 46 |

| | |
|---|----|
| -Integralidade da média só aos 40 anos contribuição | 48 |
| -Fim do reajuste anual pela inflação | 51 |
| -Policiais; ag. penitenciários; pessoas com deficiência | 53 |
| -Aposentadoria por invalidez | 56 |
| -Pensão por morte | 57 |
| -Limitação acúmulo benefícios | 59 |
| -Fim do abono salarial PIS-PASEP | 60 |
| -Direito adquirido dos servidores | 61 |
| -Abono de permanência | 62 |
| -Limitação incorporação gratificações | 63 |
| -Aposentadoria dos políticos | 64 |
| -Contribuições dos servidores | 65 |
| -Privatização / capitalização previdência | 67 |

3-TESES SOBRE PREVIDÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL 70

| | |
|--|-----|
| -Reforma destrói direitos dos pobres e da classe média | 70 |
| -Mentiras sobre a previdência dos servidores | 73 |
| -R\$ 12 trilhões é custo da privatização / capitalização | 75 |
| -Emenda 95/2016 visa reduzir o Estado Social | 80 |
| -Desconstitucionalização empolga elites | 83 |
| -Previdência e a carteira de trabalho “verde e amarela” | 85 |
| -As três ameaças mais imediatas à Previdência | 90 |
| -Bolsonaro conseguirá aprovar a reforma? | 92 |
| -Previdência chilena | 96 |
| -Previdência e envelhecimento da população | 97 |
| -Empresas privadas não têm previdência privada | 99 |
| -Ultraliberalismo depende de governo despótico | 101 |
| -Previdência e transformação social | 103 |
| -A esquerda e a luta pela igualdade social | 104 |
| -O maior inimigo da moralidade é a parcialidade | 110 |
| -Burguesia quer os anéis de volta | 112 |

APRESENTAÇÃO

Fizemos esta cartilha com a preocupação de tratar, de forma aprofundada, a reforma da Previdência Social e de abordar a situação de todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras que poderão ser prejudicados(as). Para facilitar a leitura tratamos de forma separada, em função das diferenciações existentes, da situação dos segurados do INSS e dos servidores públicos, bem como fundamentamos em um capítulo nossas opiniões sobre previdência social e a igualdade social no Brasil. Não esqueçamos ninguém: trabalhadores do setor privado, servidores públicos, homens, mulheres, trabalhadores rurais e de áreas insalubres, pessoas com deficiência, professores, policiais, agentes penitenciários, pessoas mais pobres e de classe média, aposentados e pensionistas. Uma boa leitura e muita luta!

Reforma destrói os direitos dos pobres. O governo diz que a reforma vai melhorar a vida dos pobres. Fizemos o estudo e não encontramos nenhum avanço neste sentido. Pelo contrário, só vimos destruição: a aposentadoria por idade urbana terá um tempo de contribuição aumentado de 15 para 20 anos e a mulher terá um acréscimo na idade de dois anos; a pensão será reduzida pela metade e, ainda mais grave para os pobres, ela será desvinculada do salário mínimo; o BPC é também desvinculado do salário mínimo e seu valor cairá de R\$ 998,00 para R\$ 400,00; a aposentadoria rural, com a exigência de contribuição individual e aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos, será destruída; dispositivo da Emenda 95/2016 proíbe aumento real de despesas públicas como do salário mínimo; acabaram com o reajuste anual dos aposentados pela inflação; 23 milhões de trabalhadores de baixa renda, que recebem pouco mais que o salário mínimo, perderão o Abono Salarial PIS-PASEP, uma espécie de 14º salário para os pobres; até o salário família está sendo praticamente extinto com a redução de seu alcance.

Classe média perde muito com o fim da Fórmula 85/95 e com as mudanças na pensão. A idade mínima fixada é muito severa, de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher, que será aumentada a cada quatro anos e deverá atingir, em 20 anos, 65 anos, se mulher, e 68 anos, se homem. Para a classe média é um retrocesso o fim da regra 85/95, que no INSS é, neste ano, 86/96. Ou seja, aposentadoria integral no setor privado somente com 40 anos de contribuição e no setor público com 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem. A idade mínima vai implicar aumentos no tempo de trabalho de 1,2,5,10 e até 15 anos. Uma violência. E as pensões serão também reduzidas a 60% da média salarial e terão regras restritivas para acumulação.

R\$ 12 trilhões: este é o custo da privatização / capitalização da previdência. Privatização da previdência é como a elite econômica gosta: todas as despesas são estilizadas e todas as receitas são privatizadas. Quem já está recebendo benefícios e quem está no mercado de trabalho ficam na previdência pública; já os novos trabalhadores,

pela reforma, passam a contribuir para a previdência privada. Os custos para o governo são de R\$ 12 trilhões, uma loucura. Ou seja, o governo fica com todas as despesas e a previdência quebra; os bancos ficam com todas as novas receitas. Os números de brasileiros que vão depender da previdência pública, em colapso financeiro com a privatização, são impressionantes. São aproximadamente 100 milhões de brasileiros que serão vítimas do desatino ultraliberal em nosso País. Dependerão da previdência pública nas próximas décadas: 35 milhões de aposentados e pensionistas do INSS; 52 milhões de contribuintes também do INSS; milhões de pensionistas destes aposentados e trabalhadores da ativa; 7 milhões de contribuintes para os regimes próprios (servidores estatutários); 3,5 milhões de aposentados e pensionistas do serviço público; milhares de futuros pensionistas de servidores públicos.

Reforma da previdência: Não passará! O Estado Social é baseado nas políticas de saúde, educação, direitos trabalhistas e previdência social. O que une mais o povo brasileiro é a previdência social, que, até por ser compulsória, une muito trabalhadores urbanos e rurais; assalariados, trabalhadores por conta própria e pequenos proprietários; pessoas de grandes, médios e pequenos municípios; das diversas regiões do país; dos setores público e privado; população mais pobre e classe média. Esta foi uma das principais razões porque a reforma da previdência não foi aprovada sob Temer, já que previdência tem muita capilaridade na sociedade e precisa de quórum constitucional para mudá-la. Não vai ser fácil para Bolsonaro aprovar a reforma. Nós precisamos vencer esta luta política. A reforma da previdência não visa, essencialmente, equilibrar as contas públicas, mas reduzir o Estado Social no Brasil. Não pretende apenas adaptar a previdência às tendências demográficas, quer privatizar a previdência pública e, combinada com reforma trabalhista, acabar com o trabalho formal no Brasil. Precisamos ficar atentos, ainda, para a desconstitucionalização da previdência, pois, sem as amarras constitucionais, como se diz: vão fazer barba, cabelo e bigode. Reforma da previdência: Não passará!

Agradecimento. Por fim, gostaria de agradecer a José Prata Araújo, economista mineiro, um dos maiores especialistas mineiros e brasileiros em previdência social, pela redação desta cartilha, em tempo recorde, que, generosamente e gratuitamente, cedeu ao nosso mandato parlamentar. José Prata é um estudioso da previdência e direitos sociais e um conhecedor prático do assunto devido ao contato permanente com os trabalhadores do setor privado e servidores públicos em centenas de palestras, seminários e conversas nos últimos 30 anos. Ajude na divulgação da cartilha, que é um grito de resistência contra a reforma da previdência.

Minas Gerais, março de 2019.


Deputada estadual PT/MG



1 - AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO GOVERNO NO INSS

1-1-EMENDA CONSTITUCIONAL REALIZA UMA AMPLA DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA CORTAR NOVOS DIREITOS E/OU PRIVATIZÁ-LA POR LEI COMPLEMENTAR. Todas as reformas da previdência até hoje tiveram o seguinte roteiro jurídico: **a)** definição dos direitos adquiridos para quem já está em gozo de benefícios e para os que completaram as condições da aposentadoria e da pensão antes da aprovação das emendas constitucionais; **b)** definição das regras de transição para os que se encontram no mercado de trabalho, que têm o que se chama de “expectativa de direito”; **c)** regras permanentes para os novos trabalhadores que entrarão para o mercado de trabalho. (...) Na proposta da reforma da previdência de Bolsonaro / Paulo Guedes quase todas as regras permanentes foram desconstitucionalizadas no artigo 201 do Regime Geral de Previdência, administrado pelo INSS, ficando apenas o rol de questões gerais que a lei complementar deverá regulamentar e, nas “disposições transitórias”, repete-se de forma exaustiva, em diversos artigos e parágrafos, algumas regras previdenciárias provisórias até que “a lei complementar seja aprovada”.

Jornal Valor Econômico comemora desconstitucionalização: “Esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição”.

Artigo de Ribamar Oliveira, no Valor Econômico, de 28/02/2019, comemora: “Todas as regras previdenciárias, dos regimes próprios dos servidores públicos e do regime geral dos trabalhadores da iniciativa privada, passarão a ser definidas por lei complementar se a proposta de reforma da Previdência apresentada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro for aprovada pelo Congresso. O projeto do governo promove o que os economistas chamam de “desconstitucionalização” das regras previdenciárias. Apenas alguns princípios gerais permanecerão no texto da Constituição. A proposta de emenda constitucional (PEC) da reforma da Previdência estabelece ainda regras de transição, que valem enquanto as leis complementares não forem aprovadas. Esse aspecto do projeto do governo, até agora pouco divulgado, começou a ser discutido no Congresso e pelas principais corporações de servidores.(...) Assim, esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição. Todas as futuras mudanças nessa área poderão ser feitas por meio de lei complementar, cuja aprovação exige votos favoráveis da maioria absoluta (metade mais um) dos membros da Câmara e do Senado. As alterações do texto constitucional exigem aprovação de três quintos dos deputados e senadores, em dois turnos. Leis complementares de iniciativa do Executivo definirão regras de cálculo e o reajuste monetário dos valores dos benefícios, a forma de elevação das idades mínimas para requerer aposentadoria em função do aumento da sobrevida da população, a atualização dos salários de contribuição, os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, os requisitos de elegibilidade para cada benefício, as regras para acumulação de benefícios, as condições para as aposentadorias especiais, entre outros temas. A PEC apresentada por Bolsonaro retira da Constituição até mesmo a previsão de que os benefícios previdenciários manterão os seus valores reais. A forma de correção dos benefícios será definida pelas leis complementares, que versarão também sobre os planos de custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), com as alíquotas progressivas que serão utilizadas para o cálculo das contribuições previdenciárias ordinária e extraordinária dos servidores, esta última destinada ao equacionamento do déficit atuarial dos regimes próprios. O texto constitucional definirá alíquotas progressivas para o RPPS e para o RGPS, que serão observadas até a aprovação das leis complementares. A reforma preserva no texto constitucional, no entanto, o salário mínimo como o menor valor do benefício concedido ao aposentado rural, às pessoas com mais de 70 anos em condições de miserabilidade e aos deficientes físicos em condição de miserabilidade. Os capítulos III, IV, V, VI e VII da PEC apresentada por Bolsonaro, que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma, perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas. Com a aprovação da reforma, o texto constitucional passa a prever um novo regime de Previdência Social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório para quem aderir. Todas as regras do novo

regime, inclusive sobre a existência ou não de contribuição patronal, serão definidas por lei complementar. O regime de capitalização poderá ser instituído para os servidores públicos e para os trabalhadores da iniciativa privada”.

Valor Econômico se empolga com a desconstitucionalização da previdência: “A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados”.

César Felício, também do Valor Econômico, de 01/03/2019, diz que a desconstitucionalização virou a principal meta da elite econômica: “Qualquer reforma da Previdência que permita uma economia acima de R\$ 500 bilhões em dez anos já será bem vinda para muitos agentes do mercado. Os desenredos de Jair Bolsonaro em sua confusa coordenação política impactam pouco as expectativas porque o nível de exigência foi significativamente rebaixado. A experiência vivida no governo Temer trouxe ensinamentos. O consenso que se pode obter no Congresso para a aprovação da reforma é limitado, incompatível com a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Daí porque é considerado estratégico se conseguir a desconstitucionalização geral que está embutida na proposta do governo, com a remissão de diversos itens para a definição por projetos de lei complementar, com quórum significativamente mais baixo, como observou anteontem Ribamar Oliveira em coluna neste jornal. A reforma da Previdência estará permanentemente na pauta. Será tema todos os anos, para todos os governos e todos os legisladores. A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados. Do ponto de vista político, seria um extraordinário triunfo do poder Executivo, já que não é necessário demonstrar como é mais fácil se obter maioria absoluta do que o quórum constitucional. Em relação ao Congresso, o Legislativo estaria cedendo em uma prerrogativa: a de ter maior controle sobre a modulação do texto da Carta”.

Comentários: a) mas está lá no artigo 201-A do projeto de Emenda Constitucional o que interessa aos privatistas: Lei Complementar poderá definir o regime de previdência social seja organizado com base no sistema de capitalização, que será administrado pelos bancos privados, tal como vigora no Chile. Ora, se a previdência é privada ela não é mais previdência social. As disposições transitórias mais parecem regras de extinção da previdência social. Um sonho liberal é, portanto, a implementação de uma radical reforma ultraliberal da previdência combinada com a reforma da legislação trabalhista, através da “carteira de trabalho verde e amarela”, sem direitos da CLT, sem os direitos dos acordos coletivos de trabalho e sem previdência pública; **b)** o Valor Econômico reconhece que “os capítulos III, IV, V, VI e VII da PEC apresentada por Bolsonaro, que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma, perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas”; **c)** elite econômica poderá aceitar uma desidratação da reforma da previdência, desde que haja uma ampla desconstitucionalização da previdência, ou seja, poderão dar um passo atrás agora, na reforma constitucional, para darem muitos passos à frente, numa reforma da previdência

através de lei complementar; d) por isso mesmo esta reforma da previdência é imprestável no conteúdo e na forma e precisa ser derrotada globalmente.

1-2-REFORMA DESCONSTITUCIONALIZA E DESINDEXA REAJUSTE SALARIAL, E ACABA COM REAJUSTE PELA INFLAÇÃO PARA 33 MILHÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS.

A Constituição Federal, em seu artigo 201, prevê o reajuste pela inflação, que é concedido aos aposentados e pensionistas todo mês de janeiro: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”. A reforma da Previdência sumiu com duas palavras chave, a manutenção do “valor real” dos benefícios e remeteu para uma lei complementar a definição de como será o reajuste dos aposentados e pensionistas do INSS. Isso indica que, além da reforma da previdência, querem realizar uma desindexação dos benefícios previdenciários para congelá-los ou para reajustá-los muito abaixo da inflação. (...) Se isto for aprovado teremos a repetição da história, que foi a previsão do art.37, X da Constituição Federal que previu um reajuste anual para os servidores públicos: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Sem a expressão “valor real” o artigo 37 tornou-se ineficaz como mecanismo para garantir a reposição das perdas salariais dos servidores públicos.

Teto de gastos não visa estabilizar as despesas enquanto proporção do PIB; visa reduzir drasticamente a carga tributária e o tamanho do Estado no Brasil.

Um ajuste fiscal que tenha como meta estabilizar as despesas públicas enquanto proporção do PIB, com crescimento pela inflação e mais o aumento real do PIB, já não é uma tarefa fácil, considerando o envelhecimento da população e as demandas sociais ainda enormes em nosso país. Um ajuste fiscal que tenha como meta reduzir as despesas como proporção do PIB; que pretende privatizar a previdência, que geraria um rombo de R\$ 12 trilhões nas próximas décadas, é uma loucura que não tem como dar certo. O “especialista” do mercado, Raul Veloso, diz que a reforma da previdência não garante o teto de gastos: “A Emenda Constitucional 95/2016 estabelece que o gasto da União não crescerá mais do que a inflação, mas na verdade ela disciplina pouco os componentes do gasto total do governo”. (...) “Quando se estabelece uma meta como essa, se está dizendo que os itens individuais que crescerem acima da inflação terão que ser compensados por outros. O problema é que o grosso dos gastos está sujeito a regras constitucionais que fazem com que eles cresçam mais do que a inflação”. (...) “Previdência e assistência são 50% do gasto do governo federal e estão fora da regra porque têm correção própria. O valor dos benefícios é corrigido, na menor das hipóteses, pela inflação. Assim não sobra nada para o crescimento do número de pessoas atendidas. E esse número está crescendo entre 3,5% e 4% ao ano”. (...) “Como a população está envelhecendo, vai crescer o número de idosos e, portanto, o número de beneficiários”. (...) “Ou seja, se quiser que esses itens cresçam só pela inflação, das duas uma: ou teria que mudar a regra de correção dos

benefícios, para ser menor do que a inflação, o que é muito difícil no Brasil, ou precisa fazer reformas que inibam as aposentadorias”.(...) Mesmo estas mudanças radicais ao extremo, propostas por Raul Velloso, têm limites na expansão dos benefícios previdenciários porque a maioria da população já se aposenta por idade e muitos benefícios são por causas não planejáveis: doença, acidente, invalidez, morte, maternidade.(...) Como disse Raul Velloso sobre a previdência: “O valor dos benefícios é corrigido, na menor das hipóteses, pela inflação. Assim não sobra nada para o crescimento do número de pessoas atendidas”. É por isso que estão transformando o orçamento base zero, o “Plano B”, em uma prioridade. É isto que explica porque querem desindexar os reajustes pela inflação para aposentados e pensionistas do INSS e do setor público.(...) Aposentados e pensionistas do INSS, sem a garantia de reajuste anual pela inflação e com as mudanças violentas na pensão por morte, poderão se converter em uma importante força na mobilização contra a reforma da previdência.

Como o teto de gastos, com congelamento real das despesas públicas, é insustentável, já estão adotando o “Plano B”: desconstitucionalização (tirar da Constituição), desvinculação (acabar com gastos mínimos como nos casos de saúde e educação), desindexação (acabar com reajustes de benefícios sociais, como no caso dos aposentados e pensionistas do INSS). Informa o Valor Econômico: “O ‘Plano B’ do ministro da Economia, Paulo Guedes – que é desvincular e desindexar todo o orçamento da União – pode vir a se transformar em ‘Plano A’. Desde que lançou, no discurso de posse, a ideia do ‘Plano B’ na hipótese do Congresso não votar a Previdência, Guedes tem sido incentivado a prosseguir nesse debate mesmo se a reforma for aprovada, pois ele revolucionaria as leis orçamentárias e, com elas, os costumes na política.(...) Prefeitos, governadores, ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), quando se informam da extensão e dos impactos de uma medida dessa natureza, se entusiasma. “Essa é uma forma de criar um novo modo de se fazer política no Brasil”, disse o ministro no discurso de posse.(...) Vários dos seus interlocutores o tem aconselhado a levar adiante a discussão mesmo depois de aprovada a nova Previdência. O plano alternativo de Guedes significa atribuir ao Congresso Nacional sua real função: controlar o Orçamento e estabelecer prioridades na alocação dos recursos públicos. As receitas dos impostos extraídos da população devem voltar para ela sob a forma de prestação de serviços públicos eficientes que sirvam para reduzir as desigualdades crônicas do país. (...) Estimulado por políticos e por autoridades do Poder Judiciário, o ministro pediu a técnicos que rascunhem uma proposta de emenda constitucional (PEC) para desvincular, desindexar e descentralizar o Orçamento da União. Na hipótese de conseguir do Congresso tanto a aprovação da reforma da Previdência quanto da PEC do “Plano B”, o Brasil vai crescer 5% a 6% ao ano. Com seu jeito eloquente, ele exagera: “Vamos dormir no Brasil e acordaremos na Alemanha!”. (Valor Econômico – 08/02/2019)

1-3-APOSENTADORIA PARA HOMENS, AOS 65 ANOS DE IDADE, E MULHERES AOS 62 ANOS DE IDADE, COM ACRÉSCIMO NA IDADE A CADA QUATRO ANOS; E, NO MÍNIMO, 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVOS SEGURADOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA REFORMA E “OPTATIVA” PARA OS ATUAIS SEGURADOS. Até que entre em vigor a nova lei complementar, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de promulgação da Emenda à Constituição será aposentado quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, reduzidos em dois anos, se mulher, e em cinco anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos (ou seja, a idade será de 60 anos, para ambos os sexos); e **II** - vinte anos de tempo de contribuição. O titular do cargo de professor de ambos os sexos poderá se aposentar com sessenta anos de idade, desde que comprove trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.(...) O valor da aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista na emenda constitucional, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, exceto para os trabalhadores rurais da economia familiar cujo valor será de um salário-mínimo.

As idades de 65 anos, homens, e 62 anos, mulheres, vão aumentar ainda mais a cada quatro anos. As idades previstas anteriormente serão ajustadas em 1º de janeiro de 2024 e, a partir dessa data, a cada quatro anos, quando o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de promulgação desta Emenda à Constituição, na proporção de setenta e cinco por cento dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês.

Por que as regras para os novos segurados serão também para grande parte dos atuais segurados. Formalmente, as regras anunciadas anteriormente são para os segurados “após a promulgação da Emenda Constitucional”. Mas não será bem assim. Isto porque, como veremos no item seguinte, as regras de transição, em tese para todos os atuais segurados, não serão acessíveis para milhões de trabalhadores. Isto porque, são regras de transição muito duras, baseadas em idade progressiva e outra na soma de pontos (idade mais tempo de contribuição), que não darão “chances matemáticas” para milhões de segurados atuais utilizá-las e, mesmo quem conseguir aposentar-se por elas, pode ser empurrado para a aposentadoria em idade próxima aos 62 anos, se mulher, 65 anos, se homem, e 60 anos de idade, se professores de ambos os sexos.

Comentários: **a)** como está dito no início, as propostas deste item se aplicam ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de promulgação da Emenda à Constituição; **b)** serão “optativas” também para milhões de trabalhadores que não têm “chances matemáticas” de se enquadrarem nas regras de transição; **c)** é preciso ressaltar que a proposta vai prejudicar, sobretudo, a classe média do setor privado que se aposenta hoje pela regra 86/96 sem o fator previdenciário, com acréscimo grande do número de anos de trabalho para a aposentadoria e para se ter acesso à aposentado-

ria integral da média salarial; **d)** se quisermos dialogar com os mais pobres, que já se aposentam por idade, temos que denunciar também o aumento do tempo de contribuição e mudanças em outros benefícios, como veremos, típicos da população pobre; **e)** os técnicos do governo, os espertalhões, costumam afirmar que o trabalhador se aposenta muito cedo no “auge de sua capacidade profissional”, quando sabemos que no setor privado existe uma política de demissão dos trabalhadores mais velhos, que concluem sua carreira profissional ganhando menos e, muitas vezes, em trabalhos precários; **f)** a idade mínima, já bastante elevada, será aumentada ainda mais a cada quatro anos: nas pesquisas mais recentes do IBGE, a expectativa de vida aos 65 anos, para ambos os sexos, tem subido, em média 2 meses a cada ano, em um prazo de quatro anos serão 8 meses, e o acréscimo na idade mínima para a aposentadoria, de 75% deste tempo, será de 6 meses. Em 20 anos, serão quase 3 anos a mais na idade mínima para a aposentadoria, passando as mulheres para 65 anos de idade e os homens para 68 anos de idade; **g)** fica claro também que os trabalhadores e trabalhadoras que mantêm o direito de se aposentarem um pouco mais cedo – mulheres, professores(as) – pagarão a conta com redução de 2% no cálculo do benefício para cada ano antecipado.

1-4-SEGURADOS DO INSS TERÃO TRÊS REGRAS DE TRANSIÇÃO: POR PONTOS, RESULTADO DO SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; POR IDADE PROGRESSIVA MAIS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PEDÁGIO DE 50%. Para os segurados e seguradas do INSS são fixadas três regras de transição que nem de longe compensam as perdas com a supressão da regra 85/95 (somatório de tempo de contribuição e idade para mulheres e homens, respectivamente), que neste ano foi acrescida para 86/96 pontos. Veja a seguir as três regras de transição.

Regras de transição ficaram mais severas no processo de elaboração da reforma da Previdência. Na proposta original da reforma da Previdência de Temer, os trabalhadores eram divididos por idade: quem tivesse até 50 anos de idade, se homem, e 45 anos de idade, se mulher, não teria regra de transição; já quem tivesse idade igual ou acima de 50 anos, se homem, e 45 anos, se mulher, teria um pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar; na tramitação esta proposta foi abandonada, e foi fixada uma regra de transição, para todos os trabalhadores ativos, de idade progressiva ao longo de 20 anos e acabou a transição para servidores admitidos até 31/12/2003, com direito a aposentadoria integral. Na proposta de Bolsonaro, as regras de transição ficaram mais duras, com idades progressivas mais altas e a adoção da regra de transição por pontos (soma de idade e de tempo de contribuição).(...) Fábio Giambiagi, do IPEA, “especialista” do mercado em previdência social, foi um dos principais articuladores do endurecimento das regras de transição: “Esse é um ponto em que acho que o governo foi brando, sob a ótica de uma reforma ideal. A explicação para esse meu ponto de vista pode ser resumida na frase que tenho citado, de que ‘50% de pouco é pouquinho’. A princípio, ter um ‘pedágio’ de 50% a mais do tempo remanescente parece ser elevado e de fato para quem ainda tiver dez anos de contribuição pela frente implicará trabalhar

mais cinco além dos dez, o que é bastante. O problema é que, para indivíduos com 50 ou 51 anos aos quais faltarem poucos meses ou anos para se aposentar, a reforma não terá maior efeito. Por exemplo, uma pessoa a quem faltem seis meses para se aposentar terá que contribuir apenas mais três meses em relação ao planejado. Isso significa que ainda durante alguns anos continuaremos tendo pessoas com 52 ou 53 anos se aposentando, o que, num país em plena crise fiscal, beira o surrealismo. Ao mesmo tempo, não é preciso ser um PhD em ciência política para compreender que um governo nascido num contexto tão peculiar trabalha sob condicionantes políticos e sociais muito específicos, de modo que entendo perfeitamente a opção feita. Tenho para mim, porém, que em 2019 o governo que surgir das urnas talvez tenha que enviar uma nova PEC com regras de transição mais duras, sob pena de a despesa do INSS esmagar o espaço para os demais gastos” (Valor Econômico, 20/12/2016).

Regra de transição 1 - por pontos (idade mais tempo de contribuição). Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da Emenda à Constituição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e **II** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos. Ou seja, no caso da mulher a pontuação (soma de idade e tempo de contribuição) será de 86 pontos, em 2019; 87 pontos, 2020; 88 pontos, 2021; subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2033; para os homens, a pontuação será de 96 pontos, em 2019; 97 pontos, em 2020; 98 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 105 pontos em 2028. **Veja a tabela 1.**

Regra de transição 2 - idade progressiva mais tempo de contribuição. Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação da Emenda à Constituição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e **II** - idade de cinquenta e seis anos, se mulher, e sessenta e um anos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem. Ou seja, se mulher, a aposentadoria será concedida, no que se refere à idade, aos 56 anos, em 2019; 56,5 anos, em 2020; 57 anos, em 2021, subindo paulatinamente até atingir os 62 anos, em 2031; já os homens, filiados ao INSS, aposentar-se-ão com idade de 61 anos, em 2019; 61,5 anos, em 2020; 62 anos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 65 anos, em 2027. **Veja a tabela 2.**

Regra de transição 3 - baseada no tempo de contribuição, pedágio de 50%, fator previdenciário e com duração de dois anos. Fica assegurado o direito

à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social que contar, até a data da promulgação da Emenda à Constituição, com mais de vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, e quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e **II** - cumprimento de período adicional correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de promulgação da Emenda à Constituição, faltaria para atingir trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.(...) O benefício concedido na forma prevista terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética, multiplicada pelo fator previdenciário.

Cálculo da aposentadoria nas regras de transição. O valor da aposentadoria concedida nos termos das regras de transição 1e 2 corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de cem por cento.(...) Como vimos no caso da regra de transição número 3, o benefício concedido na forma prevista terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética, multiplicada pelo fator previdenciário.

Os pontos e a idade das regras de transição 1 e 2 vão aumentar ainda mais a cada quatro anos. Lei complementar estabelecerá a forma como as idades e pontos onde consta também a idade serão ajustadas, quando o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade. Como vemos, a aposentadoria na regra de transição 1 é por pontos, inicia com 86/96, para homens e mulheres, sobe gradualmente a pontuação e atingirá 100/105; já regra de transição número 2 baseia-se numa idade progressiva que se inicia com 56/61, para mulheres e homens, respectivamente, atingindo depois de alguns anos as idade de 62/65 anos. O que a emenda constitucional prevê é que estas duas regras de transição serão aumentadas com a revisão da idade a cada quatro anos.

Comentários: **a)** vale ressaltar que as regras de transição se aplicam ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data da Emenda à Constituição, mas, como vimos, elas não serão aplicáveis a milhões de segurados, que não têm “chances matemáticas” de alcançá-las, tendo que se aposentar de forma “optativa” aos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem; **b)** quem mais será prejudicada com estas mudanças é a classe média assalariada do setor privado, que se aposenta, prioritariamente, pela regra 85/95. Vale dizer que esta lei já prevê uma transição para aumentar os pontos necessários para a aposentadoria, que chegará, em dezembro de 2026, a 90/100, sendo assim o escalonamento: 86/96(2018); 87/97 (dezembro de 2020); 88/98 (dezembro de 2022); 89/99 (dezembro de 2024) e 90/100 (dezembro de 2026). Além de acelerar o aumento dos pontos, a nova legislação acaba com a integralidade da média salarial; **c)** ao fixar a idade progressiva em 56 anos, para as mulheres, e 61 anos, para os homens, sendo que a exposição de motivos da PEC afirma que tais idades são, hoje, em média, de 52,8 e 55,6 anos, para mulheres e homens, respectivamente, é óbvio que todos os segurados ativos serão empurrados para a idade máxima de 62/65 anos e, isso, sem contar o

acréscimo na idade prevista para cada quatro anos; **d)** segurados com menos ou pouco acima de 50 anos, serão os maiores prejudicados com a reforma no que tange a aposentadoria por tempo de contribuição, já que não usufruirão das regras de transição; **e)** já a manutenção da aposentadoria por tempo de contribuição pouco representa, porque é somente para quem está a dois anos da aposentadoria, terá pedágio de 50% e, o que é pior, será alcançada pelo fator previdenciário; **f)** fica claro também que os trabalhadores e trabalhadoras que mantêm o direito de se aposentarem um pouco mais cedo – mulheres, professores(as) – pagarão a conta com redução de 2% no cálculo do benefício para cada ano antecipado.

Tabela 1 – Regra de transição aposentadoria por tempo de contribuição no INSS – Regra 86/96 (soma de tempo de contribuição e idade), usada hoje para conseguir benefício integral no INSS, na transição subirá gradualmente até 100/105 e será usada para definir quem está apto a se aposentar mesmo sem ter completado 62/65 anos, mas sem direito a 100% do benefício

| Ano | Mulher | Homem |
|------|--------|-------|
| 2019 | 86 | 96 |
| 2020 | 87 | 97 |
| 2021 | 88 | 98 |
| 2022 | 89 | 99 |
| 2023 | 90 | 100 |
| 2024 | 91 | 101 |
| 2025 | 92 | 102 |
| 2026 | 93 | 103 |
| 2027 | 94 | 104 |
| 2028 | 95 | 105 |
| 2029 | 96 | 105 |
| 2030 | 97 | 105 |
| 2031 | 98 | 105 |
| 2032 | 99 | 105 |
| 2033 | 100 | 105 |

Tabela 2 – Regra de transição para segurados do INSS baseada em idade progressiva, que começa com 56 e 61 anos e chega a 62 anos, mulher, e 65 anos, homem

| Ano | Mulher - Idade mínima | Homem – Idade mínima |
|------|-----------------------|----------------------|
| 2019 | 56 | 61 |
| 2020 | 56,5 | 61,5 |
| 2021 | 57 | 62 |
| 2022 | 57,5 | 62,5 |
| 2023 | 58 | 63 |
| 2024 | 58,5 | 63,5 |
| 2025 | 59 | 64 |
| 2026 | 59,5 | 64,5 |
| 2027 | 60 | 65 |
| 2028 | 60,5 | 65 |
| 2029 | 61 | 65 |
| 2030 | 61,5 | 65 |
| 2031 | 62 | 65 |

1-5- CÁLCULO DA APOSENTADORIA: MÉDIA SALARIAL PASSA A ABARCAR TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, OS MELHORES E OS PIORES, E A APOSENTADORIA “INTEGRAL” SOMENTE COM 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

O cálculo do benefício do INSS proposto pela reforma da previdência define a média aritmética simples e os percentuais que incidem sobre tal média. Prevê a emenda constitucional: **a)** até que entre em vigor a nova lei complementar, para fins de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, utilizados como base para contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, respeitado o limite máximo do salário de contribuição; **b)** o valor da aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de cem por cento. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição. **Veja a tabela 3.**

Cálculo da aposentadoria baseado numa média mais longa é boa para a maioria dos trabalhadores, sobretudo se dispensar os piores salários.

Como é calculada a média salarial: até 1999, no INSS, a legislação previa o cálculo da aposentadoria e de outros benefícios baseado nos últimos 36 salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente; este período muito curto deixava brechas para que contribuintes, sobretudo empresários e autônomos, acelerassem as contribuições próximo da aposentadoria para se aposentarem pelo teto ou próximo dele. Com o advento da Lei 9.876, de 29-11-1999, para os segurados do INSS, no cálculo dos benefícios previdenciários, sujeitos ao salário-de-benefício, será considerada “a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 (Plano Real)”. Isso significa que, se o tempo de contribuição para a aposentadoria é de 35 anos (420 meses), se homem, e de 30 anos (360 meses), se mulher, a aposentadoria será calculada futuramente, tendo como referência os melhores salários, com base em 28 anos (336 meses) e 24 anos (288 meses) de contribuição, respectivamente, para homem e mulher. Esta regra vem gradualmente sendo estendida aos servidores públicos. Vale ressaltar que a legislação prevê que todos os salários de contribuição são atualizados para a data em que o segurado for se aposentar, retroativos a julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.(...) A aposentadoria espelha as características do mercado de trabalho, que é muito diversificado, o que impede que exista uma regra de cálculo que seja boa para todos. No setor privado, quase sempre, os trabalhadores, quando mais velhos e próximos da aposentadoria, estão numa trajetória descendente do ponto de vista profissional,

recebendo salários menores e, em muitos casos, estão desempregados ou na economia informal. Assim, uma média salarial mais longa, atualizada pela inflação, coloca na base de cálculos os melhores salários que os trabalhadores tiveram nos melhores momentos de suas carreiras profissionais.(...) Temos no Brasil uma análise da remuneração do trabalhador pelo seu valor nominal, aí fica parecendo que a última remuneração, mesmo arrojada, é a melhor da carreira. Dois exemplos de índices de correção monetária: a inflação pelo IPCA desde julho de 1994 até 2018 foi de 777,18%; a atualização monetária realizada pelo INSS em seus cálculos de aposentadoria aponta um índice de correção no mesmo período de 699,97%. Quantos trabalhadores tiveram esta correção nos últimos 24 anos?(...) Um exemplo incrível desta questão é a mudança do cálculo do auxílio-doença. Até 2015, o cálculo era feito pela média histórica e, até 2015, aproximadamente 55% dos beneficiários recebiam auxílio-doença acima da última remuneração. A equipe econômica da presidenta Dilma, na mini-reforma da previdência de 2015, deu um “tumê” nos sindicatos e limitou o valor do auxílio doença média dos últimos 12 salários de contribuição. Como todos consideram que os salários mais recentes são os melhores, ninguém reclamou do arrocho do auxílio doença.

Comentários: **a)** a reforma da previdência acaba com a exclusão dos 20% dos piores salários de contribuição e a aposentadoria será calculada com base na média de todos os salários, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela. Esta medida já arrocha a média salarial, que será a base de cálculo para os percentuais, que também serão reduzidos, que trataremos a seguir; **b)** esta medida vai afetar os trabalhadores de diversas maneiras: aqueles que tem uma trajetória profissional de altos e baixos, alternando bons e salários ruins; os trabalhadores de classe média mais bem remunerados, que quando desempregos e sem renda, optam por contribuir durante um período sobre valores baixos, de até mesmo um salário mínimo, na esperança de que tais salários contariam para a aposentadoria mas seriam excluídos da média; é muito comum que muitos pais iniciaram a contribuição previdenciária de seus filhos sobre um salário mínimo e mantiveram este valor diversos anos, com a previsão de estes salários também seriam excluídos; **c)** quanto ao percentual que incide sobre a média salarial já arrojada, mais arrocho: o percentual será de 60%, mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, o que significa que a integralidade da média salarial só será conseguida depois de 40 anos de contribuição; **d)** acaba assim a regra 85/95 (neste ano 86/96), que garante a integralidade da média salarial sem o redutor do fator previdenciário; **e)** Colocamos aposentadoria integral entre aspas porque muita gente acha que a integralidade da regra 86/96 equivale à última remuneração. Não é assim. Um exemplo: se um trabalhador recebe R\$ 2.000,00 e a média salarial der R\$ 1.500,00 significa que a sua aposentadoria será de R\$ 1.500,00. Se o novo cálculo for aprovado, neste exemplo, a aposentadoria será de R\$ 900,00 mais R\$ 30,00 por ano de contribuição que exceder a 20 anos; **f)** vejamos o impacto deste cálculo em outras regras de aposentadoria: a aposentadoria por idade urbana é calculada atualmente com base em 70% da média mais 1% por ano de contribuição, sendo 90% com 20 anos de contribuição; agora poderá ser reduzida para 60% da média salarial;

a aposentadoria por invalidez é 100% da média salarial e para a invalidez com até 20 anos de serviço será de 60%, mas 2% para anos excedentes; o cálculo da aposentadoria especial que é atualmente 100% da média salarial é também uma desgraça, porque se, conseguir se aposentar por esta regra, o trabalhador não terá mais que os 60% já que se aposenta com tempo reduzido; e, finalmente, a pensão, como veremos mais adiante, será destruída porque sua base de cálculo é a aposentadoria, ou seja, se terá uma aposentadoria arrojada e mais um arrocho duro no cálculo da pensão.

Tabela 3 - Segurados do INSS - Cálculo da aposentadoria na reforma da previdência – Integralidade somente aos 40 anos de contribuição

| Anos contribuição | Percentual - % |
|-------------------|----------------|
| 20 | 60% |
| 21 | 62% |
| 22 | 64% |
| 23 | 66% |
| 24 | 68% |
| 25 | 70% |
| 26 | 72% |
| 27 | 74% |
| 28 | 76% |
| 29 | 78% |
| 30 | 80% |
| 31 | 82% |
| 32 | 84% |
| 33 | 86% |
| 34 | 88% |
| 35 | 90% |
| 36 | 92% |
| 37 | 94% |
| 38 | 96% |
| 39 | 98% |
| 40 | 100% |

1-6-APOSENTADORIA POR IDADE PARA OS MAIS POBRES DAS CIDADES PODERÁ PIORAR MUITO, SOBRETUDO COM O AUMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação da Emenda à Constituição poderá aposentar-se por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e **II** - quinze anos de contribuição, para ambos os sexos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade. Ou seja, a idade para a mulher urbana será de 60 anos, em 2019; 60,5 anos, em 2020, e atingirá 62 anos, em 2023. Veja a **tabela 4**. A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição previs-

to no inciso II será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos. Ou seja, o tempo mínimo de contribuição será de 15 anos, em 2019; 15,5 anos, em 2020; 16 anos, em 2021; e atingirá os 20 anos, em 2029. **Veja a tabela 5.** (...) O valor da aposentadoria será calculado pela mesma metodologia dos demais benefícios urbanos: 60% da média salarial de todos os salários de contribuição mais 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição.(...) Lei complementar estabelecerá a forma como as idades serão ajustadas, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

Comentários: as mudanças na aposentadoria por idade urbana serão muito prejudiciais à população: **a)** pela proposta do governo a aposentadoria será concedida aos 65 anos de idade, se homens, e aos 62 anos, se mulheres, com tempo mínimo de contribuição de 20 anos. Como indicam dados da previdência divulgados pelo jornal Folha S.Paulo, milhões de pobres serão excluídos da previdência social, em especial as mulheres. Na faixa de menor contribuição da aposentadoria por idade, até 15 anos de contribuição, estão 34% do total de aposentados por idade, sendo que deste total 26% são homens e 39,60% são mulheres e, com a crescente precarização do trabalho, conseguir 20 anos de contribuição será uma meta inviável para milhões de brasileiros; **b)** as mulheres perderão com ao aumento de 60 para 62 anos da idade para a aposentadoria e, como vimos, são as que têm trabalho mais precário e com dificuldades de reunir tempo de contribuição; **c)** o aumento do tempo de contribuição de 15 anos para 20 anos vai dificultar ainda mais a aposentadoria dos mais pobres que têm enorme dificuldade de contribuir regularmente para o INSS, em função do desemprego, informalidade e baixa renda; **d)** o cálculo da aposentadoria – 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição para cada ano excedente a 20 anos -, vai tirar parte da renda das pessoas que ganham entre 1 e 2 salários mínimos, sendo que atualmente o cálculo é muito melhor, sendo 70% da média salarial mais 1% por ano de contribuição, o que dá 90% da média salarial com 20 anos de contribuição.

Tabela 4 – Regra de transição aposentadoria por Idade Urbana Idade da mulher avança gradualmente Para 62 anos

| Ano | Mulher (idade) | Homem (idade) |
|------|----------------|---------------|
| 2019 | 60 | 65 |
| 2020 | 60,5 | 65 |
| 2021 | 61 | 65 |
| 2022 | 61,5 | 65 |
| 2023 | 62 | 65 |

Tabela 5 – Tempo de contribuição mínimo avança gradualmente de 15 para 20 anos

| Ano | Tempo mínimo de contribuição (anos) |
|------|-------------------------------------|
| 2019 | 15 |
| 2020 | 15,5 |
| 2021 | 16 |
| 2022 | 16,5 |
| 2023 | 17 |
| 2024 | 17,5 |
| 2025 | 18 |
| 2026 | 18,5 |
| 2027 | 19 |
| 2028 | 19,5 |
| 2029 | 20 |

1-7-EMENDA CONSTITUCIONAL DESTRÓI A APOSENTADORIA POR IDADE DOS TRABALHADORES RURAIS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO E VAI EMPURRÁ-LOS PARA UMA RENDA BÁSICA MISERÁVEL DE R\$ 400,00.

O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social, no campo, até a data de promulgação da Emenda à Constituição poderá aposentar-se por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** – cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; e **II** - quinze anos de contribuição, para ambos os sexos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de cinquenta e cinco anos da mulher, prevista no inciso I, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir sessenta anos de idade. Ou seja, a mulher rural, pela proposta do governo, terá um aumento, de forma gradativa, de cinco anos no tempo de contribuição, sendo 55 anos em 2019; 55,5 anos, em 2020; 56 anos, em 2021, até atingir os 60 anos em 2029. **Veja a tabela 6.** A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição previsto no inciso II será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos. Ou seja, o tempo de contribuição mínimo será de 15 anos, em 2019; 15,5 anos, em 2020; subindo gradualmente até os 20 anos de contribuição, em 2029. **Veja a tabela 7.** (...) O valor da aposentadoria será de 60% da média salarial mais 2% por ano excedente a 20 anos, exceto para os trabalhadores rurais da economia familiar, cujo valor será de um salário mínimo.(...) Lei complementar estabelecerá a forma como as idades serão ajustadas, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.(...) Até que entre em vigor a nova lei, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar dos trabalhadores da agricultura familiar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte. Na hipótese de não ser recolhido o valor mínimo anual da contribuição previ-

denciária do grupo familiar, o período correspondente não será considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Comentários: São mudanças radicais que irão destruir a aposentadoria rural: os trabalhadores rurais se aposentam atualmente aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher; a contribuição e o cálculo da aposentadoria do assalariado rural segue as mesmas regras dos trabalhadores urbanos; já os trabalhadores da agricultura familiar, com pouca ou nenhuma capacidade contributiva, dependem apenas da comprovação de 15 anos de atividade rural para terem direito aos benefícios de 1 salário mínimo. Em síntese: **a)** as mulheres sairão perdendo com cinco anos a mais na idade; **b)** todos perderão, homens e mulheres, com exigência de contribuição individual; **c)** muitas pessoas não entenderam porque a proposta do governo prevê uma renda básica de R\$ 400,00 para idosos com mais de 60 anos, e, provavelmente, por mais que não digam, devem ter pensado nos milhares de trabalhadores rurais que serão excluídos da cobertura previdenciária que têm atualmente exatamente a partir dos 55 a 60 anos.

**Tabela 6 – Regra de transição aposentadoria
Trabalhador rural Idade da mulher avança
gradualmente para 60 anos**

| Ano | Mulher (idade) | Homem (idade) |
|------|----------------|---------------|
| 2019 | 55 | 60 |
| 2020 | 55,5 | 60 |
| 2021 | 56 | 60 |
| 2022 | 56,5 | 60 |
| 2023 | 57 | 60 |
| 2024 | 57,5 | 60 |
| 2025 | 58 | 60 |
| 2026 | 58,5 | 60 |
| 2027 | 59 | 60 |
| 2028 | 59,5 | 60 |
| 2029 | 60 | 60 |

**Tabela 7 – Tempo de contribuição mínimo na
aposentadoria rural avança gradualmente de 15
para 20 anos**

| Ano | Tempo mínimo de contribuição (anos) |
|------|-------------------------------------|
| 2019 | 15 |
| 2020 | 15,5 |
| 2021 | 16 |
| 2022 | 16,5 |
| 2023 | 17 |
| 2024 | 17,5 |
| 2025 | 18 |
| 2026 | 18,5 |
| 2027 | 19 |
| 2028 | 19,5 |
| 2029 | 20 |

1-8-PROFESSORES E PROFESSORAS VINCULADOS AO INSS APOSENTAR-SE-ÃO AOS 60 ANOS DE IDADE E TERÃO DUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.

O professor(a) segurado do Regime Geral de Previdência Social após a data de promulgação da Emenda à Constituição poderá se aposentar: o titular do cargo de professor de ambos os sexos poderá se aposentar com sessenta anos de idade, desde que comprove trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Na regra para os novos professores, o cálculo da aposentadoria será como os demais trabalhadores (60% da média salarial mais 2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição) e a idade será aumentada a cada quatro anos.(...) Os professores segurados do INSS até a promulgação da Emenda Constitucional terão duas regras de transição, conforme pode ser visto a seguir.

Regra de transição por pontos (soma de idade e tempo de contribuição)

começa com 81/91 e vai a 95/100 pontos. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e cinco pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem. Ou seja, no caso da professora, a soma dos pontos será de 81 pontos, em 2019; 82 pontos, em 2020, 83 pontos, em 2021, subindo gradualmente até os 95 pontos em 2033; no caso do professor, a soma dos pontos será de 91 pontos, em 2019; 92 pontos, em 2020; 93 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2028. **Veja a tabela 8.**

Regra de transição baseada em idade progressiva e tempo de contribuição.

Fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao professor filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação da Emenda à Constituição, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** – vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e **II** - idade de cinquenta e um anos, se mulher, e cinquenta e seis anos, se homem. A idade será acrescentada, a partir de 1º de janeiro de 2020, em seis meses a cada ano até atingir sessenta anos para ambos os sexos. Ou seja, a idade para a professora segurada do INSS será de 51 anos, em 2019; 51,5 anos, em 2020; até atingir 60 anos em 2037; já em relação aos professores a transição é mais rápida, começa com 56 anos, em 2019; 56,5 anos em 2020; 57 anos, em 2021 atingindo os 60 anos em 2027. **Veja a tabela 9**

Idades aumentadas e com novos acréscimos a cada quatro anos e arrocho ainda maior na aposentadoria. O valor da aposentadoria nas regras de transição corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de cem por cento.(...) Lei complementar estabelecerá a forma como as idades serão ajustadas, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

Comentários: Os professores, assim como os demais assalariados que se aposentam por tempo de contribuição, serão penalizados: **a)** se forem professores, mas com muito tempo que não seja de magistério ou tempo de escola não reconhecido como de magistério se aposentarão pelas regras comuns, como já mostramos nos itens anteriores; **b)** devido a falta de “chances matemáticas” de se aposentarem nas regras de transição, muitos professores(as) se aposentarão mesmo somente aos 60 anos, para ambos os sexos, que terá, ainda, aumentos a cada quatro anos; **c)** as mulheres serão as maiores perdedoras porque terão a idade e o tempo de contribuição equiparados aos homens; **d)** se conseguirem se aposentar com tempo de magistério, poderão sofrer um arrocho forte na aposentadoria, já serão exigidos 40 anos de contribuição para a integralidade da média salarial; **e)** mesmo a manutenção da aposentadoria especial um pouco mais cedo, os professores(as) é que pagarão a conta de 2% por ano antecipado em relação aos demais trabalhadores.

Tabela 8 – Regra de transição para os professores do INSS – Regra 81/91 (soma de tempo de contribuição e idade) avança gradualmente até atingir 95/100 pontos

| Ano | Professora | Professor |
|------|------------|-----------|
| 2019 | 81 | 91 |
| 2020 | 82 | 92 |
| 2021 | 83 | 93 |
| 2022 | 84 | 94 |
| 2023 | 85 | 95 |
| 2024 | 86 | 96 |
| 2025 | 87 | 97 |
| 2026 | 88 | 98 |
| 2027 | 89 | 99 |
| 2028 | 90 | 100 |
| 2029 | 91 | 100 |
| 2030 | 92 | 100 |
| 2031 | 93 | 100 |
| 2032 | 94 | 100 |
| 2033 | 95 | 100 |

Tabela 9 – Regra de transição para professores do INSS baseada em idade progressiva, que começa com 51 e 56 anos e chega a 60 anos, para mulher e homem

| Ano | Mulher - Idade mínima | Homem – Idade mínima |
|------|-----------------------|----------------------|
| 2019 | 51 | 56 |
| 2020 | 51,5 | 56,5 |
| 2021 | 52 | 57 |
| 2022 | 52,5 | 57,5 |
| 2023 | 53 | 58 |
| 2024 | 53,5 | 58,5 |
| 2025 | 54 | 59 |
| 2026 | 54,5 | 59,5 |
| 2027 | 55 | 60 |
| 2028 | 55,5 | 60 |
| 2029 | 56 | 60 |
| 2030 | 56,5 | 60 |
| 2031 | 57 | 60 |
| 2032 | 57,5 | 60 |
| 2033 | 58 | 60 |
| 2034 | 58,5 | 60 |
| 2035 | 59 | 60 |
| 2036 | 59,5 | 60 |
| 2037 | 60 | 60 |

1-9 – GOVERNO PROPÕE A FÓRMULA ESDRÚXULA DA “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO” QUE PUNE MAIS DRASTICAMENTE QUEM SE INVALIDAR AINDA JOVEM.

A aposentadoria por invalidez é agora denominada aposentadoria por incapacidade permanente na reforma da previdência. Até que entre em vigor a lei complementar, o valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados do Regime Geral de Previdência Social corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição. Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a cem por cento da referida média.

Comentários: **a)** esta regra da aposentadoria por incapacidade permanente não tem transição, vale para os atuais trabalhadores em atividade e também para os novos; **b)** para que se possa compreender as propostas em debate no governo, é preciso compreender como é atualmente a aposentadoria por invalidez no INSS: esta aposentadoria tem uma exigência mínima de contribuição de 12 meses; seu valor é de 100% da média salarial do trabalhador desde julho de 1994 (Plano Real); quem precisa da ajuda de outra pessoa tem um acréscimo de 25% no valor da aposentadoria; **c)** a reforma da Previdência piora o cálculo da aposentadoria por invalidez de duas formas: arrocha a média salarial, que passa a considerar todos os salários de contribuição, os melhores e os piores, e reduz os percentuais que incidem sobre tal média salarial. Este cálculo esdrúxulo da “aposentadoria por invalidez por tempo de contribuição” irá punir os segurados mais jovens, que poderão perder até 40% do valor da média salarial. Se o trabalhador ficar inválido com até 20 anos de contribuição, o valor da aposentadoria será de 60% da média salarial; e mesmo depois de 20 anos de contribuição será acrescido de apenas 2% por ano de

contribuição; d) os técnicos do governo tratam a aposentadoria por invalidez como uma escolha do trabalhador e daí para desestimular este tipo de aposentadoria seria preciso acabar com as 'vantagens' da invalidez: carência de 12 meses, como se a tragédia da invalidez escolhesse uma data para acontecer; o valor da aposentadoria de 100% do salário de benefício, como se quem se invalidasse não tivesse inúmeras despesas não cobertas pelos governos; e questionam até mesmo o adicional de 25% para invalidez mais graves, onde o aposentado precisa da ajuda de outra pessoa; e) como veremos mais adiante, o cálculo da aposentadoria por invalidez será a base do cálculo da pensão no caso de morte do trabalhador ativo, o que será um forte instrumento de achatamento do benefício de pensão por morte.

1-10- REFORMA DESTRÓI A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS TRABALHADORES DAS ÁREAS INSALUBRES COM FIXAÇÃO DE IDADE MÍNIMA E SOMA DE PONTOS NA REGRA DE TRANSIÇÃO.

Até que entre em vigor a lei complementar, será concedida aposentadoria aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, quando cumpridos os seguintes requisitos: **I** - cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição; **II** - cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou **III** - sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição.(...) O valor da aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição na atividade especial, exceto para aquela que se refere o inciso I do caput, cujo acréscimo será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de contribuição.(...) É assegurada a conversão de tempo especial em comum ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, vedada a conversão para o tempo cumprido após essa data.(...) As idades previstas anteriormente serão ajustadas a cada quatro anos.

Regra de transição baseada em pontos (idade mais tempo de contribuição).

O segurado de ambos os sexos filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação da Emenda à Constituição cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de: **I** - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição; **II** - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e **III** - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e nove pontos, noventa e três pontos e noventa e nove pontos, para ambos os sexos. **Veja a tabela 10.**(...) Lei complementar estabelecerá a forma como as pontuações referidas nos incisos I a III do caput serão ajustadas após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.(...) O valor da aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição na atividade especial, exceto para aquela que se refere o inciso I, cujo acréscimo será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de contribuição.

Comentários: **a)** a aposentadoria especial é no INSS uma das que tem os melhores critérios de concessão: a aposentadoria especial não tem idade mínima; seu cálculo equivale a 100% da média salarial e a ela não se aplica o fator previdenciário; o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou que venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, para efeito da concessão de qualquer benefício; **b)** a aposentadoria especial será destruída se aprovada a reforma da Previdência porque será fixada idade mínima na regra permanente e soma de pontos na regra de transição, o que é incompatível com este tipo de aposentadoria; **c)** o cálculo será um dos mais arrojados porque será de 60% da média salarial mais 2% do tempo que exceder os 20 anos de contribuição, excesso este que praticamente não haverá e isto implicará em uma aposentadoria de 60% ou pouco mais; **d)** tempos de atividade especial não serão mais convertidos para tempo comum, o que será péssimo para trabalhadores que deixarem as áreas insalubres.

Tabela 10 – Regra de transição em pontos (soma de idade e tempo de contribuição) para trabalhadores das áreas insalubres

| Ano | Pontos para tempo de 15 anos área insalubre | Pontos para tempo de 20 anos área insalubre | Pontos para tempo de 25 anos área insalubre |
|------|---|---|---|
| 2019 | 66 | 76 | 86 |
| 2020 | 67 | 77 | 87 |
| 2021 | 68 | 78 | 88 |
| 2022 | 69 | 79 | 89 |
| 2023 | 70 | 80 | 90 |
| 2024 | 71 | 81 | 91 |
| 2025 | 72 | 82 | 92 |
| 2026 | 73 | 83 | 93 |
| 2027 | 74 | 84 | 94 |
| 2028 | 75 | 85 | 95 |
| 2029 | 76 | 86 | 96 |
| 2030 | 77 | 87 | 97 |
| 2031 | 78 | 88 | 98 |
| 2032 | 79 | 89 | 99 |
| 2033 | 80 | 90 | 99 |
| 2034 | 81 | 91 | 99 |
| 2035 | 82 | 92 | 99 |
| 2036 | 83 | 93 | 99 |
| 2037 | 84 | 93 | 99 |
| 2038 | 85 | 93 | 99 |
| 2039 | 86 | 93 | 99 |
| 2040 | 87 | 93 | 99 |
| 2041 | 88 | 93 | 99 |
| 2042 | 89 | 93 | 99 |

1-11-APOSENTADORIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SERÁ CONCEDIDA SEM IDADE MÍNIMA E COM 100% DA MÉDIA SALARIAL. Até que entre em vigor a nova lei complementar as aposentadorias garantidas aos segurados com deficiência previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar serão concedidas com valor de cem por cento da média aritmética, quando cumpridos: **I** - trinta e cinco anos de contribuição, para a deficiência considerada leve; **II** - vinte e cinco anos de contribuição, para a deficiência considerada moderada; e **III** - vinte anos de contribuição, para a deficiência considerada grave. (...) Na hipótese de o segurado se tornar pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado após a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, os tempos de contribuição mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerado o número de anos em que exercer atividade laboral sem deficiência e com deficiência e observado o grau de deficiência correspondente.

Comentários: **a)** legislação atualmente em vigor garante aposentadoria para as pessoas com deficiência com os seguintes tempos de contribuição: aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; **b)** como se vê, a reforma da previdência piora a aposentadoria das pessoas com deficiência; **c)** a maior diferença em relação as outras regras de aposentadoria é a inexistência de idade mínima e a garantia do valor da aposentadoria de 100% da média salarial.

1-12-PENSÃO SERÁ TAMBÉM ARRASADA NA REFORMA, COM REDUÇÃO DO VALOR PARA ATÉ 20% A 30% (VEJA O PORQUÊ), FIM DA REVERSÃO DE COTAS, DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E LIMITAÇÕES AOS ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS. Até que entre em vigor a nova lei complementar, o valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, exceto em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, hipótese em que as cotas para cálculo do valor da pensão serão aplicadas sobre cem por cento da média aritmética.(...) As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.(...) Aplica-se ao tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais o disposto na Lei nº 8.213/91, que transformou o benefício em temporário também no caso dos cônjuges, sendo a pensão vitalícia somente a partir dos

44 anos de idade do beneficiário. Veja a duração da pensão para o cônjuge no INSS: **a)** em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; **b)** transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.(...) A pensão por morte será arrasada se a reforma da previdência for aprovada, como se vê a seguir.

Pensão será arrojada quatro vezes: arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria; redução dos percentuais de 100% para 50% mais 10% por dependente, fim da reversão das cotas da pensão; e desvinculação do salário mínimo, e poderá ter como piso de 15% a 30% da média salarial.

Para que se tenha uma ideia do arrocho da pensão por morte, vejamos o que prevê a legislação atualmente em vigor: o valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; a pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais; reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. (...) Como se vê, a pensão por morte vai incidir sobre uma aposentadoria já bastante arrojada, na modalidade requerida por quem já é aposentado, e, se na ativa, como se estivesse o trabalhador tivesse se aposentado por invalidez. Como já vimos, a aposentadoria será de 60% até 20 anos de contribuição e a pensão, nestes casos, já incorpora um arrocho de 40% da média salarial.(...) Uma segunda forma de arrocho é a redução da pensão de 100% para 50% mais 10% por dependente, se existir um dependente, haverá um arrocho adicional de 40% e, se dois dependentes, o arrocho será de 30%.(...) A reforma da previdência prevê ainda: “as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes”. O que isto significa? Pela legislação atual, as cotas são divididas em partes iguais, sendo uma pensão de R\$ 2.000,00 para quatro pessoas (por exemplo, a mãe e três filhos menores) tem cotas individuais de R\$ 500,00 para cada pensionista. Neste exemplo, tudo indica, que a reforma da previdência não haverá um recálculo com a emancipação dos filhos menores, sobrando para viúva, depois da emancipação dos três filhos, uma pensão de apenas R\$ 500,00.(...)Como trataremos a seguir, de forma sorrateira, os técnicos do governo Bolsonaro desvincularam as pensões do salário mínimo, uma das medidas mais drásticas da reforma da previdência. (...) Se isso for aprovado na reforma da previdência, o piso da pensão não será de

50% mais 10% da média salarial, mas terá piso miserável de 15% a 30% da média salarial.

Governo Bolsonaro, de forma sorrateira, desvincula a pensão por morte

do salário mínimo. O artigo 201 da Constituição Federal prevê em seu parágrafo 2º: “Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”; o inciso V do mesmo artigo previu claramente a vinculação da pensão ao salário mínimo: “pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º”.(...) O que prevê a reforma da previdência de Bolsonaro no inciso V do artigo 201: “pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes”, desvinculando, desta forma, a pensão por morte do salário mínimo. Isto significa que com as medidas de arrocho que apontamos anteriormente, poderemos ter milhões de pensionistas, se a reforma for aprovada, recebendo uma miséria de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de pensão por morte. Os técnicos do governo analisaram o seguinte: não teriam como reduzir a pensão dos milhões de aposentados e trabalhadores da ativa que recebem o salário mínimo, já a pensão também, constitucionalmente, é atrelada ao salário mínimo. Aí fizeram uma mudança drástica, sem anúncio e alardes: desvincularam as pensões do salário mínimo, uma das medidas mais antissociais da reforma da previdência e de maior impacto financeiro no arrocho dos gastos patrocinado pelo governo.

Comentários: As mulheres, por terem expectativa de vida maior que a dos homens, serão as grandes perdedoras com as mudanças drásticas na pensão por morte: **a)** a primeira delas, e pouco comentada, é que a base de cálculo da pensão é a aposentadoria do aposentado ou a aposentadoria por invalidez do trabalhador ativo, que poderão ser serão arrojadas na reforma da previdência, com repercussões no cálculo da pensão por morte; **b)** o valor da pensão cairá de 100% para 50% mais 10% por dependente; **c)** as cotas individuais da pensão não serão mais reversíveis; **d)** as pensões, agora por dispositivo constitucional, não são mais permanentes, sendo vitalícias somente a partir dos 44 anos de idade do beneficiário; **e)** existirão limitações para o acúmulo de benefícios de pensão e aposentadoria, como veremos no item seguinte; **f)** a reforma da previdência não prevê pensão por morte para dependentes de pessoas homossexuais.

1-13-REFORMA DA PREVIDÊNCIA LIMITA MUITO O ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

PREVIDENCIÁRIOS. Até que entre em vigor a nova lei complementar, é vedada a acumulação, sem prejuízo de outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente na data de promulgação desta Emenda à Constituição: **I** - de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Geral de Previdência Social; e **II** - de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.(...) É permitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do Regime Geral de Previdência Social: **I** - com pensão

por morte concedida pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição (regime dos servidores públicos civis) ou pelas pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 (regime dos militares dos Estados) e art. 142 da Constituição (regime de previdência das Forças Armadas); e **II** - com aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição ou dos proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição.(...) Na hipótese de acumulação prevista anteriormente, é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: **I** - oitenta por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo; **II** - sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos; **III** - quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e **IV** - vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos.(...) Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.(...) Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação da Emenda à Constituição.

Comentários: **a)** não existe no INSS os “cargos acumuláveis”, com direito a duas aposentadorias, como no setor público, e isto acontece sem perdas já que se o segurado que trabalha em mais de um local, como é o exemplo dos professores, sua remuneração é somada, até o teto de contribuição, sendo base futura do cálculo da aposentadoria; tem muita gente no setor privado que não sabe que a contribuição nos diversos vínculos é limitada ao teto do INSS, ficando este segurado isento na parte que ultrapassar o teto; **b)** no INSS não se permite também o acúmulo de duas pensões; **c)** o que muda na reforma da previdência é que o acúmulo entre pensão do INSS com pensões dos outros regimes de previdência e de pensão com aposentadoria no INSS e com regimes de previdência terá como regra: o segurado poderá escolher o benefício de maior valor e terá redutor de 20% a 80% do segundo benefício de acordo com seu valor em salários mínimos; **d)** os critérios previsto serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação da Emenda à Constituição.

1-14-BPC DA LOAS É REDUZIDO PARA R\$ 400,00; VALOR SÓ SERÁ DE 1 SALÁRIO MÍNIMO AOS 70 ANOS DE IDADE; E ACABA O BPC PARA O SEGUNDO IDOSO DA FAMÍLIA.

A reforma da previdência destrói o BPC da LOAS, sobretudo para os idosos. Prevê a Emenda Constitucional que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, dentre outros: **a)** garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe

multiprofissional e interdisciplinar, que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários; **b)** garantia de renda mensal de um salário-mínimo para a pessoa com setenta anos de idade ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade, que poderá ter valor inferior, variável de forma fásica, nos casos de pessoa idosa com idade inferior a setenta anos, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte dos regimes de previdência social; **c)** até que entre em vigor a nova lei, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir dos sessenta anos de idade. A pessoa que estiver recebendo a renda na forma prevista anteriormente ao completar setenta anos de idade, e desde que atendidos os demais requisitos, fará jus à renda mensal de um salário-mínimo. (...) Não será devido abono anual para a pessoa com deficiência e pessoa idosa beneficiária da renda mensal.(...) As idades deverão ser ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira.(...) Para os fins do disposto na reforma da previdência: **I** - considera-se condição de miserabilidade a renda mensal integral per capita familiar inferior a um quarto do salário-mínimo e o patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei; **II** - o valor da renda mensal recebida a qualquer título por membro da família do requerente integrará a renda mensal integral per capita familiar. O pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará suspenso quando sobrevier o exercício de atividade remunerada, hipótese em que será admitido o pagamento de auxílio-inclusão equivalente a dez por cento do benefício suspenso, nos termos previstos em lei.

Comentários: **a)** como se vê, a reforma da previdência, se aprovada, destrói o BPC da LOAS; **b)** a renda mensal do idoso de 1 salário mínimo será reduzida para apenas R\$ 400,00 aos 60 anos de idade, atingindo o 1 mínimo somente aos 70 anos de idade; **b)** acaba o direito ao BPC da LOAS para o segundo idoso da família, uma conquista do Estatuto do Idoso, já que “o valor da renda mensal recebida a qualquer título por membro da família do requerente integrará a renda mensal integral per capita familiar”; **c)** as idades previstas serão ajustadas a cada quatro anos, o que, mantida a tendência atual de aumento da expectativa de vida da população, aumentará em quase 3 anos as idades nos próximos 20 anos; **d)** a renda básica universal a partir dos 60 anos é articulada com a reforma da previdência, já que os ultraliberais querem previdência privada para os novos segurados e querem impor dificuldades adicionais para a aposentadoria dos pobres que continuarão na previdência pública, tudo isso seria “compensado” com uma renda básica miserável de R\$ 400,00, sem garantia de reajustes frequentes.

1-15- REFORMA ACABA COM O ABONO SALARIAL DO PIS-PASEP DE 23 MILHÕES DE TRABALHADORES E GOVERNO PODERÁ ECONOMIZAR R\$ 170 BILHÕES EM 10 ANOS.

Uma das medidas de maior impacto econômico e social da reforma da previdência é

aquele que acaba com o Abono Salarial do PIS-PASEP para 23 milhões de trabalhadores que recebem de um a dois salários mínimos. Prevê a emenda constitucional: aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP até um salário-mínimo de remuneração mensal é assegurado o pagamento de um abono salarial anual calculado na proporção de um doze avos do valor do salário-mínimo vigente na data do pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, considerado como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.(...) O abono somente será devido nas hipóteses em que o trabalhador tenha exercido atividade remunerada, no mínimo, durante trinta dias no ano-base e esteja cadastrado há, no mínimo, cinco anos no Programa PIS-PASEP. O rendimento das contas individuais será computado no valor para aqueles que já participavam do Programa PIS-PASEP na data de promulgação da Emenda à Constituição.

Comentários: **a)** a principal mudança é que o Abono Salarial PIS-PASEP é pago atualmente a quem recebe até dois salários mínimos, e, na reforma da previdência, o benefício será pago apenas a quem receber até 1 salário mínimo; **b)** ou seja, o trabalhador que receber R\$ 1,00 acima do salário mínimo, R\$ 999,00, até dois salários mínimos, R\$ 1.996,00, perderá o direito ao Abono Salarial; **c)** de acordo com dados divulgados pelo portal UOL dos 25,57 milhões que têm direito cerca de 23,4 milhões de trabalhadores perderiam o direito ao benefício (91,5% do total) e somente 2,17 milhões (8,5% do total) continuariam a recebê-lo; **c)** como o Abono Salarial tem orçamento de R\$ 19,2 bilhões para 2019, o corte deste direito vai implicar numa economia para o governo de R\$ 17,568 bilhões por ano, ou, para utilizar o período planejado pela equipe econômica, será uma economia R\$ 176 bilhões em 10 anos; **d)** Vinicius Torres Freire, principal comentarista econômico da Folha, afirma que “a economia da reforma Bolsonaro está inflada pela economia devida ao fim do abono salarial para quem ganha mais de um salário mínimo”; **e)** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) terá reduzido de 40% para 28% os recursos que recebe provenientes do PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico.

1-16-O DIREITO ADQUIRIDO NO INSS PODERÁ SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO.

A concessão de aposentadoria do segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos dependentes do segurado falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da Emenda à Constituição, observado os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.(...) O valor da aposentadoria e da pensão será apurado de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício.

1-17-PRVIDÊNCIA PRIVADA DE BOLSONARO PROMETE BENEFÍCIO PROGRAMADO DE APOSENTADORIA MISERÁVEL (NO CHILE 90% RECEBE ATÉ R\$ 833,00) E COBERTURA MÍNIMA PARA BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS E “RISCO DE LONGEVIDADE DO BENEFICIÁRIO”.

A reforma da Previdência inscreve a previdência privada no artigo 201 da Constituição Federal que trata da previdência social. Prevê o artigo 201-A: Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório para quem aderir, com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização nocional, vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo.(...) O novo regime de previdência social será implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes: **I** - capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais; **II** - garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar; **III** - gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos; **IV** - livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade; **V** - impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares; **VI** - impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e **VII** - possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor.(...) A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social. O novo regime de previdência social, atenderá, na forma estabelecida na lei complementar, a: **I** - benefício programado de idade avançada; **II** - benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para: **a)** maternidade; **b)** incapacidade temporária ou permanente; e **c)** morte do segurado; e **III** - risco de longevidade do beneficiário.

Reforma da previdência admite o sistema de contas nocionais. Mas o que é contas nocionais? Estudo do DIEESE sobre a reforma da previdência explica esta questão: “O sistema de capitalização nocional, chamado também de ‘contas virtuais’, é utilizado em países nórdicos, como Suécia e Noruega. Nesse sistema, as contribuições dos trabalhadores da ativa financiam os benefícios de aposentados e pensionistas, como em um regime de repartição simples, mas os benefícios são calculados de acordo com as contribuições realizadas pelos beneficiários no passado, acumuladas e indexadas por taxas de juros ‘virtuais, como em uma conta individual de um regime de capitalização’. As contas virtuais são administradas pelo próprio Estado. Sobre

os recursos do trabalhador, é aplicada uma taxa de juros, assegurada pelo Tesouro Nacional. Esse sistema é tido como uma alternativa para reduzir os custos bilionários que o Estado teria durante a fase de transição da repartição para a capitalização”.

O sonho ultraliberal: um mundo sem trabalho formal e sem previdência pública.

A reforma da previdência de Bolsonaro / Paulo está articulada com um novo modelo trabalhista para os jovens “entrantes” no mercado de trabalho, através da “carteira de trabalho verde e amarela”, sem direitos da CLT, sem direitos dos acordos coletivos e sem previdência pública. Notícias no site Poder 360: “A reforma da Previdência que será apresentada pelo governo ao Congresso nas próximas semanas incluirá uma alteração profunda no modelo trabalhista vigente. De acordo com o ministro da Economia, Paulo Guedes, a ideia é que quem estiver ingressando no mercado de trabalho possa escolher entre as regras atuais e um modelo mais flexível, sem as atuais leis trabalhistas.(...) O novo regime não tem legislação trabalhista. O jovem tem o direito de escolher. Porta da esquerda: carta del lavoro, justiça trabalhista, sindicato, você tem proteção, você tem tudo, as empresas têm que pagar, mas quase não tem emprego. É o sistema atual. Porta da direita: novo regime trabalhista e previdenciário, não tem nada disso, se seu patrão fizer alguma besteira com você e te tratar mal, vai pra justiça comum, é privado, privado, privado — explicou durante jantar promovido pelo portal Poder 360. O ministro disse que a mudança de modelo trabalhista estará inserido na mesma proposta de emenda constitucional que alterará as regras da Previdência. A avaliação de Guedes é que as mudanças devem fazer com que as empresas contratem mais jovens, incentivando o ingresso deles nesse novo modelo”.

Comentários: a) a reforma da previdência é articulada com um novo modelo trabalhista para os jovens “entrantes” no mercado de trabalho, através da “carteira de trabalho verde e amarela”, sem direitos da CLT, sem direitos dos acordos coletivos e sem previdência pública; **b)** o novo regime de previdência privada será implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos; se esta desgraça for aprovada teremos uma “opção” igual ao FGTS: quem não “optar” pela previdência privada não será contratado em nenhuma empresa; **c)** fala-se em livre escolha, pelo trabalhador, da entidade, o que é uma mentira pois a previdência privada será obrigatória e, a liberdade concedida aos trabalhadores, será a de “escolher” que banco, especialmente privado, irá explorá-lo; **d)** o único benefício garantido na previdência privada é o programado de idade avançada, o que, no Chile, é de até R\$ 833,00 para 90% dos trabalhadores; **e)** fala-se garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição, por meio de fundo solidário, ou seja, garantia de um salário mínimo somente para aposentadoria; **f)** a previdência privada não aponta nenhuma garantia mínima nos casos de doença, invalidez, maternidade e morte do segurado, ficando os trabalhadores completamente dependentes do apoio dos familiares nestes eventos; **g)** num “sincericídio” chocante, Bolsonaro / Paulo Guedes tratam de um dilema da previdência privada: “o risco de

longevidade do beneficiário”, ou seja, o “risco” da aposentadoria ser programada considerando a expectativa média na velhice da população, que no Brasil é de aproximadamente 84 anos, e o fundo privado acabar para aqueles que tem vida longa; **h)**os delirantes Bolsonaro / Paulo Guedes não apresentam nenhum diagnóstico na exposição de motivos e nenhuma proposta na PEC de como financiar a transição para a previdência privada, calculada em R\$ 12 trilhões nos próximos 30 a 40 anos; a privatização é do jeito que o mercado gosta: todas as receitas dos novos segurados ficam com os bancos e os custos trilhonários com os aposentados e pensionistas (benefícios concedidos) e daqueles trabalhadores que se encontram no mercado de trabalho (benefícios a conceder) são estatizados e assumidos pelo governo federal, no caso do INSS e da previdência dos servidores federais; e pelos Estados e municípios, nos casos dos regimes próprios de seus servidores.

1-18-QUESTÕES DIVERSAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Para que a análise da reforma da previdência social seja completa, reunimos alguns temas que também merecem o debate e o acompanhamento das entidades de trabalhadores. Veja a seguir.

Aposentado do INSS ficará sem a indenização compensatória e o depósito do FGTS. O vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará o pagamento da indenização de 40% do FGTS nem o depósito do fundo de garantia do tempo de serviço devido a partir da concessão da aposentadoria.

Empregados das estatais terão aposentadoria compulsória. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso III do § 2º do art. 40, na forma estabelecida na lei complementar.

Alíquotas de contribuição no INSS. Até que entre em vigor a nova lei que altere o plano de custeio do Regime Geral de Previdência Social, a contribuição devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso ao Regime Geral de Previdência Social incidirá de acordo com os seguintes parâmetros: **I** - até um salário-mínimo, alíquota de sete inteiros e cinco décimos por cento; **II** - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), alíquota de nove por cento; **III** - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), alíquota de doze por cento; e **IV** - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alíquota de quatorze por cento.(...) As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário de contribuição do segurado. Os valores previstos serão reajustados, a partir da data de promulgação da Emenda à Constituição, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se

aplica a legislação específica.

Reforma restringe até o salário-família dos mais pobres. A reforma da previdência restringiu até mesmo o salário família dos mais pobres. Prevê a emenda que o salário-família para os dependentes do segurado que receba rendimento mensal de até um salário-mínimo.(...) O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, com até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, ou com deficiência grave é de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Equiparam-se a filho, para fins de recebimento do salário família, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.(...) Atualmente a cota do salário-família é de R\$ 46,54, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77, e de R\$ 32,80, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e inferior ou igual a R\$ 1.364,43.(...) Como se vê, como a reforma limita o salário-família a quem ganha R\$ 998,00, significa que milhões de trabalhadores que ganham pouco acima do mínimo de R\$ 999,00 a R\$ 1.364,43 ficarão sem este benefício.

Auxílio reclusão também tem nova restrição. Este benefício é devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção; o segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS. Tem direito ao auxílio reclusão os dependentes dos segurados de baixa renda que recebem até R\$ 1.364,43 e o seu valor é igual ao da pensão, ou seja, é de 100% do salário do trabalhador.(...) A reforma da previdência prevê o auxílio-reclusão para os dependentes do segurado que receba rendimento mensal de até um salário-mínimo. Portanto, dependentes dos segurados que recebem de R\$ 999,00 até R\$ 1.364,43 estão excluídos do benefício.(...) Sobre o auxílio reclusão cabe um esclarecimento sobre os fake News divulgados nas redes sociais, que afirmam que se trata de uma remuneração para os bandidos. Dos 700 mil presos brasileiros só recebem o benefício 44 mil dependentes, ou seja, o auxílio reclusão é recebido apenas por 6,30% dos presos. Trata-se, evidentemente, de familiares de trabalhadores segurados do INSS que, por algum motivo, cometeram crimes. É risível afirmação de que o auxílio reclusão remunera os bandidos, isso só seria possível se houvesse uma corrida deles aos bancos para pagarem o carnê do INSS todo mês. Essa consciência preventiva e previdenciária, de longo prazo, não deve ser muito desenvolvida nos criminosos que preferem resultados mais imediatos.

Emenda Constitucional 95/2016 impede aumento real do mínimo. O texto da Emenda 95/2016 prevê que, se o Estado não cumprir o teto de gastos, fica vetado a dar aumento acima da inflação com impacto nas despesas obrigatórias. Como o salário mínimo está vinculado atualmente a benefícios da Previdência, o aumento real ficaria proibido. A regra em vigor possibilitou aumento real (acima da inflação), um fator que ajudou a reduzir o nível de desigualdade dos últimos anos. Como se vê, o teto de gastos já ajudou indiretamente na reforma da previdência, prevendo o congelamento real do piso previdenciário e, por extensão, impedindo que o salário mínimo tenha reajuste real para os trabalhadores da ativa.

1-19-REFORMA ACABA COM A DRU – DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO, QUE DESVINCULOU RECEITAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, MAS QUE AGORA PERDEU

A SERVENTIA. A reforma da Previdência acaba com DRU da seguridade social: “o disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social previstas no art. 195 da Constituição”.(...) Na exposição de motivos da PEC, a equipe econômica afirma que a DRU perdeu a serventia: “a proposta excetua da desvinculação das receitas da União – DRU as contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, inclusive no que se refere às previdenciárias. Desse modo, a totalidade das receitas das contribuições sociais da seguridade social será vinculada ao custeio das ações da Saúde, Previdência e Assistência Social. Desta forma, será possível proporcionar maior transparência e superar definitivamente as questões relacionadas ao suposto efeito da DRU sobre o déficit do sistema previdenciário, quando, na realidade, mesmo com as receitas da referida DRU há déficit na Previdência e na Seguridade Social”.

DRU foi criada para desvincular receitas dos Estados e municípios, sendo a seguridade social apenas uma “rota de passagem” dos recursos para

a União. O grande responsável pela implosão do pacto federativo foi o governo Fernando Henrique. De 1993, ano que começou o ajuste fiscal com o ministro FHC, a 2002, fim do governo FHC, a carga tributária subiu aproximadamente 8% do PIB e isto foi feito com a criação e/ou aumento das contribuições sociais, que não são repartidas com estados e municípios. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a União só reparte com os Estados (Fundo de Participação dos Estados) e com os Municípios (Fundo de Participação dos Municípios) a receita tributária relativa aos impostos; já a receita tributária com contribuições sociais é exclusivamente da União. Os 8% de aumento da carga tributária na era FHC (o equivalente atualmente a R\$ 536 bilhões por ano) foi conseguido, sobretudo, com a criação e/ou aumento de alíquotas de contribuições sociais, o que acabou inflando artificialmente o orçamento da Seguridade Social, que passou a apresentar enormes “superávits”. Portanto, a Seguridade Social foi transformada numa instituição “testa-de-ferro” do governo FHC: teve suas receitas agigantadas, em grande medida, não para melhorar a Previdência, a saúde e a assistência social, mas como forma de desvincular Estados e Municípios e viabilizar o pagamento dos crescentes encargos da dívida pública. Como 60% dos recursos de Estados e Municípios são aplicados em gastos de pessoal, o gigantesco “superávit” da Seguridade Social foi conseguido com a desvinculação de salários de servidores estaduais e municipais. É isso que explica porque os gastos de pessoal dos Estados e municípios, quase sempre, estão no limite permitido pela Lei Fiscal. A Desvinculação de Receita da União – DRU surgiu para isso: para desvincular os “superávits” da seguridade para compor o superávit primário do governo federal. Ou seja, a seguridade social foi apenas uma “rota de passagem” dos recursos dos Estados e municípios para a União. Se não consideramos esta versão como correta, resta acreditar então que FHC, ao criar e aumentar contribuições sociais, foi um governo amigo da seguridade social e do Estado Social.



2-AS MUDANÇAS PROPOSTAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

2-1-EMENDA CONSTITUCIONAL REALIZA UMA AMPLA DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PARA PRIVATIZÁ-LA POR LEI COMPLEMENTAR.

Todas as reformas da previdência até hoje tiveram o seguinte roteiro jurídico: **a)** definição dos direitos adquiridos para quem já está em gozo de benefícios e para os que completaram as condições da aposentadoria e da pensão antes da aprovação das emendas constitucionais; **b)** definição das regras de transição para os que se encontram no mercado de trabalho, que têm o que se chama de “expectativa de direito”; **c)** regras permanentes para os novos servidores que entrarão para o serviço público.(...) Na reforma da previdência de Bolsonaro / Paulo Guedes quase todas as regras permanentes foram desconstitucionalizadas no artigo 40 que trata da previdência dos servidores das três esferas de poder, ficando apenas o rol de questões gerais que a lei complementar deverá regulamentar e, nas disposições transitórias, repete-se, de forma exaustiva, em diversos artigos e parágrafos algumas regras previdenciárias provisórias até que “a lei complementar seja aprovada”.

Governo planeja uma “lipoaspiração” completa da previdência na legislação complementar.

Artigo de Ribamar Oliveira, no Valor Econômico, de 28/02/2019, comemora que “esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição”. Diz ele: “Todas as regras previdenciárias, dos regimes próprios dos servidores públicos e do regime geral dos trabalhadores da iniciativa privada, passarão a ser definidas por lei complementar se a proposta de reforma da Previdência apresentada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro for aprovada pelo Congresso. O projeto do governo promove o que os economistas chamam de “desconstitucionalização” das regras previdenciárias. Apenas alguns princípios gerais permanecerão no texto da Constituição. A proposta de emenda constitucional (PEC) da reforma da Previdência estabelece ainda regras de transição, que valem enquanto as leis complementares não forem aprovadas. Esse aspecto do projeto do governo, até agora pouco divulgado, começou a ser discutido no Congresso e pelas principais corporações de servidores.(...) Assim, esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição. Todas as futuras mudanças nessa área poderão ser feitas por meio de lei complementar, cuja aprovação exige votos favoráveis da maioria absoluta (metade mais um) dos membros da Câmara e do Senado. As alterações do texto constitucional exigem aprovação de três quintos dos deputados e senadores, em dois turnos. Leis complementares de iniciativa do Executivo definirão regras de cálculo e o reajuste monetário dos valores dos benefícios, a forma de elevação das idades mínimas para requerer aposentadoria em função do aumento da sobrevida da população, a atualização dos salários de contribuição, os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, os requisitos de elegibilidade para cada benefício, as regras para acumulação de benefícios, as condições para as aposentadorias especiais, entre outros temas. A PEC apresentada por Bolsonaro retira da Constituição até mesmo a previsão de que os benefícios previdenciários manterão os seus valores reais. A forma de correção dos benefícios será definida pelas leis complementares, que versarão também sobre os planos de custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), com as alíquotas progressivas que serão utilizadas para o cálculo das contribuições previdenciárias ordinária e extraordinária dos servidores, esta última destinada ao equacionamento do déficit atuarial dos regimes próprios. O texto constitucional definirá alíquotas progressivas para o RPPS e para o RGPS, que serão observadas até a aprovação das leis complementares. A reforma preserva no texto constitucional, no entanto, o salário mínimo como o menor valor do benefício concedido ao aposentado rural, às pessoas com mais de 70 anos em condições de miserabilidade e aos deficientes físicos em condição de miserabilidade. Os capítulos III, IV, V, VI e VII da PEC apresentada por Bolsonaro, que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma, perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas. Com a aprovação da reforma, o texto constitucional passa a prever um novo regime de Previdência Social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório

para quem aderir. Todas as regras do novo regime, inclusive sobre a existência ou não de contribuição patronal, serão definidas por lei complementar. O regime de capitalização poderá ser instituído para os servidores públicos e para os trabalhadores da iniciativa privada”.

Valor Econômico se empolga com a desconstitucionalização da previdência: “A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados”.

César Felício, também do Valor Econômico, de 01/03/2019, diz que a desconstitucionalização virou a principal meta da elite econômica: “Qualquer reforma da Previdência que permita uma economia acima de R\$ 500 bilhões em dez anos já será bem vinda para muitos agentes do mercado. Os desenredos de Jair Bolsonaro em sua confusa coordenação política impactam pouco as expectativas porque o nível de exigência foi significativamente rebaixado. A experiência vivida no governo Temer trouxe ensinamentos. O consenso que se pode obter no Congresso para a aprovação da reforma é limitado, incompatível com a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Daí porque é considerado estratégico se conseguir a desconstitucionalização geral que está embutida na proposta do governo, com a remissão de diversos itens para a definição por projetos de lei complementar, com quórum significativamente mais baixo, como observou anteontem Ribamar Oliveira em coluna neste jornal. A reforma da Previdência estará permanentemente na pauta. Será tema todos os anos, para todos os governos e todos os legisladores. A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados. Do ponto de vista político, seria um extraordinário triunfo do poder Executivo, já que não é necessário demonstrar como é mais fácil se obter maioria absoluta do que o quórum constitucional. Em relação ao Congresso, o Legislativo estaria cedendo em uma prerrogativa: a de ter maior controle sobre a modulação do texto da Carta”.

Comentários: a) mas está lá no artigo 40 do projeto de Emenda Constitucional: Lei Complementar poderá definir o regime de previdência seja organizado com base no sistema de capitalização individual, que será administrado pelos bancos privados. Também em relação à previdência complementar, acima do teto do INSS para os novos servidores, também se admite a privatização. Ora, se a previdência é privada ela não é mais previdência social. As regras de transição mais parecem regras de extinção da previdência dos servidores. Um sonho liberal é a implementação de uma radical reforma ultraliberal da previdência combinada com a reforma da legislação trabalhista, com um setor público cada vez menor, com menos servidores e mais terceirizados, como prevê a reforma trabalhista, e sem previdência pública; **b)**o Valor Econômico reconhece que “os capítulos III, IV, V, VI e VII da PEC apresentada por Bolsonaro, que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma, perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas”; **c)** elite econômica poderá aceitar uma desidratação da reforma da previdência, desde que haja uma ampla desconstitucionalização

da previdência, ou seja, poderão dar um passo atrás agora, na reforma constitucional, para darem muitos passos à frente, numa reforma da previdência através de lei complementar; **d)** por isso mesmo esta reforma da previdência é imprestável no conteúdo e na forma e precisa ser derrotada globalmente.

2-2-APOSENTADORIA PARA HOMENS AOS 65 ANOS DE IDADE E MULHERES AOS 62 ANOS DE IDADE E, NO MÍNIMO, 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIDORES ADMITIDOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL E “OPTATIVA” PARA OS ATUAIS SERVIDORES.

Prevê a Emenda Constitucional: até que entre em vigor a lei complementar, aplicam-se as normas gerais de organização e de funcionamento, de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social e de benefícios previdenciários estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que será recepcionada com força de lei complementar, e o disposto nas regras a seguir.(...) O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade deverão ser pagos diretamente pelo ente federativo, juntamente a outros benefícios de natureza estatutária.(...) Os servidores públicos abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados: **I** - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e **b)** vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; **II** - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou **III** - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade.

Servidores com regras distintas da regra geral. Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria poderão se aposentar, observados os seguintes requisitos: **I** - o titular do cargo de professor, aos sessenta anos de idade, trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos; **II** - o policial da União e dos Estados, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos; **III** - o agente penitenciário ou socioeducativo, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de efetiva contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza, para ambos os sexos; **IV** - o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos

sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e **V** - o servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e: **a)** para a deficiência considerada leve, aos trinta e cinco anos de contribuição; **b)** para a deficiência considerada moderada, aos vinte e cinco anos de contribuição; e **c)** para a deficiência considerada grave, aos vinte anos de contribuição.

Por que as regras para os novos segurados serão também as “optativas” para grande parte dos atuais segurados.

Formalmente, as regras anunciadas anteriormente são para os servidores “após a promulgação da Emenda Constitucional”. Mas não será bem assim. Isto porque, como veremos no item seguinte, as regras de transição, em tese para todos os atuais servidores, não serão acessíveis para milhões deles. Isto porque, são regras de transição muito duras, baseadas em idade elevada, tempo de contribuição e soma de pontos (idade mais tempo de contribuição), que não darão “chances matemáticas” para milhões de servidores atuais utilizá-las e, mesmo quem conseguir aposentar-se por elas, pode ser empurrado para a aposentadoria em idade próxima aos 62 anos, se mulher, 65 anos, se homem, e 60 anos de idade, se professores de ambos os sexos.

Como será o cálculo da aposentadoria dos novos servidores. Os proventos das aposentadorias terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, utilizados como base para contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição.(...) Os proventos de aposentadoria, para a maioria das regras de aposentadoria – aposentadoria voluntária; aposentadoria do professor, policiais, agentes penitenciários; servidores de atividades insalubres; aposentadoria por incapacidade permanente - serão similares ao INSS, ou seja, 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição. Terão cálculos específicos: a aposentadoria por incapacidade permanente resultante de acidente de trabalho e de doenças profissionais e do trabalho corresponderá a 100% da média salarial; a aposentadoria da pessoa com deficiência será também de 100% da média salarial; e a aposentadoria compulsória terá também um cálculo específico.

Comentários: a) como está dito no título, as propostas deste item se aplicam ao servidor(a) filiado à previdência após a data de promulgação da Emenda à Constituição; **b)** como já vimos, no entanto, milhões de servidores não terão “chances matemáticas” de se aposentar pela regra de transição e servidores admitidos até 31/12/2003 serão constrangidos, para terem acesso a aposentadoria integral com paridade, a trabalharem até a idade mínima fixada para os novos servidores; **c)** a idade mínima será aumentada a cada quatro anos: nas pesquisas mais recentes do IBGE, a expectativa de vida aos 65 anos, para ambos os sexos, tem subido, em média, 2 meses a cada ano, em um prazo de qua-

tro anos serão 8 meses, e a acréscimo na idade mínima para a aposentadoria, de 75% deste tempo, será de 6 meses. Em 20 anos, serão quase 3 anos a mais na idade mínima para a aposentadoria, passando as mulheres para 65 anos de idade e os homens para 68 anos de idade e os professores para 63 anos de idade; **d)** quem continuar se aposentando um pouco mais cedo – mulheres e professores - terão que pagar a conta com 2% da média salarial para cada ano antecipado; **e)** acaba a aposentadoria por idade hoje existente, com 60 anos, se mulher, 65 anos, se homem, e 10 anos de serviço público.

2-3 – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ A PROMULGAÇÃO DA REFORMA CONSTITUCIONAL TERÁ IDADE MÍNIMA, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PONTOS (SOMA DE IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO).

O servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem (a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem); **II** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; **III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; **IV** - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e **V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos. Ou seja, as mulheres terão uma soma de pontos (idade mais tempo de contribuição) de 86 pontos, em 2019; 87 pontos, em 2020; 88 pontos, em 2021; subindo gradualmente até 100 pontos, em 2033; os homens terão somatório de 96 pontos, em 2019, 97 pontos, em 2020, subindo gradualmente até 105 pontos, em 2028. Veja tabela 1.(...) Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação será ajustada após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

Regras de transição ficaram mais severas no processo de elaboração da reforma da Previdência.

Na proposta original da reforma da Previdência de Temer, os trabalhadores eram divididos por idade: quem tivesse até 50 anos de idade, se homem, e até 45 anos de idade, se mulher, não teria regra de transição; já quem tivesse idade igual ou acima de 50 anos, se homem, e 45 anos, se mulher, teria um pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar; na tramitação esta proposta foi abandonada, e foi fixada uma regra de transição, para todos os trabalhadores ativos, de idade progressiva ao longo de 20 anos e acabou a transição para servidores admitidos até 31/12/2003, com direito a aposentadoria integral. Na proposta de Bolsonaro, as regras de transição

ficaram mais duras, com idades mais altas e a adoção da regra de transição por pontos (soma de idade e de tempo de contribuição).(...) Fábio Giambiagi, do IPEA, “especialista” do mercado em previdência social, foi um dos principais articuladores do endurecimento das regras de transição: “Esse é um ponto em que acho que o governo foi brando, sob a ótica de uma reforma ideal. A explicação para esse meu ponto de vista pode ser resumida na frase que tenho citado, de que ‘50% de pouco é pouquinho’. A princípio, ter um ‘pedágio’ de 50% a mais do tempo remanescente parece ser elevado e de fato para quem ainda tiver dez anos de contribuição pela frente implicará trabalhar mais cinco além dos dez, o que é bastante. O problema é que, para indivíduos com 50 ou 51 anos aos quais faltarem poucos meses ou anos para se aposentar, a reforma não terá maior efeito. Por exemplo, uma pessoa a quem faltem seis meses para se aposentar terá que contribuir apenas mais três meses em relação ao planejado. Isso significa que ainda durante alguns anos continuaremos tendo pessoas com 52 ou 53 anos se aposentando, o que, num país em plena crise fiscal, beira o surrealismo. Ao mesmo tempo, não é preciso ser um PhD em ciência política para compreender que um governo nascido num contexto tão peculiar trabalha sob condicionantes políticos e sociais muito específicos, de modo que entendo perfeitamente a opção feita. Tenho para mim, porém, que em 2019 o governo que surgir das urnas talvez tenha que enviar uma nova PEC com regras de transição mais duras, sob pena de a despesa do INSS esmagar o espaço para os demais gastos” (Valor Econômico, 20/12/2016).

Comentários: **a)** a regra de transição se aplica aos servidores, mais novos e mais antigos, filiados à previdência até a data de promulgação da Emenda Constitucional, mas, como vimos, elas não serão aplicáveis a milhões destes servidores, especialmente os mais novos com idade igual ou inferior a 50 anos, que não têm “chances matemáticas” de alcançá-las, tendo que se aposentar de forma “optativa” aos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem; **b)** a regra de transição começa com 86/96 pontos, para mulheres e homens, respectivamente, como no INSS, e não 85/95 como é atualmente aplicado para os servidores vai subir gradualmente até 100/105 pontos; **c)** na regra original 85/95, o excedente no tempo de contribuição (30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem), pode ser abatido na idade (55 anos, mulher e 60 anos, homem); por exemplo, mulheres com 31 anos de contribuição e 54 anos de idade e homens com 36 anos de contribuição e 59 anos de idade somam os 85/95 exigidos legalmente, na regra de transição isso não vai poder mais ocorrer porque terá uma idade mínima fixa que não muda na composição dos pontos. Nos exemplos dados, a mulher não poderá se aposentar porque não terá a idade mínima de 56 anos e o homem não terá 61 anos, idades que, como vimos, passarão para 57 anos e 62 anos, em 2022; **d)** também na regra de transição haverá ajuste na pontuação a cada quatro anos, um fator que vai dificultar ainda mais a aposentadoria dos servidores públicos; **e)** fica claro também que os trabalhadores que mantêm o direito de se aposentar um pouco mais cedo – mulheres e professores, por exemplo – vão pagar a conta com desconto de 2% da média salarial para cada ano antecipado.

Tabela 1 – Regra de transição aposentadoria por tempo de contribuição no serviço público – Regra 86/96 (soma de tempo de tempo de contribuição e idade), subirá gradualmente até 100/105 e será usada para definir quem está apto a se aposentar mesmo sem ter completado 62/65 anos, mas sem direito a 100% do benefício

| Ano | Mulher | Homem |
|------|--------|-------|
| 2019 | 86 | 96 |
| 2020 | 87 | 97 |
| 2021 | 88 | 98 |
| 2022 | 89 | 99 |
| 2023 | 90 | 100 |
| 2024 | 91 | 101 |
| 2025 | 92 | 102 |
| 2026 | 93 | 103 |
| 2027 | 94 | 104 |
| 2028 | 95 | 105 |
| 2029 | 96 | 105 |
| 2030 | 97 | 105 |
| 2031 | 98 | 105 |
| 2032 | 99 | 105 |
| 2033 | 100 | 105 |

2-4- AS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS PROFESSORES E PROFESSORAS DO SETOR PÚBLICO TAMBÉM TERÃO IDADE MÍNIMA, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PONTOS.

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos da regra de transição serão os seguintes: **I** – 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem (a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade será elevada para 52 anos e 57 anos, respectivamente, para mulher e homem); **II** – 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; **III** - o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aplicando-se a partir de 1º de janeiro de 2020 o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de noventa e cinco pontos, se mulher, e de cem pontos para homem. Ou seja, as professoras terão que ter 81 pontos (soma de idade e de tempo de contribuição), em 2019; 82 pontos, em 2020, subindo gradualmente até atingir os 95 pontos, em 2033; já os professores terão exigência de 91 pontos, em 2019; 92 pontos, em 2020, subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2028. **Veja a tabela 2.** Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação será ajustada após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.

Comentários: **a)** esta regra de transição dos professores(as) se aplica aqueles e aquelas que foram admitidos até a promulgação da Emenda Constitucional, mas milhares serão excluídos por não terem “chances matemáticas” de alcançá-las e

terão que trabalhar até os 60 anos, ambos os sexos; **b)** são fixados três critérios, que serão exigidos de forma cumulativa, ou seja, somente com o preenchimento dos três critérios será garantida a aposentadoria; **c)** a idade mínima, por exemplo, de que inicia com 51 anos e chega a 52 anos para a professora já piora a regra atual que é 50 anos de idade; para os professores as idades de 56 anos que passará para 57 anos, também piora a regra atual que é 55 anos; **d)** a reforma introduz também o somatório de pontos (idade mais tempo de contribuição), que inicia com 81 pontos para a professora e atingirá 95 pontos; e para o professor serão 91 pontos e atingirá 100 pontos; **e)** também na regra de transição haverá ajuste na pontuação a cada quatro anos, um fator que vai dificultar ainda mais a aposentadoria dos professores públicos; **f)** as professoras são especialmente prejudicadas, sendo uma dos segmentos que terá maior acréscimo na idade, de 50 anos para 60 anos; **g)** professores, se aposentarem mais cedo que outros trabalhadores, pagarão a conta com desconto de 2% para cada ano antecipado; **h)** professores, com muito tempo averbado que não seja de magistério ou tempo de escola que não se enquadre como tempo de magistério, terão que se aposentar com as mesmas regras dos demais trabalhadores.

Tabela 2 – Regra de transição para os professores do serviço público – Regra 81/91 (soma de tempo de contribuição e idade) avança gradualmente até atingir 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem

| Ano | Professora | Professor |
|------|------------|-----------|
| 2019 | 81 | 91 |
| 2020 | 82 | 92 |
| 2021 | 83 | 93 |
| 2022 | 84 | 94 |
| 2023 | 85 | 95 |
| 2024 | 86 | 96 |
| 2025 | 87 | 97 |
| 2026 | 88 | 98 |
| 2027 | 89 | 99 |
| 2028 | 90 | 100 |
| 2029 | 91 | 100 |
| 2030 | 92 | 100 |
| 2031 | 93 | 100 |
| 2032 | 94 | 100 |
| 2033 | 95 | 100 |

2-5–INTEGRALIDADE E PARIDADE SOMENTE PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E AOS 65 ANOS, SE HOMENS, 62 ANOS DE IDADE, SE MULHERES, E AOS 60 ANOS NO CASO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS.

Os servidores públicos mais antigos têm duas regras de transição para a aposentadoria integral: a do artigo 6º da Emenda Constitucional que vale para servidores admitidos até 31/12/2003; e a do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, válida para servidores admitidos até 16/12/1998.(...) A Emenda Constitucional 41/2003, artigo

6º, manteve a possibilidade de acesso dos servidores, admitidos até 31-12-2003, à uma regra de transição para a aposentadoria com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preenchidos cumulativamente cinco critérios: **a)** homem com 60 anos de idade, e mulher com 55 anos de idade; **b)** homem com 35 anos de contribuição, e mulher com 30 anos de contribuição; **c)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público; **d)** dez anos de carreira; **e)** cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.(...) A Emenda Constitucional 47/2005, artigo 3º, criou uma nova regra de transição de acesso à aposentadoria integral dos servidores públicos admitidos até 16-12- 1998, que será resultado, principalmente, de uma combinação entre tempo de contribuição e idade. É a regra 85/95 pontos. Essa aposentadoria é concedida com base nos seguintes critérios: **a)** 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; **b)** 25 anos de serviço público; **c)** 15 anos na carreira e **d)** cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; **e)** a idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher) terá um redutor da seguinte maneira: cada ano que o servidor trabalhar além dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, diminuirá um ano na idade. A regra da aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 confunde muita gente porque não esclarece quando é que a convergência entre tempo de contribuição e idade permitirá a aposentadoria. Essa convergência se dará aos 95 pontos para os homens (resultado da soma de 35 anos de contribuição mais 60 anos de idade), e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 35/60, 36/59, 37/58, 38/57, 39/56, 40/55, etc. E para as mulheres será aos 85 pontos (resultado da soma 30 anos de contribuição e 55 anos de idade) e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 30/55, 31/54, 32/53, 33/52, 34/51, 35/50 etc.(...) Os professores do setor público só tem direito a aposentadoria integral da Emenda Constitucional 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: **a)** idade de 55 anos, se homem, e de 50 anos, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 30 anos, se homem, e de 25 anos, se mulher; **c)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público; **d)** 10 anos na carreira; **e)** cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (...) A reforma da previdência revoga as duas regras de transição para a aposentadoria integral (artigo 6º da Emenda 41/2003 e artigo 3º da Emenda 47/2005). Isto significa que as regras de transição que descrevemos no item anterior são válidas para todos os atuais servidores ativos, o que vai variar é o cálculo da aposentadoria e a fórmula de reajuste dos benefícios.

Reforma condiona a aposentadoria integral com paridade a idade de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; e aos 60 anos de idade, se professores e professoras. Este é um dos pontos mais polêmicos da reforma da previdência. Os proventos das aposentadorias concedidas corresponderão: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade,

se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor, para ambos os sexos. Ou seja, para conseguir a aposentadoria integral com paridade, o servidor terá que atingir a nova idade mínima fixada de 62 anos, se mulher, 65 anos, se homem, 60 anos de idade, se professora ou professor, idades que ainda poderão ter acréscimos a cada quatro anos.

Comentários: Como se vê, a reforma é especialmente dura com os servidores: **a)** revoga as duas regras da aposentadoria integral (artigo 6º da emenda 41/2003 e artigo 3º da emenda 47/2005); **b)** cria regras de transição ainda mais duras com novas idades mínimas mais elevadas; pontos (somatório de idade e tempo de contribuição); e, ainda assim, condiciona a aposentadoria integral com paridade para quem direito à aposentadoria integral ao cumprimento da idade de 62 anos, se mulher; 65 anos, se homem, e aos 60 anos de idade, se para professores e professoras; **c)** os acréscimos no tempo para a aposentadoria serão muito expressivos, um, dois, cinco, dez e até quinze anos a mais de serviço, estando muitas vezes os servidores a poucos meses ou anos de conseguir a aposentadoria pelas regras atuais.

2-6-CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: SERVIDORES MAIS NOVOS, ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004, NÃO TEM NEM INTEGRALIDADE NEM MÉDIA SALARIAL (VEJA PORQUÊ) E APOSENTADORIA “INTEGRAL” DA BASE DE CÁLCULO EXISTENTE SERÁ AOS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. Milhões de servidores públicos federais, estaduais e municipais admitidos nos últimos 15 anos, a partir de 1º de janeiro de 2004, tem uma fórmula de cálculo da aposentadoria inacreditável: não tem direito mais à integralidade, que acabou em 31/12/2003, nem à média salarial como no INSS. Veja porquê.

Como é calculada a aposentadoria destes servidores atualmente. Todas as regras de aposentadoria dos servidores admitidos a partir de 01/01/2004 - regra permanente para a aposentadoria, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória, e aposentadoria por invalidez - serão calculadas pela média das remunerações. Esse dispositivo foi regulamentado de forma similar ao que vigora no INSS: no cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Muitos servidores têm confundido estas informações com o entendimento que a aposentadoria será de 80% da remuneração. Não é isso. Suponhamos que quando o servidor for se aposentar tenha transcorrido 200 meses, contados desde a competência de julho de 1994. Significa que estes 200 meses de remunerações serão corrigidos, sendo escolhidas para entrar no cálculo da média salarial 80% das melhores remunerações mensais deste período (160 meses). Os outros 40 meses trabalhados contarão tempo para a aposentadoria, mas não integrarão a média salarial. As remunerações consideradas no cálculo do valor

inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência, administrado pelo INSS.

Teto do INSS de R\$ 5.839,45 para servidores depende de implantação da previdência complementar. Existe muita confusão nesta questão do teto de benefícios para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004. Muitos consideram que para os novos servidores já existe teto de aposentadoria. O raciocínio é o seguinte: se não tem mais a aposentadoria integral é porque tem teto de benefícios. Não é bem assim. Na verdade, a maioria dos novos servidores estão numa espécie de vácuo legislativo: não têm direito ao velho sistema de previdência da aposentadoria integral, que foi revogado para eles; mas também não se enquadram plenamente no novo modelo de previdência, com teto de benefícios semelhante ao INSS e previdência complementar, que demorou a ser regulamentado em diversos entes públicos e na maioria deles nem foi regulamentado ainda. A Emenda Constitucional 41/2003 previu que o teto só pode ser fixado quando existir uma previdência complementar que garanta aos servidores a possibilidade de complementação no todo ou em parte da diferença representada entre o teto e a última remuneração. Ou seja, estes servidores não têm direito à aposentadoria integral, mas não são submetidos ao teto de aposentadoria de R\$ 5.839,45, mas também não tem direito à média salarial como no INSS, como pode se ver a seguir.

Novo modelo de previdência com teto de R\$ 5.839,45 e previdência complementar. A nova previdência dos servidores públicos, um terceiro regime de previdência, é similar à existente nas estatais, como o Banco do Brasil, Caixa, Petrobras, Cemig e outras empresas: **a)** a previdência básica compulsória terá o teto igual ao do INSS e acima deste valor existirá uma Fundação de previdência complementar, sem fins lucrativos e de adesão facultativa, que cuidará da complementação da aposentadoria. Este modelo será aplicado a todos os novos servidores que ingressarem no serviço público após a implantação definitiva da previdência complementar. É muito comum se ouvir que este modelo de previdência garante automaticamente o teto de benefícios para o servidor, cabendo a ele contribuir para o fundo complementar para realizar a complementação de aposentadoria. Não é bem assim. A previdência básica neste modelo não é integral até o teto de benefícios; seu cálculo é baseado numa média salarial no setor público e leva em conta também os salários averbados do setor privado. Se o trabalhador contribuiu sempre sobre o teto, a média salarial será o teto ou próximo dele; mas se ao invés disso, a média salarial incorporar salários bem mais baixos, a aposentadoria básica será também bastante inferior ao teto previsto em lei.

Base de cálculo dos servidores é esdrúxula: vale a média salarial ou a última remuneração, a que for pior. Um problema grave na previdência dos servidores públicos admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004 é que a Constituição Federal manteve na Emenda Constitucional 20/1998 a seguinte previsão: os proventos de

aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. Isto é um absurdo porque acabou-se com a integralidade da aposentadoria e a média salarial não é a mesma aplicada no INSS, onde ela pode ser inferior mas pode também ser superior a última remuneração. Ou seja, a aposentadoria será a média salarial ou a última remuneração, a que for pior. Se um servidor que recebe R\$ 2.000,00 a média ficar em R\$ 2.500,00, vale a última remuneração, mas se a média ficar em R\$ 1.500,00, aí vale a média salarial. Inacreditável!(...) A última remuneração é a melhor opção para as categorias mais valorizadas do serviço público, que contam com planos de carreira e outros direitos, sendo ao longo da carreira os reajustes superiores à inflação. E é muito possível que a média salarial no serviço público seja superior, em centenas de casos, à última remuneração, sobretudo nas áreas de educação, saúde e outros segmentos administrativos que têm reajustes abaixo da inflação. Ou seja, se os salários ficam arrojados ou congelados durante anos, o cálculo pela média, que corrige as remunerações passadas mês a mês, pode resultar em uma aposentadoria de valor superior à última remuneração. A limitação do valor da aposentadoria à última remuneração visava, quando a aposentadoria era integral, evitar as promoções de final de carreira. Com a introdução do cálculo pela média, a limitação da aposentadoria à última remuneração ficou injusta porque limita essa mesma média salarial.(...) Temos no Brasil uma tradição de análise da remuneração do trabalhador pelo seu valor nominal, aí fica parecendo que a última remuneração, mesmo arrojada, é a melhor da carreira. Dois exemplos de índices de correção monetária: a inflação pelo IPCA desde julho de 1994 até 2018 foi de 777,18%; a atualização monetária realizada pelo INSS, utilizada na previdência dos servidores, em seus cálculos de aposentadoria aponta um índice de correção no mesmo período de 699,97%. Quantos servidores tiveram esta correção nos últimos 24 anos? A não aplicação da média salarial para os servidores admitidos a partir de 1º de junho de 2004, pode estar impondo perdas dramáticas a estes servidores, que já estão se aposentando, seja porque averbaram muito tempo do setor privado, seja porque se aposentaram por invalidez.

Reforma prevê aposentadoria “integral” da base de cálculo dos servidores aos 40 anos de contribuição. Os proventos de aposentadoria nas regras de transição corresponderão para os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004 corresponderão: a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento. **Veja a tabela 3.** Como se vê, a aposentadoria “integral” da média salarial será concedida somente aos 40 anos de contribuição.

Comentários: a) esta regra se aplica aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, sejam aqueles que se mantiveram no

regime previdenciário na média salarial, sejam aqueles que passaram a integrar o terceiro modelo de previdência (teto do INSS e previdência complementar) na parte do cálculo da previdência básica limitada ao teto do INSS; **b)** a média salarial, com todos os problemas que apontamos anteriormente piora ainda mais na emenda constitucional, com a inclusão de todos os salários, os melhores e também os piores; **c)** quanto ao percentual que incide sobre a média salarial, já arrojada, mais arrocho: o percentual será de 60%, mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, o que significa que a integralidade da média salarial só será conseguida depois de 40 anos de contribuição; **c)** todos aqueles servidores que se aposentarem mais cedo – mulheres, professores(as), servidores que se aposentarem por invalidez – pagarão a conta do menor tempo de contribuição, e a aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição; **d)** e, finalmente, a pensão, como veremos mais adiante, será destruída porque sua base de cálculo é a aposentadoria, ou seja, se terá uma aposentadoria arrojada e mais um arrocho duro no cálculo da pensão.

Tabela 3 – Servidores públicos - Cálculo da aposentadoria na reforma da Previdência

| Anos de contribuição | Percentual |
|----------------------|------------|
| 20 | 60% |
| 21 | 62% |
| 22 | 64% |
| 23 | 66% |
| 24 | 68% |
| 25 | 70% |
| 26 | 72% |
| 27 | 74% |
| 28 | 76% |
| 29 | 78% |
| 30 | 80% |
| 31 | 82% |
| 32 | 84% |
| 33 | 86% |
| 34 | 88% |
| 35 | 90% |
| 36 | 92% |
| 37 | 94% |
| 38 | 96% |
| 39 | 98% |
| 40 | 100% |

2-7-REFORMA DESCONSTITUCIONALIZA E DESINDEXA REAJUSTE SALARIAL, E ACABA COM REAJUSTE PELA INFLAÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SETOR PÚBLICO. Os servidores públicos têm duas regras de correção das aposentadorias e pensões: a paridade, para servidores admitidos até 31/12/2003; e o reajuste pela

inflação para os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004. A paridade, é bom que se diga, é uma metodologia que garante que sejam repassados para os aposentados e pensionistas os reajustes dos servidores em atividade, mas não está atrelada a um reajuste mínimo para repor pelo menos a inflação. Ou seja, se o reajuste é zero para os servidores da ativa, a paridade prevê reajuste também zero para os inativos. Portanto, a paridade foi sempre uma boa alternativa para os servidores das carreiras públicas mais valorizadas e mais fortes politicamente; milhares de aposentados e pensionistas mais frágeis politicamente, muitas vezes ficaram com reajuste zero ou abaixo da inflação.(...) A garantia de reajuste pelo menos pela inflação é fundamental para os servidores porque, além de ser a forma de reajuste dos aposentados e pensionistas mais novos será também a forma de reajuste, caso a reforma seja aprovada, da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte, que não terão mais a paridade.

Reajuste pela inflação foi fixado na Emenda 41/2003; benefícios ficaram congelados cinco anos; e somente em 2008 lei federal garantiu este direito. A Emenda Constitucional 41/2003 previu: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”. O governo federal regulamentou o reajuste dos benefícios sem paridade através da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que previu que os proventos de aposentadoria e as pensões seriam reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social. Como nenhum governo regulamentou de forma específica este dispositivo, o que aconteceu foi o congelamento dos benefícios sem paridade durante quatro anos, de 2004 a 2008, na maioria dos municípios, estados e União que têm regimes próprios. (...) Para corrigir esta situação, a Lei federal 11.784, de 22 de setembro de 2008, finalmente, fixou o percentual de reajuste e sua validade para as três esferas de governo, que prevê: os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. Pela Portaria 402, de 10 de dezembro de 2008, o Ministério da Previdência Social, reconheceu o direito dos aposentados e pensionistas sem paridade ao reajuste retroativo a 2004.

Reforma da Previdência desconstitucionaliza e acaba com o reajuste pela inflação para aposentados e pensionistas do setor público. A reforma da Previdência sumiu com duas palavrinhas chave, a manutenção do “valor real” dos benefícios e remeteu para uma lei complementar a definição de como será o reajuste dos aposentados e pensionistas do setor público sem direito à paridade. Isso indica que, além da reforma da previdência, querem realizar uma desindexação dos benefícios previdenciários para congelá-los ou para reajustá-los muito abaixo da inflação.(...) Se isto for aprovado teremos a repetição da história, que foi a previsão do art.37, X da Constituição Federal: a remuneração dos servidores públicos e o

subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Sem a expressão “valor real” o artigo 37 tornou-se ineficaz como mecanismo para garantir a reposição das perdas salariais dos servidores públicos.

Comentários: **a)** é preciso cuidar de garantir o reajuste pela inflação para os servidores que iniciaram a carreira pública a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo que, muitos deles, já em idade mais avançada e com averbação de tempos privados, já começam a se aposentar e além disso, em muitos casos, existem pensões por morte para dependentes de alguns deles; **b)** vale dizer também que a reforma revoga também a paridade nas pensões e da aposentadoria por invalidez, que não terão regra de transição, sendo que os benefícios precisam ser preservados o seu valor real com reajustes pela inflação.

2-8-REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA POLICIAIS CIVIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SERVIDORES DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE.

A Emenda Constitucional fixa regras de transição para policiais civis estaduais e federais, agentes penitenciários, pessoas com deficiência e servidores de atividades prejudiciais à saúde conforme se pode ver a seguir.

Policiais civis estaduais e federais. Os policiais civis estaduais e federais que tenham ingressado em carreira policial até a data de promulgação da Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - cinquenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos; **II** - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e **III** - quinze anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, e vinte anos, se homem.(...) Lei complementar do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a idade será ajustada, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade. (...) A partir de 1º de janeiro de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de natureza estritamente policial passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos de efetivo exercício, até atingir vinte anos para a mulher e vinte e cinco anos para o homem.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: **I** - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o policial que tenha ingressado no serviço público em carreira policial antes da implementação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado ou, para os entes federativos que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar, antes da data de promulgação desta Emenda à Constituição; e **II** - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição,

se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, para o policial não contemplado no inciso I. Os proventos das aposentadorias serão reajustados: **I** - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (paridade com servidores ativos), se concedidas nos termos do disposto no inciso I; ou **II** - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II.

Agentes penitenciários ou socioeducativos. O agente penitenciário ou socioeducativo que tenha ingressado nessas carreiras até a data de promulgação da Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - cinquenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos; **II** - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e **III** - vinte anos de exercício em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, para ambos os sexos.(...) Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a idade será ajustada, quando o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade. A partir de 1º de janeiro de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos de exercício, até atingir vinte e cinco anos para ambos os sexos.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: **I** - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o agente penitenciário ou socioeducativo que tenha ingressado no serviço público nessas carreiras antes da implantação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado ou, para os entes que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar, antes da data de promulgação desta Emenda à Constituição; e **II** - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, para o agente penitenciário ou socioeducativo não contemplado no inciso I. Os proventos das aposentadorias serão reajustados: **I** - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (paridade com os servidores ativos), se concedidas nos termos do disposto no inciso I; ou **II** - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II.

Servidores de atividades prejudiciais à saúde. O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher,

cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, para ambos os sexos, sujeita a vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição; **II** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e **III** - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano, até atingir o limite de noventa e nove pontos em atividade especial sujeita a vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição.(...) Lei complementar estabelecerá a forma como a pontuação será ajustada após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade.(...) Os proventos das aposentadorias corresponderão: **I** - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta anos de idade, para ambos os sexos; e **II** - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, para o servidor público não contemplado no inciso I. Os proventos das aposentadorias serão reajustados: **I** - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (paridade com os servidores ativos), se concedidas nos termos do disposto no inciso I; ou **II** - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II.(...) Até que entre em vigor a lei complementar será observado, para fins de caracterização das atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, o disposto no art. 25 da Emenda à Constituição naquilo que não for conflitante com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Aposentadoria servidores com deficiência. O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** - para a deficiência: **a)** considerada leve, trinta e cinco anos de contribuição; **b)** considerada moderada, vinte e cinco anos de contribuição; e **c)** considerada grave, vinte anos de contribuição; **II** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e **III** - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: **I** - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003; e **II** - a cem por cento da média aritmética simples das re-

munerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público com deficiência não contemplado no inciso I.(...) Os proventos das aposentadorias serão reajustados: **I** - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (paridade com os servidores ativos), se concedidas nos termos do disposto no inciso I ; ou **II** - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II.

2-9-GOVERNO PROPÕE A FÓRMULA ESDRÚXULA DA “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”, QUE VALERÁ PARA TODOS SEM REGRA DE TRANSIÇÃO.

Na reforma da previdência não está prevista uma regra de transição para a aposentadoria por invalidez; as regras a seguir valerão para novos e antigos servidores. Prevê a Emenda Constitucional que será concedida aposentadoria: por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.(...) O valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição. Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a cem por cento da referida média.(...) O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, confirmada por meio de perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Comentários: As perdas dos servidores novos e antigos com este novo cálculo serão imensas. Hoje, a aposentadoria por invalidez para servidores admitidos até 31/12/2003 é integral com paridade em casos de doenças graves e incuráveis e proporcional com paridade nos demais casos; para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004, para as doenças graves e incuráveis o benefício corresponde a 100% da média salarial e é proporcional da média salarial nos demais casos.(...) A reforma da Previdência piora o cálculo da aposentadoria por invalidez de duas formas: **a)** acaba com a integralidade e paridade para os servidores mais antigos; **b)** piora o cálculo da média salarial, passando para todo o período contributivo e adota o cálculo de 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos de contribuição. Este cálculo esdrúxulo da “aposentadoria por invalidez por tempo de contribuição” irá punir os segurados mais jovens, que poderão perder até 40% do valor da média salarial. Se o trabalhador ficar inválido com até 20 anos de contribui-

ção, o valor da aposentadoria será de 60% da média salarial; e mesmo depois de 20 anos de contribuição será acrescido de apenas 2% por ano de contribuição.

2-10- PENSÃO SERÁ TAMBÉM ARRASADA NA REFORMA, COM REDUÇÃO DO VALOR PARA ATÉ 20% A 30% (VEJA O PORQUÊ), FIM DA REVERSÃO DE COTAS, DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E LIMITAÇÕES AOS ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS, QUE VALERÁ PARA TODOS E NÃO TEM REGRA DE TRANSIÇÃO. O valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento e a cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o limite de cem por cento, observados os seguintes critérios: **I** - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; **II** - na hipótese de óbito de servidor público em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese de o óbito ter sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, e, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; **III** - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco; e **IV** - o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Pensão será arrojada cinco vezes: arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria; arrocho de 30% na base de cálculo acima do teto do INSS de R\$ 5.839,45; redução dos percentuais de 100% para 50% mais 10% por dependente; fim da reversão das cotas da pensão; e desvinculação do salário mínimo, e poderá ter como piso de 15% a 30% da média salarial.

A pensão por morte, que não tem regra de transição e se valerá para todos, novos e servidores mais antigos, está sendo destroçada na reforma da Previdência. Identificamos cinco formas de arrocho.(...) Uma primeira forma de arrocho é a redução da pensão de 100% para 50% mais 10% por dependente; se existir um dependente, haverá um arrocho de 40% e, se dois dependentes, o arrocho será de 30%.(...) Uma segunda forma de arrocho é que a pensão por morte vai incidir sobre uma aposentadoria que será cada vez mais arrojada, na modalidade requerida por quem já é aposentado, e, se na ativa, como se o trabalhador tivesse se aposentado por invalidez (se o trabalhador morreu por que sua base de cálculo de sua remuneração

é como se tivesse inválido?). Como já vimos, a aposentadoria será de 60% até 20 anos de contribuição e a pensão, nestes casos, poderá incorporar um arrocho de até 40% da média salarial.(...) Uma terceira forma de arrocho é que a base de cálculo dos servidores (uma aposentadoria arrojada**a**) pode ser ainda mais arrojada já que acima do teto do INSS de R\$ 5.839,45 haverá um redutor de 30%.(...) Uma quarta forma de arrocho é que a reforma da previdência prevê ainda: “as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes”. O que isto significa? Pela legislação atual, as cotas são divididas em partes iguais, sendo uma pensão de R\$ 2.000,00 para quatro pessoas (por exemplo, a mãe e três filhos menores) tem cotas individuais de R\$ 500,00 para cada pensionista. Neste exemplo tudo indica que a reforma da previdência não haverá um recálculo com a emancipação dos filhos menores, sobrando para viúva, depois da emancipação dos três filhos, uma pensão de apenas R\$ 500,00.(...) Sim, poderá haver pensão de valor inferior ao salário mínimo, já que a vinculação foi retirada do texto constitucional, e isto poderá afetar drasticamente dependentes de servidores menos graduados nos municípios e nos estados.

Pensão por morte será temporária e vitalícia apenas se o cônjuge tiver 44 anos ou mais de idade.

Com a reforma passa a valer as regras já vigentes no INSS e na previdência dos servidores federais para todos os servidores brasileiros: Aplica-se ao tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais o disposto na Lei nº 8.213/91, que transformou o benefício em temporário também no caso dos cônjuges, sendo a pensão vitalícia somente a partir dos 44 anos de idade do beneficiário. Veja a duração da pensão para o cônjuge no INSS: **a**) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; **b**) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Comentários: Como se vê, as mulheres, por terem expectativa de vida maior que a dos homens, serão as grandes perdedoras com as mudanças drásticas na pensão por morte: **a**) a primeira delas, e pouco comentada, é que a base de cálculo da pensão é a aposentadoria do aposentado ou a aposentadoria por invalidez do trabalhador ativo, que serão arrojadas na reforma da previdência, com repercussões no cálculo da pensão por morte; **b**) o valor da pensão cairá de 100% para 50% mais 10% por dependente; **c**) as cotas individuais da pensão não serão mais reversíveis; **d**) as pensões serão desvinculadas do salário e poderão ficar restritas a R\$ 300,00 e

400,00; **d)** as pensões, agora por dispositivo constitucional, não são mais permanentes, sendo vitalícias somente a partir dos 44 anos de idade do beneficiário; **e)** existirão limitações para o acúmulo de benefícios de pensão e aposentadoria; **f)** com as diversas formas de arrocho estimamos que, em muitos casos, a pensão por morte será apenas de 20% a 30% da média salarial; **f)** não existe regra de transição na pensão, os critérios descritos anteriormente valem para os dependentes dos novos e dos antigos servidores públicos; **g)** a reforma não garante o direito à pensão por morte para os dependentes dos segurados homossexuais.

2-11- REFORMA DA PREVIDÊNCIA LIMITA MUITO O ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. A acumulação de benefícios previdenciários observará os seguintes requisitos: **I** - é vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria da regime de previdência dos servidores civis, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição; **II** - é vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro à conta de regime de previdência dos servidores civis, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição; **III** - no recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do regime de previdência dos servidores civis, ou entre este e o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição ou as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 (previdência dos militares dos estados) e art. 142 da Constituição (previdência das Forças Armadas), será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: **a)** oitenta por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo; **b)** sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos; **c)** quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e **d)** vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; **IV** - para fins do disposto no inciso II, na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário; e **V** - na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.(...) Os critérios serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição.

Comentários: **a)** o acúmulo de aposentadorias e pensões continua permitido, de acordo com os cargos acumuláveis que prevê a Constituição; **b)** o que muda na reforma da previdência é que o acúmulo entre pensão do regime de previdência dos servidores civis com pensões dos outros regimes de previdência e de pensão com aposentadoria no regime de previdência dos servidores civis e com outros regimes de previdência terá como regra: o segurado poderá escolher o benefício de maior

valor e terá redutor de 20% a 80% do segundo benefício de acordo com seu valor em salários mínimos; **d)** os critérios previstos serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação da Emenda à Constituição.

2-12- REFORMA ACABA COM O ABONO SALARIAL DO PIS-PASEP DE 23 MILHÕES DE TRABALHADORES, INCLUSIVE SERVIDORES DE BAIXA RENDA, E GOVERNO PODERÁ ECONOMIZAR R\$ 170 BILHÕES EM 10 ANOS.

Uma das medidas de maior impacto econômico e social da reforma da previdência é aquela que acaba com o Abono Salarial do PIS-PASEP para 23 milhões de trabalhadores que recebem de um a dois salários mínimos, o que abarca uma grande quantidade de servidores de baixa renda nos Estados e municípios. Prevê a emenda constitucional: aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP até um salário-mínimo de remuneração mensal é assegurado o pagamento de um abono salarial anual calculado na proporção de um doze avos do valor do salário-mínimo vigente na data do pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, considerado como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.(...) O abono somente será devido nas hipóteses em que o trabalhador tenha exercido atividade remunerada, no mínimo, durante trinta dias no ano-base e esteja cadastrado há, no mínimo, cinco anos no Programa PIS-PASEP. O rendimento das contas individuais será computado no valor para aqueles que já participavam do Programa PIS-PASEP na data de promulgação da Emenda à Constituição.

Comentários: **a)** a principal mudança é que o Abono Salarial PIS-PASEP é pago atualmente a quem recebe até dois salários mínimos, e, na reforma da previdência, o benefício será pago apenas a quem receber até 1 salário mínimo; **b)** ou seja, o trabalhador que receber R\$ 1,00 acima do salário mínimo, R\$ 999,00, até dois salários mínimos, R\$ 1.996,00, perderá o direito ao Abono Salarial; **c)** de acordo com dados divulgados pelo portal UOL dos 25,57 milhões que têm direito cerca de 23,4 milhões de trabalhadores perderiam o direito ao benefício (91,5% do total) e somente 2,17 milhões (8,5% do total) continuariam a recebê-lo; **c)** como o Abono Salarial tem orçamento de R\$ 19,2 bilhões para 2019, o corte deste direito vai implicar numa economia para o governo de R\$ 17,568 bilhões por ano, ou, para utilizar o período planejado pela equipe econômica, será uma economia R\$ 176 bilhões em 10 anos; **d)** Vinicius Torres Freire, principal comentarista econômico da Folha, afirma que “a economia da reforma Bolsonaro está inflada pela economia devida ao fim do abono salarial para quem ganha mais de um salário mínimo”; **e)** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) terá reduzido de 40% para 28% os recursos que recebe provenientes do PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico.

2-13-0 DIREITO ADQUIRIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PODE SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO.

A reforma da previdência, como não poderia ser diferente, garante o direito adquirido à aposentadoria e a pensão: a concessão de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da Emenda à Constituição, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.(...) Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.(...) O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social somente será aplicado a aposentadorias concedidas aos servidores públicos que tenham ingressado ou vierem a ingressar no serviço público posteriormente à instituição de regime de previdência complementar ou que tenham ingressado anteriormente e tenham exercido a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.

Abono de permanência. O servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Comentários: **a)** direito adquirido não significa que o servidor tenha que entrar com o requerimento do benefício antes da reforma; tem direito adquirido quem preenche as condições para a aposentadoria ou pensão antes da aprovação da reforma, podendo exercê-lo a qualquer tempo; **b)** não procede o boato de que todos os servidores terão teto de benefícios como o do INSS, isto no Brasil e em Minas se aplica somente para os servidores que iniciaram a carreira pública recentemente; **c)** o texto da reforma prevê que as restrições ao acúmulo de benefícios se aplicará somente para acúmulo posterior a reforma constitucional; **d)** muitos servidores, com direito adquirido, perguntam se podem continuar no trabalho, recebendo direitos como o abono de permanência, auxílio alimentação, por exemplo, e ainda incorporarem novos direitos futuros, como quinquênios e progressão na carreira. Direito adquirido é aquele que antecede a reforma constitucional, pois as regras de aposentadoria serão mudadas e as duas regras atuais das aposentadorias integrais serão revogadas. Isto significa que o direito adquirido pode ser exercido a qualquer tempo mas com base e nas condições da legislação vigente anterior a reforma constitucional. Para incorporar novos direitos, como quinquênios, por exemplo, em nossa opinião, os servidores te-

rão que aderir à nova legislação vigente. São orientações gerais, mas alertamos que o direito adquirido, pelas suas particularidades, deve ser tratado individualmente.

Servidores públicos. Cuidados na hora da aposentadoria. As sucessivas reformas dos últimos anos transformaram a Previdência num assunto extremamente complexo. A aposentadoria – são sete regras no total – é agora baseada em muitos critérios: idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e no cargo, pedágio, redutor na idade, paridade, não paridade, etc. Isso significa que nenhum servidor deve se aposentar sem consultar quem estuda o assunto. Sempre que o servidor puder escolher ele deve se aposentar por uma das regras da aposentadoria integral, que garantem a integralidade da remuneração e a paridade. A melhor regra é a aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 para os servidores em geral, que permite, em alguns casos, um redutor na idade e as pensões decorrentes dessa aposentadoria terão a paridade. A aposentadoria quase sempre é irreversível, o que significa que se a escolha for errada a perda será também irreversível.

Aposentadoria é decisão individual. A aposentadoria não é apenas o preenchimento das regras definidas legalmente. É também uma decisão individual. Ou seja, um servidor, e isto acontece em alguns casos, pode chegar à conclusão de que, mesmo podendo se aposentar até mesmo integral, a melhor decisão é continuar em atividade. Seja porque a aposentadoria pode implicar em perdas de algumas conquistas, seja porque está próximo de conquistar um novo quinquênio ou uma progressão na carreira, seja porque não se sente preparado para a aposentadoria. A aposentadoria só é obrigatória na compulsória. Aquele servidor, que podendo se aposentar, decide permanecer em atividade tem direito ao abono de permanência, que é a devolução da contribuição de 11% para a previdência. Com este abono de permanência, o governo pretendeu estimular a permanência dos servidores em atividade, pois eles poderão melhorar o valor da aposentadoria e ficarão isentos de contribuição durante o período de permanência.

2-14-ABONO PERMANÊNCIA GARANTE DEVOUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE QUEM PODE SE APOSENTAR E PERMANECE EM ATIVIDADE. A reforma da Previdência manteve o abono permanência no serviço para aqueles servidores que completarem os critérios para a aposentadoria e permanecem em atividade.

Abono permanência de quem tem direito adquirido e permanecer em atividade. O servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para

aposentadoria compulsória. (...) Lei do respectivo ente federativo poderá estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência.

Abono permanência para os que se aposentarem pelas regras da reforma da previdência. O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º ou art. 7º, e que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, observado os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo. Na hipótese de o ente federativo não estabelecer os critérios, o abono de permanência será pago no valor da contribuição previdenciária.

2-15-REFORMA LIMITA A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES, SOBRETUDO DOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003, QUE TÊM APOSENTADORIA INTEGRAL.

A reforma da previdência define o conceito de remuneração e restringe a incorporação de gratificações sobretudo para quem se aposentar integral: Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 7º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observará os seguintes critérios: **I** - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrarão o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária nos dez anos anteriores à concessão do benefício; **II** - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis; e **III** - se as vantagens pessoais permanentes ou os adicionais de caráter individual forem originados de incorporação à remuneração de parcelas temporárias ou exercício de cargo em comissão ou função de confiança, prevista em lei do ente federativo, o valor dessas vantagens que integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria respeitará a proporção de um trinta avos a cada ano completo de recebimento e contribuição, contínuo ou intercalado.

Servidores mais afetados são os das áreas de educação, saúde, fiscalização e servidores que exercem cargos de confiança. Reportagem do jornal O Globo, de 28/02/2019, explica esta medida da reforma da previdência que limita

a incorporação de gratificações na aposentadoria, sobretudo aposentadoria integral: “A reforma da Previdência do presidente Jair Bolsonaro limita a incorporação de ganhos adicionais de servidores (como a gratificação em cargo de confiança) a aposentadorias e pensões. A medida atinge o funcionalismo, sobretudo em estados e municípios. Os mais afetados são servidores que ingressaram no sistema até 2003. De acordo com as regras atuais, estes funcionários públicos têm direito a se aposentar com o último salário da carreira. Com a mudança, levariam o salário, mas haveria restrição no valor das gratificações.(...) Entre os grupos atingidos pelas mudanças estão professores e profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e dentistas, que têm carga horária variada (jornada de 20 horas por semana, caso de professores, e plantões de quatro e seis horas, de médicos). Há casos de servidores que, perto da aposentadoria, aumentam o expediente só para engordar o valor do benefício. Com a reforma, no entanto, o cálculo será feito com base na média da carga horária nos últimos dez anos anteriores à concessão do benefício. Hoje, as regras variam entre os entes federados, mas o mais comum é permitir incorporação da jornada nos últimos cinco anos. Há situações em que o período considerado é de apenas 12 meses.(...) Outro grupo afetado são os servidores que têm um salário fixo e uma remuneração variável, de acordo com metas de produtividade, como fiscais e auditores, por exemplo. Os ganhos adicionais decorrentes desse tipo de gratificação somente poderão ser computados no cálculo do benefício, considerando a média do indicador de desempenho nos últimos dez anos. Ou seja, se o funcionário passou a receber o benefício nos últimos cinco anos antes da aposentadoria, por exemplo, ele não será integralmente computado.(...) Um terceiro grupo atingido são os servidores que exercem cargo de confiança faltando pouco tempo para se aposentar e hoje incorporam estes ganhos adicionais ao valor do benefício. Isso não é permitido na União. Mas é comum nos estados e municípios. Só para ter ideia do impacto da medida, um servidor que tem salário de R\$ 5 mil, por exemplo, e que nos últimos cinco anos de carreira recebeu um adicional de R\$ 6 mil por exercer cargo de confiança, pode se aposentar hoje com o valor total recebido no fim da carreira, de R\$ 11 mil por mês. Com a mudança, o benefício cairia para R\$ 6 mil, segundo estimativas do governo. A proposta prevê que a gratificação só pode ser incorporada à aposentadoria na proporção de 1/30 para cada ano do adicional recebido. Neste exemplo, como o servidor recebeu o adicional por 5 anos, o funcionário pode incorporar 5/30 multiplicados pelo valor da gratificação, de R\$ 6 mil, o que daria R\$ 1 mil por mês a mais na aposentadoria. Para incorporar integralmente o adicional, o funcionário precisa exercer o cargo comissionado por 30 anos. De forma geral, todas as novas regras da reforma valerão para os servidores dos estados e dos municípios automaticamente”.

2-16-POLÍTICOS NOVOS SERÃO SEGURADOS DO INSS; ATUAIS PERMANECERÃO NO REGIME PRÓPRIO E EX-PARLAMENTARES PODERÃO SE REINSCREVER. Os atuais segurados de regime de previdência aplicável aos titulares de mandato eletivo instituído

até 31 de dezembro de 2018 poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de promulgação da Emenda à Constituição, permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados, vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza.(...) Os segurados do regime de previdência dos parlamentares que fizerem a opção de permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados deverão cumprir período adicional correspondente a trinta por cento do tempo de contribuição que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria na data de promulgação da Emenda à Constituição e somente poderão se aposentar a partir dos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.(...) Se não for exercida a opção, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado.(...) A concessão de aposentadoria aos titulares de mandato eletivo e de pensão por morte aos dependentes de titular de mandato eletivo falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da Emenda à Constituição, observado os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.(...) Será admitida a reinscrição do ex-segurado de regime de previdência, que vier a ser titular de novo mandato, ou a concessão de aposentadoria, quando cumpridos os requisitos exigidos na legislação em vigor na data de promulgação da Emenda à Constituição.

2-17-CONTRIBUIÇÕES REGULARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA A PREVIDÊNCIA TERÃO ALÍQUOTAS DE ATÉ 22%; ALÉM DA FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Este é um dos pontos mais polêmicos da reforma da Previdência, que é a proposta de alíquotas progressivas de até 22% e mais alíquotas extraordinárias para as três esferas de governo. O DIEESE afirma que se trata de uma medida controversa do ponto de vista jurídico: “A aplicação das alíquotas progressivas sobre os salários dos servidores, implicará cobrança de contribuições superiores às atuais para os salários próximos ao teto do RGPS, mais especificamente, para salários a partir de R\$ 4.490,00. A lógica dessa progressividade, nas palavras do governo, é cobrar mais de quem ganha mais, buscando reduzir desigualdades e privilégios existentes no hoje sistema previdenciário. Essa medida, extremamente controversa do ponto de vista jurídico, certamente será questionada”.

Contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores. Prevê a reforma da Previdência: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, observados os parâmetros estabelecidos na lei complementar, contribuições ordinárias e extraordinárias, cobradas dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas, em benefício destes, para o custeio do regime próprio de previdência social.(...) A contribuição ordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas observará os seguintes critérios: I - a contribuição

poderá ter alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido; **II** - a contribuição incidirá, em relação aos aposentados e aos pensionistas, sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e **III** - a contribuição instituída pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não terá alíquota inferior à contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Alíquotas de contribuição dos servidores federais, e também estaduais e municipais, poderão alcançar até 22%, extensivas também aos aposentados e pensionistas na faixa salarial que supere o teto do INSS de R\$

5.839,45. Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do regime próprio de previdência social da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de quatorze por cento. A alíquota será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros fixados na Emenda Constitucional, que resultará em alíquotas progressivas de 7,5% a 22%. **Veja a tabela 4.**(...) A contribuição, com a redução ou a majoração, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.(...) Aplica-se imediatamente, em caráter provisório, aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a alíquota estabelecida para a União para contribuição ao respectivo regime próprio de previdência social. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cento e oitenta dias de prazo para adequar as alíquotas de contribuição devida por seus servidores ao respectivo regime próprio de previdência social, podendo adotar o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas. Decorrido o prazo sem a adequação das alíquotas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a alíquota progressiva de 7,5% a 22% será definitivamente aplicada aos respectivos servidores.

Contribuições extraordinárias poderão alcançar aposentados e pensionistas que recebem a partir de um salário mínimo.

A contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas observará os seguintes critérios: **I** - dependerá da comprovação da existência de déficit atuarial e será estabelecida exclusivamente para promover seu equacionamento, por prazo determinado, e em conjunto com outras medidas para equacionamento do déficit; e **II** - poderá ter alíquotas diferenciadas com base nos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela lei complementar: **a)** a condição de

servidor público ativo, aposentado ou pensionista; **b)** o histórico contributivo ao regime próprio de previdência social; **c)** a regra de cálculo do benefício de aposentadoria ou de pensão implementado; e **d)** o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.(...) Excepcionalmente, poderá ser autorizado, nos termos da lei complementar, que lei do ente federativo amplie a base das contribuições extraordinárias dos aposentados e dos pensionistas, por período determinado e para fins de equacionamento do déficit atuarial de seu regime próprio de previdência social, de forma a alcançar o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem um salário-mínimo.

Tabela 4 – Alíquotas progressivas de contribuição dos servidores ao RPPS da União, que será aplicada, em caráter provisório, aos servidores dos Estados e municípios

| Valores | Alíquotas (%) |
|-----------------------|---------------|
| Até 998,00 | 7,5 |
| 998,01 a 2.000,00 | 9,0 |
| 2.000,01 a 3.000,00 | 12,0 |
| 3.000,01 a 5.839,45 | 14,0 |
| 5.839,46 a 10.000,00 | 14,5 |
| 10.000,01 a 20.000,00 | 16,5 |
| 20.000,01 a 39.000,00 | 19,0 |
| Acima de 39.000,00 | 22,0 |

2-18- PROPOSTA DE BOLSONARO / PAULO GUEDES APONTA PARA A CAPITALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Prevê a reforma constitucional para os novos servidores: **a)** criação da previdência individual: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão para o regime próprio de previdência social o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo; **b)** a capitalização da previdência complementar: “A adoção do teto de benefícios e da previdência complementar capitalizada deixa de ser uma recomendação e passa a ser uma exigência e gestor poderá ser privado: o regime de previdência complementar será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, que oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, e que poderá autorizar o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar instituída pelo ente federativo, bem como, por meio de licitação, o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar não instituída pelo ente federativo ou por entidade aberta de previdência complementar”; **c)** a reforma exige ainda o equilíbrio atuarial da previdência, ou seja, a capitalização: o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das

despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.(...) A reforma da previdência exige uma capitalização da previdência incompatível com as finanças dos entes públicos: manda criar fundo individual para os novos servidores; determina o equilíbrio atuarial da previdência dos atuais servidores; e exige a capitalização da previdência complementar.

Previdência capitalizada: quem pagará a conta bilionária são os servidores. Muitas pessoas progressistas apoiam a previdência capitalizada porque significa constituir um “patrimônio dos trabalhadores” para financiar suas aposentadorias futuras. Mas como diz o ditado popular: “não tem almoço de graça”. Quem vai pagar a conta da capitalização que é preço da extinção do modelo atual de aposentados, pensionistas e servidores em atividade, que é estimado em R\$ 4,2 trilhões para União, Estados e Municípios? Quem vai pagar a conta da implantação da previdência capitalizada dos servidores mineiros, que corresponde a um passivo de R\$ 213,26 bilhões? Afirmamos que, como está articulado o modelo no Brasil, toda a conta bilionária da capitalização da previdência será paga pela população, com menos serviços públicos, e pelos servidores, com um arrocho sem precedentes de seus salários.(...) Senão vejamos. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê: “Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”. Prevê, ainda, a Lei Fiscal, que os gastos com pessoal não podem ultrapassar a 60% da receita corrente líquida nos Estados e municípios e de 50% na União. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% dos percentuais previstos (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso: **a)** concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título; **b)** criação de cargo, emprego ou função; **c)** alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; **d)** provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; **e)** contratação de hora extra.

Comentário: Como vimos todas as despesas previdenciárias, sejam com pagamentos com aposentados e pensionistas ou contribuições para institutos de previdência, para fundos financeiros ou de capitalização, fazem parte dos limites de despesas de pessoal dos entes federativos. Se a maioria dos Estados e municípios está, em geral, acima ou próxima do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, como financiar os enormes gastos previdenciários para a transição da previdência dos servidores para um regime de capitalização? Os Estados e municípios não têm bens e ativos para capitalizarem suas previdências, e, mesmo se tivessem, não seria correto vender estatais, por exemplo, como a Cemig e a Copasa, em Minas Gerais,

para capitalizar a previdência dos servidores estaduais mineiros. Então é evidente que os enormes gastos com a capitalização da previdência virão, principalmente, dos servidores, através de um achatamento histórico de seus salários reais. Se as despesas de pessoal, como dissemos, estão no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal é preciso arrochar os servidores para caber as novas despesas da capitalização sem se ultrapassar os limites fixados na lei. É por terem a “trava” de gastos de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prefeitos e governadores não estão se mexendo para modificar o projeto de capitalização da previdência dos servidores e poderão aceitar o projeto de capitalização de Jair Bolsonaro. Por isso mesmo, consideramos que os servidores mineiros não deveriam apoiar o retorno da previdência capitalizada no Estado.

Comentário: DIEESE é contra a criação de fundos previdenciários nos Estados e municípios.

Estudo do DIEESE sobre a reforma da Previdência alerta: “Ao exigir a comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência, a proposta coloca uma pesada amarra nas finanças de estados (principalmente) e de municípios. Dado que a previdência dos servidores públicos foi constituída historicamente como despesas de pessoal e não como sistema previdenciário propriamente dito, os ‘Regimes Próprios’ apresentam déficit financeiro e atuarial expressivo quando se considera apenas a arrecadação das contribuições previdenciárias. Se a proposta for aprovada como está, estados e municípios serão obrigados a vincular receitas e ativos à previdência, inclusive de securitização de dívidas; a cobrar taxas contributivas mais altas e taxas extraordinárias de segurados, aposentados, pensionistas e reformados; e a impedir reajustes e aumentos do pessoal da ativa que possam impactar futuramente as despesas previdenciárias e afetar o equilíbrio atuarial. Ademais, a vinculação de determinadas receitas ao RPPS, pela proposta, exclui essa receita dos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que será novo obstáculo ao aumento de remunerações de pessoal. Portanto, a aprovação dessa proposta tem impactos não só nos rendimentos de aposentados e pensionistas, mas também na dos servidores em atividade”.



3-TESES SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL E SOBRE A LUTA CONTRA A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

3-1-REFORMA DA PREVIDÊNCIA DESTRÓI OS DIREITOS DA POPULAÇÃO MAIS POBRE; GOVERNO QUER QUE POBRES TROQUEM UMA REDUÇÃO DE 0,5% NA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS (5,00 POR MÊS) POR TODOS OS SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. Bancos e milionários, que comandam a reforma da previdência, tentam costurar um discurso que se trata de uma proposta boa para os mais pobres e que visa acabar com os privilégios. O lema da campanha é: “Nova Previdência: é para todos, é melhor para o Brasil”. A turma do 1%, que embolsou R\$ 370 bilhões de juros no ano passado; os sócios dos bancos que receberam R\$ 37 bilhões de lucros e dividendos com zero de imposto de renda, combatendo privilégios dos assalariados é demais. “Pausa para rir”, como diz um blogueiro.(...) Vejamos os principais números dos beneficiários do INSS e da Assistência Social: **a)** são 34,498 milhões de beneficiários, sendo 19,454 milhões são mulheres, 14,664 milhões são homens, e 380 mil são ignorados;

b) do total e benefícios, 24,918 milhões são urbanos e 9,580 milhões são rurais; **c)** os benefícios do INSS são 29,805 milhões e da assistência social totalizam 4,683 milhões; **d)** em termos de valor, 69% são de até 1 salário mínimo; 17% recebem de 1 a 2 salários mínimos; 8,2% recebem de 2 a 3 salários mínimos; 8,31% recebem de 3 a 6 salários mínimos. (...) O título desde item não é uma invenção nossa. Veja o que disse Rogério Marinho (PSDB/RN) sobre a reforma da Previdência: “Na verdade, a reforma preserva a grande maioria da população que contribui durante toda uma vida e dois terços se aposentam recebendo um salário mínimo. O povo está sendo protegido, porque a ideia que foi gestada desde o início do nosso trabalho foi fazer uma nova Previdência em que os que têm menos vão contribuir com menos e os que têm mais vão contribuir com mais. Essa é a espinha dorsal da proposta”. Como assim, a reforma preserva os direitos dos pobres e eles vão pagar menos INSS? De fato, haverá uma desoneração ínfima de 0,5% para os pobres, ou R\$ 5,00 por mês. E que os pobres vão preservar na previdência? Nada, vão destruir quase todos os benefícios típicos de quem ganha menos. Vejamos: a aposentadoria por idade urbana terá um tempo de contribuição aumentado de 15 para 20 anos e a mulher terá um acréscimo na idade de dois anos; a pensão será reduzida pela metade e, ainda mais grave para os pobres, ela será desvinculada do salário mínimo; o BPC é também desvinculado do salário mínimo e seu valor cairá de R\$ 998,00 para R\$ 400,00; a aposentadoria rural, com a exigência de contribuição individual e aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos, será destruída; dispositivo da Emenda 95/2016 proíbe aumento real de despesas públicas como do salário mínimo; acabaram com o reajuste anual dos aposentados pela inflação; 23 milhões de trabalhadores de baixa renda, que recebem pouco mais que o salário mínimo, perderão o Abono Salarial PIS-PASP, uma espécie de 14º salário para os pobres; até o salário família está sendo praticamente extinto com a redução de seu alcance.

Previdência Social é mais inclusiva do que se pensa. A Previdência Social (INSS) é uma instituição muito maltratada por alguns segmentos da sociedade. As elites econômicas, sobretudo do mercado financeiro, têm um discurso dúbio contra a Instituição. Quando a tratam como um mero problema fiscal, afirmam que a Previdência é o grande mal do Brasil, que está sugando, de forma crescente, os recursos da sociedade. Mas, nos folders dos planos de previdência dos bancos privados, direcionados à classe média, a Previdência Social é fortemente criticada na direção oposta: por rebaixar drasticamente a renda do trabalhador do setor privado quando da aposentadoria. Alguns segmentos de classe média tratam a Previdência como a “vala comum” dos trabalhadores do setor privado. A Previdência Social, é, de longe, o maior programa social brasileiro. Seu teto atual é de R\$ 5.839,45 o que representa 2,8 vezes a média salarial dos trabalhadores brasileiros, uma cobertura expressiva em comparação com os principais países de mundo. A forte concentração de pagamentos na faixa de um salário mínimo não é a “vala comum”. É, acima de tudo, inclusão social. A grande maioria dos que recebem salário mínimo são trabalhadores que contribuíram individualmente pouco ou nada para a Previdência para os quais,

R\$ 998,00 mensais, é uma enorme conquista. Temos na previdência social (INSS) 39 milhões de segurados empregados. Não é verdade que todos os trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e empresários, estejam excluídos da Previdência. Dentre os milhões de trabalhadores rurais da economia informal, a maioria deles receberá benefícios previdenciários, já que, na maioria dos casos, não se exige contribuição. No meio urbano, são aproximadamente 12 milhões de contribuintes individuais, segurados facultativos e empregados domésticos, sobretudo com o recolhimento em carnês, que tiveram melhores condições para a inclusão previdenciária com a redução da contribuição previdenciária de 20% para 11% e para 5% do salário mínimo. Milhões daqueles que estão na economia informal já foram da economia formal, em algum momento, e pagaram algum tempo a Previdência e com a lei que acabou com a perda da qualidade de segurado, terão mais facilidade de se aposentar principalmente por idade. No meio urbano, milhares de idosos, com pouca ou nenhuma contribuição previdenciária, estão tendo acesso ao benefício assistencial (BPC) que, com o Estatuto do Idoso, foi estendido aos dois idosos da família. Milhões de pessoas em todo o País, ainda que não sendo seguradas do INSS, acabam tendo acesso aos benefícios previdenciários na qualidade de dependentes (pensão por morte), dependência esta que agora é mútua entre homem e mulher. A economista Maria da Conceição Tavares afirma que a previdência social brasileira é o maior programa de distribuição de renda do mundo. O nível cobertura previdenciária é, no Brasil, de aproximadamente 85% dos idosos, é disparado o maior dentre os grandes países emergentes.

O que irrita os ultraliberais é a quase universalidade da previdência no Brasil e, por isso mesmo, o combate aos privilégios é para tentar “distrair a galera”, já que 85% dos cortes da reforma são no INSS e no Abono Salarial. O que consideramos um enorme avanço, para eles é um atraso que não tem paralelo em nenhum outro país emergente. O jornal Valor Econômico, de 10/10/2016 cita um estudo do IPEA: “Para os autores do estudo, um dos desafios do sistema de aposentadoria no Brasil decorre da combinação de seguro social com assistência social, onde a cobertura é quase universal para idosos, o que torna impossível um equilíbrio entre contribuições e benefícios”. Do ponto de vista dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas, como já vimos, são muito baixos. De forma agregada, são, de fato, valores expressivos de transferência de renda, e para os ultraliberais sem mexer nos direitos dos pobres não tem jeito de cortar despesas previdenciárias. Veja o exemplo da pensão por morte: uma grande parte dos aposentados e trabalhadores da ativa ganha o salário mínimo e não tem como reduzir a pensão para tanta gente se a pensão continuar também vinculada ao salário mínimo. Ou seja, a pensão de um segurado do salário mínimo de R\$ 998,00 é também de R\$ 998,00 e a única forma de cortá-la para 60% (R\$ 599,00) é desvinculando-a do salário mínimo.(...) Dos R\$ 1,072 trilhão da economia prevista em 10 anos, R\$ 715 bilhões (67%) é nos benefícios do INSS; e outros R\$ 182 bilhões (17%) é na assistência social e no abono PIS-PASEP, recebido, em sua maioria pelos trabalhadores de

baixa renda do setor privado.

3-2-PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES: GOVERNOS E MÍDIA DESINFORMAM A POPULAÇÃO. JÁ ESTÁ EM CURSO UM PROCESSO QUE IGUALA A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES AO INSS.

Os governos e a mídia aproveitam o desconhecimento da população sobre a previdência social para atacar duramente os servidores. Já existe um processo em curso de equiparação da previdência dos servidores ao INSS: **a)** servidores admitidos a partir de 01/01/2004 não têm mais aposentadoria integral, sendo o cálculo pela média igual no INSS; **b)** servidores admitidos nos últimos cinco anos, a partir de 2012 no caso dos servidores federais e 2015/2016 para servidores estaduais mineiros, já têm teto de aposentadoria igual ao INSS, de R\$ 5.839,45; **c)** servidores que iniciaram a carreira pública até 31/12/2003 mantiveram o direito à aposentadoria integral, mas foi fixado para eles, na legislação de 2003, uma carência de 20 a 25 anos para ter acesso à integralidade, o que não existia antes; a maioria, 90% destes servidores, ganha muito pouco, em valores inferiores ao teto do INSS; além disso vale dizer que a aposentadoria pública guarda relação com a vida ativa do trabalhador e se os quase R\$ 40.000,00 que ganham a cúpula dos Três Poderes é muito elevado, basta que os reajustes não sejam concedidos quando na ativa; **d)** servidores de 3.500 dos 5.500 municípios brasileiros não têm previdência própria e já são segurados do INSS; **e)** desde 1998 os servidores “temporários” e de nomeação política de “recrutamento amplo” (que somam 2,5 milhões nas três esferas de governo) já são segurados do INSS.(...) Eduardo Fagnani afirma que a equiparação no longo prazo entre a previdência dos servidores e do INSS já está em curso: “É outra coisa importante, que pouca gente sabe, é que existem várias situações diferentes entre os servidores públicos. Você acha que o gasto da Previdência com o setor público em 2040, 2050, vai aumentar? Não vai, vai cair. Foram mais de 20 anos para aprovar uma legislação constitucional complementar em 2013, que cria o teto; qualquer servidor público que entrar no serviço público a partir de 2012 tem o teto igual ao do INSS. É outra mentira que o governo diz, porque a situação de longo prazo já foi equacionada”. A previdência dos servidores públicos com Regimes Próprios das três esferas de governo (federais, estaduais e municipais) tornou-se muito complexa de entender. Para esclarecer os servidores públicos sobre seus direitos e também as pessoas interessadas no conhecimento dos direitos previdenciários, descrevemos a seguir, de forma breve, os três regimes de previdência dos servidores.

Modelo 1: somente servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 têm direito à integralidade e paridade. Os servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 permanecem no primeiro modelo de previdência, que garante direitos como a aposentadoria integral e a paridade dos aposentados e pensionistas com os servidores da ativa. Algumas distorções dessa aposentadoria já foram sanadas, como a que existia no passado, quando o servidor com poucos meses ou anos podia se aposentar integral; agora esse direito é

garantido com o cumprimento de uma carência no serviço público, que varia de 20 a 25 anos. (...) Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois de 31/12/2003, se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele permanece com os direitos a que nos referimos anteriormente. O Ministério da Previdência Social, na Orientação Normativa SPS 02/2009, artigo 70, prevê: “Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os artigos 68 e 69 (as duas regras da aposentadoria integral), quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas”. Ou seja, o Ministério da Previdência Social reconheceu o direito à manutenção do Modelo 1 de previdência, que garante a aposentadoria integral e a paridade de quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, caso o servidor comprove tempo de serviço público ininterrupto anterior a esta data.

Modelo 2: servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 têm aposentadoria pela média salarial e reajuste pela inflação.

Os servidores públicos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, no modelo dois, tiveram suas regras de aposentadoria profundamente modificadas. Não existem mais para eles as antigas regras de aposentadoria típicas do serviço público, baseadas na integralidade da remuneração e na paridade com os servidores da ativa. As novas regras são muito similares às do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS: **a)** a aposentadoria será calculada pela média salarial, atualizada monetariamente, desde julho de 1994, de forma similar ao INSS, sem a incidência do fator previdenciário; **b)** as aposentadorias e pensões serão corrigidas pelo INPC nos meses de janeiro de cada ano. (...) Existe muita confusão na questão do teto de benefícios para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004. Muitos consideram que para estes servidores já existe teto de aposentadoria. O raciocínio é o seguinte: se não tem mais a aposentadoria integral é porque tem teto de benefícios. Não é bem assim. Na verdade, esses servidores estão numa espécie de vácuo legislativo: não têm direito ao velho sistema de previdência da aposentadoria integral, que foi revogado para eles; mas também não se enquadram plenamente no novo modelo de previdência, com teto de benefícios semelhante ao INSS e previdência complementar, que demorou a ser regulamentado em diversos entes públicos e na maioria deles nem foi regulamentado ainda. A Emenda Constitucional 41/2003 previu que o teto só pode ser fixado quando existir uma previdência complementar que garanta aos servidores a possibilidade de complementação, no todo ou em parte, da diferença representada entre o teto e a última remuneração. Ou seja, esses servidores não têm direito à aposentadoria integral, mas não são submetidos ao teto de aposentadoria. Neste caso, vale o seguinte: o benefício será calculado pela média salarial, retroativa a julho de 1994, tendo como limite a última remuneração. Ou seja, o valor da aposentadoria será a média salarial ou a última remuneração, a que for pior. (...) Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois

do estabelecimento do teto de previdência e da previdência complementar (terceiro modelo de previdência, que abordaremos no próximo item), se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele deverá permanecer com os direitos de um dos modelos anteriores (segundo ou primeiro).

Modelo 3: Teto do INSS de R\$ 5.839,45 e previdência complementar. A

nova previdência dos servidores públicos do Modelo três será similar à existente nas estatais, como o Banco do Brasil, Caixa, Petrobras, Cemig e outras empresas: **a)** a previdência básica compulsória terá o teto igual ao do INSS, de R\$ 5.839,45; acima deste valor existirá uma Fundação de previdência complementar, sem fins lucrativos e de adesão facultativa, que cuidará da complementação da aposentadoria. Este teto será aplicado a todos os novos servidores que ingressarem no serviço público após a implantação definitiva da previdência complementar (esta complementação é facultativa). (...) Muitas pessoas, equivocadamente, afirmam que neste terceiro modelo o servidor terá garantido o teto do INSS; não é assim, porque até o teto o cálculo será pela média salarial retroativa a julho de 1994, tendo direito ao teto, portanto, somente aqueles que contribuíram sempre pelo teto; quem contribuiu, no todo ou em parte, sobre valores inferiores ao teto terá uma aposentadoria menor. Já a parte complementar da aposentadoria dependerá principalmente do tempo de permanência no fundo de previdência e dos rendimentos financeiros. (...) Até onde temos informações, além da União, oito Estados já implantaram o novo modelo: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Pernambuco, Ceará, Rondônia; e também alguns municípios maiores.(...) Em Minas Gerais o histórico deste terceiro modelo de previdência é o seguinte: **a)** o modelo – estabelecimento de teto do INSS e previdência complementar pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, foi aprovado pela Lei Complementar 132, de 07/01/2014; **b)** este modelo entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2015, quando foi publicada a Portaria da PREVIC, que supervisiona a previdência complementar no Brasil; **c)** Os Convênios de Adesão foram assinados nas seguintes datas: Poder Legislativo (15/01/2015); Defensoria Pública (24/02/2015); Poder Executivo (06/10/2015); Ministério Público (01/07/2016); Tribunal Justiça Militar (01/09/2016); Poder Judiciário (30/06/2016); Tribunal de Contas (04/10/2016).

3-3- R\$ 12 TRILHÕES. ESTE É O CUSTO DA PRIVATIZAÇÃO / CAPITALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA; O QUE LEVARÁ A PREVIDÊNCIA PÚBLICA À INSOLVÊNCIA E COLOCARÁ EM RISCO A VIDA DE 100 MILHÕES DE BRASILEIROS. A privatização / capitalização da previdência social, INSS e previdência dos servidores federais, estaduais e municipais, como propõe Bolsonaro / Paulo Guedes, é uma completa loucura, com custos estimados nas próximas décadas de R\$ 12 trilhões. Isto quintuplica a dívida pública brasileira de R\$ 3,5 trilhões para R\$ 15,5 trilhões. Isso só foi conseguido no Chile, com a ditadura sanguinária de Augusto Pinochet e a custo de 5% do PIB por diversas décadas, custo que se estende até aos dias atuais. Na Europa, ninguém

propõe loucuras como esta, que lá, segundo informações que obtivemos, teria custo de 35 trilhões de euros, o equivalente a R\$ 150 trilhões em nossa moeda. Veja a seguir informações importantes sobre esta proposta de Bolsonaro na reforma da Previdência.

O economista Nelson Barbosa explica os dois modelos de previdência – de repartição simples e de capitalização: “A Previdência Social é baseada no regime de repartição nas principais economias do mundo. Nesse sistema, as contribuições dos trabalhadores na ativa financiam os aposentados, isto é, a geração adulta de hoje financia os adultos de ontem com base no compromisso de que, quando forem idosos, serão financiados pelos adultos de amanhã. O sistema de repartição é um regime de benefício definido. O valor da aposentadoria depende das contribuições do trabalhador durante sua vida ativa, mas, uma vez estabelecido o benefício na data de aposentadoria, o valor dele vigorará pelo restante da vida do aposentado, corrigido de acordo com a legislação em vigor.(...) No regime de capitalização, a lógica é outra, de contribuição definida. A poupança do trabalhador é acumulada em uma conta individual (capitalizada). Quando chega o momento da aposentadoria, o valor acumulado na conta individual serve de base para o cálculo da aposentadoria. Quanto mais for poupado, maior será o valor da aposentadoria. Quanto mais longa for a expectativa de vida, menor será o valor do benefício”(Folha S.Paulo, 09/11/2018).(…) Vale lembrar que no Brasil já existe uma combinação dos dois modelos: no INSS e para os servidores admitidos de 2013 em diante na União e na maioria dos Estados, existe um regime básico até o teto do INSS de R\$ 5.839,45. e, acima deste valor, existem fundos previdenciários capitalizados.

Privatização da previdência é como a elite econômica gosta: todas as despesas são estatizadas e todas as receitas são privatizadas. Na proposta de Bolsonaro / Paulo Guedes fica com o governo todas as despesas com os aposentados e pensionistas (benefícios concedidos) e todas as despesas dos trabalhadores da ativa (benefícios a conceder). Os bancos não se interessam pelos aposentados, porque terão somente despesas e nenhuma receita; já com os trabalhadores em atividade existe, quando da privatização, também um grande passivo, representado pelos anos de trabalho destes trabalhadores com contribuições à previdência pública sem que tenha havido capitalização que possa ser transferida para a previdência privada. Por isso, na proposta das elites, a previdência privada é somente para os “entrantes novos” no mercado de trabalho, que contribuirão para as seguradoras durante longos anos e, somente em 30 a 40 anos, os primeiros poderão se aposentar. Qual que é custo da privatização/capitalização então? É o pagamento pelos próximos 80 anos, com grande fluxo daqui a 30 a 40 anos, dos aposentados e pensionistas e dos trabalhadores em atividade da previdência pública que irão se aposentar; do lado das receitas teremos uma insolvência das finanças previdenciárias porque as despesas vão aumentar mês a mês, ano a ano, e as receitas entrarão em colapso, já que todos os novos trabalhadores estarão contribuindo com a previdência privada. R\$ 12 trilhões é o passivo representado pela diferença entre receitas e despesas nas próximas dé-

cadadas, que terá quer ser coberto pelo setor público. É o que, tecnicamente, chama-se de passivo atuarial: soma de todos os déficits anuais projetados para os próximos 70 anos, descontada a inflação e trazendo e convertendo os déficits para os valores atuais. **Veja a tabela 1.** O custo da privatização / capitalização do INSS é o mais alto, de R\$ 8 trilhões, número divulgado pelo economista Paulo Tafner, que se tornou um colaborador da equipe de Paulo Guedes. Os custos com a privatização / capitalização da previdência dos servidores federais e estaduais, divulgado pelo jornal O Globo, de 20/02/2019, são, respectivamente, de R\$ 1,780 trilhão e R\$ 1,900 trilhão. **Veja a tabela 2.** Já o custo dos municípios com regimes próprios, foi estimado pelos autores deste estudo em R\$ 600 bilhões. (...) Os custos com a privatização / capitalização da previdência dos Estados mostram que São Paulo lidera com R\$ 475,62 bilhões; Minas Gerais vem em segundo lugar, com R\$ 213,26 bilhões; e Rio de Janeiro aparece em terceiro com R\$ 170,35 bilhões. (...) Vale lembrar que quem introduziu o modelo de capitalização no Brasil nos Estados e municípios foi o PT no governo Lula, em 2008, através de uma Portaria Ministerial do Ministério da Previdência Social. Tal modelo de capitalização tem diferenças com o modelo de Bolsonaro, porque são fundos coletivos, e não individuais; estatais, e não privados; e apenas para os estados e municípios, e não na União. Mas o impacto fiscal é o mesmo, ou seja, a capitalização petista implica também em custos de R\$ 4,2 trilhões nas três esferas de governo. Temos alertado, e isto pode ser visto no capítulo da previdência dos servidores, que capitalização, que cria um “patrimônio dos trabalhadores”, é despesa de pessoal e será, portanto, bancada pelos próprios servidores, já que prefeitos e governadores tem a “trava” da lei Fiscal para controlar os salários dos servidores. Todos os estados e municípios que adotaram a capitalização de forma plena quebraram, como o caso do Rio de Janeiro e da cidade de Betim, em Minas Gerais.

Tabela 1 – O custo com a privatização / capitalização da previdência: R\$ 12,280 trilhões

| Regime de Previdência | Custo com privatização |
|-----------------------------------|------------------------|
| Regime Geral – INSS | R\$ 8 trilhões |
| Previdência servidores federais | R\$ 1,780 trilhão |
| Previdência servidores estaduais | R\$ 1,900 trilhão |
| Previdência servidores municipais | R\$ 600 bilhões |
| Custo total | R\$ 12,280 trilhões |

Cerca de 100 milhões de brasileiros vão depender da previdência pública, em colapso financeiro com a privatização, para receber suas aposentadorias e pensões nos próximos 80 anos. Os números de brasileiros que vão depender da previdência pública nas próximas oito décadas são impressionantes. São aproximadamente 100 milhões de brasileiros que serão vítimas do desatino ultraliberal em nosso País. Dependerão da previdência pública nas próximas décadas: 35 milhões de aposentados e pensionistas do INSS; 52 milhões de contribuintes também do INSS; milhões de pensionistas destes aposentados e trabalhadores da ativa; 7 milhões de contribuintes para os regimes próprios (servidores estatutários);

Tabela 2 – Custo com a privatização / capitalização da previdência dos Estados Passivo atuarial: soma de todos os déficits anuais projetados para os próximos 70 anos, descontada a inflação e trazendo e convertendo os déficits para os valores de 2017

| Estado | Dívida futura (R\$ bilhões) |
|-------------------|-----------------------------|
| São Paulo | 475,62 |
| Minas Gerais | 213,26 |
| Rio de Janeiro | 170,35 |
| Rio Grande do Sul | 120,40 |
| Paraná | 96,93 |
| Santa Catarina | 81,51 |
| Bahia | 80,60 |
| Distrito Federal | 78,00 |
| Pernambuco | 64,12 |
| Ceará | 60,56 |
| Goiás | 51,38 |
| Pará | 49,17 |
| Espírito Santo | 42,53 |
| Mato Grosso | 42,34 |
| Rio Grande Norte | 41,70 |
| Amazonas | 31,11 |
| Alagoas | 28,90 |
| Maranhão | 28,80 |
| Paraíba | 26,00 |
| Sergipe | 25,00 |
| Piauí | 24,30 |
| Mato Grosso Sul | 22,00 |
| Rondônia | 12,34 |
| Acre | 12,13 |
| Tocantins | 11,24 |
| Amapá | 6,56 |
| Roraima | 2,50 |
| Total | R\$ 1,900 trilhão |

3,5 milhões de aposentados e pensionistas do serviço público; milhares de futuros pensionistas de servidores públicos.(...) Como manter estes milhões de brasileiros se a previdência não terá mais receita dos novos trabalhadores? Para se ter uma ideia do gigantismo da proposta do governo, basta dizer que a economia projetada com a reforma da Previdência é de R\$ 1 trilhão em 10 anos. Uma despesa de R\$ 12 trilhões com a privatização / capitalização significa o equivalente a 120 anos do corte previsto nos benefícios previdenciários. Isto é uma loucura que não pode ser aprovada.

Previdência privada não vai garantir uma boa vida para os futuros aposentados. Prevê a reforma da previdência em relação à previdência privada: o novo regime de previdência social será implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes: **I** - capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais; **II** - garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos

termos estabelecidos na lei complementar; **III** - gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos; **IV** - livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade; **V** - impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares; **VI** - impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e **VII** - possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor.(...) A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social. O novo regime de previdência social, atenderá, na forma estabelecida na lei complementar, a: **I** - benefício programado de idade avançada; **II** - benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para: **a)** maternidade; **b)** incapacidade temporária ou permanente; e **c)** morte do segurado; e **III** - risco de longevidade do beneficiário. (...) O único benefício garantido na previdência privada é o programado de idade avançada, o que, no Chile, é de até R\$ 833,00 para 90% dos trabalhadores; fala-se garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição, por meio de fundo solidário, ou seja, garantia de um salário mínimo somente para aposentadoria; a previdência privada não aponta nenhuma garantia mínima nos casos de doença, invalidez, maternidade e morte do segurado, ficando os trabalhadores completamente dependentes do apoio dos familiares nestes eventos.

Jornal Valor Econômico apoia a privatização / capitalização da previdência e ainda debocha: “as consequências vêm depois”. A reforma da previdência de Bolsonaro / Paulo Guedes, em suas 40 páginas, e a longa exposição de motivos, de 24 páginas, não dedica nenhuma tabela e nem uma linha aos custos de R\$ 12 trilhões da privatização / capitalização da previdência pública. Um dos comentaristas políticos do Valor Econômico, que apoia a privatização / capitalização, ainda debochou: “A reforma da Previdência estará permanentemente na pauta. Será tema todos os anos, para todos os governos e todos os legisladores. A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados. Do ponto de vista político, seria um extraordinário triunfo do poder Executivo, já que não é necessário demonstrar como é mais fácil se obter maioria absoluta do que o quórum constitucional. Em relação ao Congresso, o Legislativo estaria cedendo em uma prerrogativa: a de ter maior controle sobre a modulação do texto da Carta.(...) Face a isto, qual a importância de uma reforma do sistema previdenciário que pode ficar comprometida quando for introduzida a norma da capitalização, e os benefícios de quem está dentro da repartição perderem sustentação atuarial? Os problemas vão sendo vividos dia a dia. Como na famosa frase atribuída ao ex-vice-presidente Marco Maciel, as consequências vêm depois. O importante é que Bolsonaro concretize o primeiro passo, e ambiente para isso existe”.

3-4- CONGELAMENTO REAL DOS GASTOS PÚBLICOS: A) BRASIL TEM PLANO DE AJUSTE MAIS RADICAL DO MUNDO; B) EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 NÃO REPETE O REGIME ADOTADO EM NENHUMA OUTRA NAÇÃO TENDO COMO DIFERENÇAS: O LONGO PRAZO (20 ANOS DE DURAÇÃO); A CORREÇÃO DO TETO DE GASTOS (CONGELAMENTO REAL DOS GASTOS) E A INCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO (CONSTITUCIONALIZAÇÃO); C) GASTOS COM JUROS NÃO ESTÃO NO TETO DE GASTOS; D) A EMENDA 95/2016 É AUSTERIDADE E ARROCHO PARA OS POBRES E GASTANÇA E BONANÇA COM OS RICOS.

A Emenda Constitucional 95/2016 (ex-PEC 241), congela, em termos reais, as despesas públicas não financeiras (não estão incluídos os juros da dívida pública) nos próximos 20 anos. Isto vai ter impactos dramáticos nos gastos com saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência, remuneração dos servidores federais. O objetivo claro destas propostas, como demonstraremos neste texto, não é um ajuste com a estabilização das contas públicas, é uma redução radical em nosso “Estado do Bem Estar Social” com a minimização do papel do Estado. A emenda 95/2016 é austeridade e arrocho para os pobres e gastança e bonança com os ricos.

Emenda constitucional 95/2016 é anti-Robin Hood: tira dos pobres e dá para os ricos. Portanto, pela Emenda Constitucional 95, a cada ano, as despesas públicas só podem crescer na proporção da inflação do ano anterior. O governo mente quando afirma que as despesas públicas não serão congeladas, porque elas serão reajustadas todo ano pela inflação. Vale esclarecer, que a inflação apenas repõe as perdas do passado, mas não aumenta os gastos para o futuro; só existe aumento quando, além da inflação, os gastos públicos incorporam também o crescimento real da economia. Com a Emenda Constitucional 95, os gastos públicos irão encolher enquanto proporção do Produto Interno Bruto – PIB, com a retomada do crescimento da economia. Já os gastos com juros da dívida pública não estarão limitados pela inflação e continuarão com uma gorda remuneração real, mantido com um superávit primário elevado. Ou seja, a Emenda 95 tira dos pobres e aumenta ainda mais os privilégios dos ricos, como os maiores juros do mundo e uma tributação regressiva. A Emenda Constitucional 95 é o mais violento plano de arrocho e de austeridade do mundo, pois não repete o regime adotado por nenhuma outra nação, tendo como principais diferenças o longo prazo (20 anos), a correção do teto de gastos apenas pela inflação e a inclusão da norma na Constituição.

Uma redução radical de nosso embrionário Estado do Bem Estar Social.

O Blog Dinheiro Público fez um estudo afirmando que os gastos públicos primários com políticas públicas – saúde, educação, previdência, assistência social e trabalho - subiram de 2005 a 2015, 93% acima da inflação atingindo R\$ 1,16 trilhão. Se aplicado o critério do Plano Temer, o montante seria de apenas R\$ 600,7 bilhões. (...) Vinicius Torres Freire, colunista da Folha, fez estudo que mostra que as despesas públicas não financeiras, que em 2016 representam 19,60% do PIB, recuariam em 2026 para 15,46% do PIB, valor equivalente ao que o Brasil gastava em 2004, de 15,60% do PIB. Em 2036, os gastos seriam de 12,08% do PIB, menos dois pontos

percentuais do PIB em relação aos gastos sociais de 40 anos atrás, em 1997 (Folha de S.Paulo, 11/10/2016). Portanto, a Emenda Constitucional 95 tem como finalidade, não somente um ajuste fiscal de curto prazo, mas uma radical redução do embrionário Estado do Bem Estar Social no Brasil. Com a Emenda Constitucional 95, o sistema político abrirá mão de seu poder e o governo político é substituído por um “Comitê de intervenção do capital financeiro”

Especificidades de nosso Estado do Bem Estar Social que a direita critica e a esquerda não entende.

Não existe termo de comparação do Estado do Bem Estar Social brasileiro com o que existe na Europa. É muito comum que segmentos de classe média, mesmo de esquerda, afirmem que temos carga tributária de primeiro mundo - de fato os 33% do Brasil é a média da carga tributária na OCDE -, e serviços públicos de quinto mundo. Não é bem assim. Nossa carga tributária incide sobre um patamar de riqueza muito inferior ao dos países europeus e dos Estados Unidos. Se analisarmos o PIB per capita dá para ver que a carga tributária per capita no Brasil é muito pequena e isso implica em enormes diferenças na capacidade de oferta de serviços públicos. A carga tributária per capita, em dólares, nos países escandinavos, onde o Estado do Bem Estar Social é mais desenvolvido, é cinco a dez vezes maior que no Brasil; na Alemanha e França, ela é quatro a cinco vezes maior que a nossa; e mesmo em países mais liberais, como Estados Unidos e Reino Unido, a carga tributária per capita é quatro vezes maior que aquela do Brasil.(...) Quando comparamos o Brasil com outros países emergentes dos BRICS e da América Latina, fica claro que nosso país é, disparado, o que tem mais direitos sociais. Segmentos da esquerda fazem muitas vezes comparações que subestimam enormemente o nosso Estado do Bem Estar Social. Temos no Brasil uma tradição de considerar política social somente aquela da assistência social, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, mas as políticas sociais estão em diversos ministérios – o próprio Desenvolvimento Social, Previdência, Saúde, Educação, Cultura, Desenvolvimento Agrário – e nos Estados e municípios estão espalhadas em diversas secretarias. É muito comum a comparação entre os gastos com o Bolsa Família, da ordem de R\$ 25 bilhões, e os gastos com juros, da ordem de R\$ 379 bilhões atualmente. Não é bem assim. No Brasil, os gastos públicos não financeiros (que exclui os juros da dívida) são da ordem de 32% do PIB, em grande parte direcionados para as políticas sociais. Este percentual é quase o dobro da carga tributária dos demais países dos BRICS (China, Rússia, Índia, e África do Sul) e da maioria dos países da América Latina. Pela dimensão dos cortes propostos pela Emenda 95 fica claro o alcance de nosso Estado do Bem Estar Social, que se está, de fato, muito distante dos países europeus, não tem nada parecido em outros países emergentes.

O exemplo da saúde mostra a hipocrisia das elites. Dizem que o problema é de gestão e congelam os gastos, mas nos planos privados tem-se tarifado todo ano.

As contradições são gritantes dos privatistas na questão da saúde em nosso país. No SUS, eles aprovaram a Emenda Constitucional 95/2016 que congela os gastos, em termos reais, por assombrosos 20 anos (duas décadas). Na saúde

pública, onde o gasto por pessoa é baixo de R\$ 1.420,00 por ano, por determinação constitucional, portanto, o reajuste das verbas foi de apenas 3% em 2018. Este arrocho inaceitável é justificado com os argumentos manjados em relação ao setor público: “dá para fazer muito mais com menos”; “gastar menos com a máquina e mais com os cidadãos”. (...) Já nos planos privados, onde o gasto anual por pessoa é de R\$ 3.120,00, aplicaram um tarifaço de 10% nos planos individuais e de 19% nos planos empresariais; em cinco anos a alta dos planos privados foi, respectivamente, de 158,35% e 92,59% para uma inflação acumulada de 41,93%. Repugnante: no SUS, que gasta apenas R\$ 1.420,00 por pessoa, dizem que dá para “fazer mais com menos”; nos planos privados, com gastos de R\$ 3.120,00 por pessoa, alegam que estão aplicando a “inflação da saúde”. Se não dá para congelar os gastos, em termos reais, com saúde privada por que daria para congelar os gastos no setor público? O certo é que é escandaloso congelar as verbas para o SUS e aplicar um tarifaço nos planos de saúde privados. Portanto, os privatistas querem destruir o SUS, sufocando-o financeiramente, e querem maximizar os lucros nos planos privados, com reajustes incompatíveis com os aumentos de renda dos usuários, sobretudo de classe média. Em todas as demais áreas a hipocrisia é a mesma. Na educação, por exemplo, os privatistas detonam a educação pública por “má gestão”, e exaltam os resultados obtidos no setor privado, onde o custo aluno é muito superior ao setor público.

Teto de gastos é insustentável; por isso o mercado financeiro está dizendo que somente a reforma da previdência não basta. Um ajuste fiscal que tenha como meta estabilizar as despesas públicas enquanto proporção do PIB, com crescimento pela inflação e mais o aumento real do PIB já não é uma tarefa fácil, considerando o envelhecimento da população e as demandas sociais ainda enormes em nosso país. Um ajuste fiscal que tenha como meta reduzir as despesas como proporção do PIB; que pretende privatizar a previdência, que geraria um rombo de R\$ 12 trilhões nas próximas três a quatro décadas, é uma loucura que não tem como dar certo. O “especialista” do mercado, Raul Veloso, diz que a reforma da previdência não garante o teto de gastos: “A Emenda Constitucional 95/2016 estabelece que o gasto da União não crescerá mais do que a inflação, mas na verdade ela disciplina pouco os componentes do gasto total do governo”. (...) “Quando se estabelece uma meta como essa, se está dizendo que os itens individuais que crescerem acima da inflação terão que ser compensados por outros. O problema é que o grosso dos gastos está sujeito a regras constitucionais que fazem com que eles cresçam mais do que a inflação”. (...) “Previdência e assistência são 50% do gasto do governo federal e estão fora da regra porque têm correção própria. O valor dos benefícios é corrigido, na menor das hipóteses, pela inflação. Assim não sobra nada para o crescimento do número de pessoas atendidas. E esse número está crescendo entre 3,5% e 4% ao ano”. (...) “Como a população está envelhecendo, vai crescer o número de idosos e, portanto, o número de beneficiários”. (...) “Ou seja, se quiser que esses itens cresçam só pela inflação, das duas uma: ou teria que mudar a regra de correção dos benefícios, para ser menor do que a inflação, o que é muito difícil no Brasil, ou precisa fazer reformas

que inibam as aposentadorias".(...) Mesmo estas mudanças radicais ao extremo, propostas por Raul Velloso, têm limites na expansão dos benefícios previdenciários porque a maioria da população já se aposenta por idade e muitos benefícios são por causas não planejáveis: doença, acidente, invalidez, morte, maternidade.(...) Como disse Raul Velloso sobre a previdência: "O valor dos benefícios é corrigido, na menor das hipóteses, pela inflação. Assim não sobra nada para o crescimento do número de pessoas atendidas". É por isso que estão transformando o orçamento base zero, o "Plano B", em uma prioridade. É isto que explica porque querem desindexar os reajustes pela inflação para aposentados e pensionistas do INSS e do setor público.

Como o teto de gastos, com congelamento real das despesas públicas, é insustentável, já estão adotando o "Plano B": desconstitucionalização (tirar da Constituição), desvinculação (acabar com gastos mínimos como nos casos de saúde e educação), desindexação (acabar com reajustes de benefícios sociais, como no caso dos aposentados e pensionistas do INSS).

"O 'Plano B' do ministro da Economia, Paulo Guedes – que é desvincular e desindexar todo o orçamento da União – pode vir a se transformar em 'Plano A'. Desde que lançou, no discurso de posse, a ideia do 'Plano B' na hipótese do Congresso não votar a Previdência, Guedes tem sido incentivado a prosseguir nesse debate mesmo se a reforma for aprovada, pois ele revolucionaria as leis orçamentárias e, com elas, os costumes na política.(...) Prefeitos, governadores, ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), quando se informam da extensão e dos impactos de uma medida dessa natureza, se entusiasмам. "Essa é uma forma de criar um novo modo de se fazer política no Brasil", disse o ministro no discurso de posse.(...) Vários dos seus interlocutores o tem aconselhado a levar adiante a discussão mesmo depois de aprovada a nova Previdência. O plano alternativo de Guedes significa atribuir ao Congresso Nacional sua real função: controlar o Orçamento e estabelecer prioridades na alocação dos recursos públicos. As receitas dos impostos extraídos da população devem voltar para ela sob a forma de prestação de serviços públicos eficientes que sirvam para reduzir as desigualdades crônicas do país.(...) Estimulado por políticos e por autoridades do Poder Judiciário, o ministro pediu a técnicos que rascunhem uma proposta de emenda constitucional (PEC) para desvincular, desindexar e descentralizar o Orçamento da União. Na hipótese de conseguir do Congresso tanto a aprovação da reforma da Previdência quanto da PEC do "Plano B", o Brasil vai crescer 5% a 6% ao ano. Com seu jeito eloquente, ele exagera: "Vamos dormir no Brasil e acordaremos na Alemanha!". (Valor Econômico – 08/02/2019)

3-5-DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO EMPOLGA AS ELITES ECONÔMICAS; "SUCESSO" DA REFORMA TRABALHISTA, COMANDADA PELO DEPUTADO/LOBISTA ROGÉRIO MARINHO (PSDB/RN), QUE AGORA COORDENA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, VIROU EXEMPLO DE COMO, SEM AS AMARRAS CONSTITUCIONAIS, SE PODE TRATORAR OS DIREITOS DO POVO. O grande articulador da reforma trabalhista no Congresso Nacional foi o depu-

tado/lobista Rogério Marinho (PSDB/RN), que conseguiu a proeza de ampliar o projeto de Temer de oito artigos para mais de 100 mudanças na CLT. O deputado perdeu a eleição, mas foi recrutado por Bolsonaro / Paulo Guedes, devido a sua "experiência" em cortar direitos, para a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, onde é o coordenador da reforma da Previdência. Sem as amarras da Constituição, as elites avaliam que irão ganhar de goleada as disputas no Congresso Nacional, mesmo em temas polêmicos como a reforma da Previdência. Um projeto de reforma constitucional acaba sendo desidratado devido às concessões que se precisa fazer para conquistar o apoio de 3/5 dos deputados e senadores; já um projeto de lei (maioria simples), conseguido o quórum mínimo, se pode abrir as porteiças para ampliá-lo ainda mais, de acordo com os interesses no Congresso Nacional. Foi isso que fez Rogério Marinho: conduziu a reforma trabalhista com mão de ferro, não deu nenhum espaço para os sindicatos nem para a Procuradoria Geral do Trabalho e atendeu, todos, literalmente todos, os lobbies empresariais. Fizeram, como se diz, barba, cabelo e bigode. Marinho virou um herói da elite econômica e um exemplo a ser seguido.

Valor Econômico anuncia: "Esta será a última reforma da previdência, que terá que alterar a Constituição". Não será surpresa se a elite econômica aceitar uma reforma da previdência mais desidratada, desde que seja tudo desconstitucionalizado.(...)Num ataque de "sincericídio", Ribamar Oliveira, do Valor Econômico, afirmou: "Esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas".(...) César Felício, também do Valor Econômico, também diz que a desconstitucionalização virou a principal meta da elite econômica: "Qualquer reforma da Previdência que permita uma economia acima de R\$ 500 bilhões em dez anos já será bem vinda para muitos agentes do mercado. Os desenredos de Jair Bolsonaro em sua confusa coordenação política impactam pouco as expectativas porque o nível de exigência foi significativamente rebaixado. A experiência vivida no governo Temer trouxe ensinamentos. O consenso que se pode obter no Congresso para a aprovação da reforma é limitado, incompatível com a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Daí porque é considerado estratégico se conseguir a desconstitucionalização geral que está embutida na proposta do governo, com a remissão de diversos itens para a definição por projetos de lei complementar, com quórum significativamente mais baixo, como observou anteontem Ribamar Oliveira em coluna neste jornal. A reforma da Previdência estará permanentemente na pauta. Será tema todos os anos, para todos os governos e todos os legisladores. A desconstitucionalização pereniza a aposentadoria como tema de debate, independentemente do nível de incerteza que isso trará para todos os segurados. Do ponto de vista político, seria um extraordinário triunfo do poder Executivo, já que não é necessário demonstrar como é mais fácil se obter maioria absoluta do que o quórum constitucional. Em relação ao Congresso, o Legislativo estaria cedendo em uma prerrogativa: a de ter maior controle sobre a modulação do texto da Carta".

Rogério Marinho, o deputado/lobista que comandou a reforma trabalhista, que saiu do Planalto com sete artigos e encerrou com mais de 100 mudanças na CLT.

O Blog Intercept Brasil fez uma longa reportagem, publicada em 26/04/2017, que mostra como o deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) coordenou um enorme lobbie empresarial que destruiu importantes direitos trabalhistas. Veja trechos da reportagem: "Lobistas de associações empresariais são os verdadeiros autores de uma em cada três propostas de mudanças apresentadas por parlamentares na discussão da Reforma Trabalhista. Os textos defendem interesses patronais, sem consenso com trabalhadores, e foram protocolados por 20 deputados como se tivessem sido elaborados por seus gabinetes. Mais da metade dessas propostas foi incorporada ao texto apoiado pelo Palácio do Planalto e que será votado a partir de hoje pelo plenário da Câmara.(...) The Intercept Brasil examinou as 850 emendas apresentadas por 82 deputados durante a discussão do projeto na comissão especial da Reforma Trabalhista. Dessas propostas de "aperfeiçoamento", 292 (34,3%) foram integralmente redigidas em computadores de representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT), da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística).(...) O deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), relator da reforma na comissão especial formada em fevereiro para discutir a proposta do governo, decidiu incorporar 52,4% dessas emendas, total ou parcialmente, ao projeto substitutivo. Elas foram apresentadas por deputados do PMDB, PSDB, PP, PTB, SD, PSD, PR e PPS – todos da base do governo de Michel Temer. Reforçando o artificialismo das emendas, metade desses parlamentares que assinaram embaixo dos textos escritos por assessores das entidades sequer integrava a comissão especial, nem mesmo como suplente.(...) As propostas encampadas pelos deputados modificam a CLT e prejudicam os direitos dos trabalhadores. O texto original enviado pelo governo alterava sete artigos das leis. O substitutivo de Rogério Marinho, contando com as emendas, mexe em 104 artigos, entre modificações, exclusões e adições".

3-6- REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE BOLSONARO / PAULO GUEDES SE ARTICULA COM A REFORMA TRABALHISTA NA "CARTEIRA DE TRABALHO VERDE E AMARELA".

Jair Bolsonaro é a continuação extremada do projeto ultraliberal e anti-social de Temer. Veja só. Temer, na reforma trabalhista, enfraqueceu a CLT, ao prever que, em muitos casos, "o acordado se sobrepõe ao legislado", deixando a CLT de ser o piso mínimo dos direitos; e previu que, também em algumas questões, o trabalhador poderá acertar condições de trabalho com o patrão independente do sindicato. O que faz Bolsonaro, com sua proposta de "carteira de trabalho verde e amarela"? O trabalhador poderá acertar, de forma isolada, todas as condições de trabalho com o patrão, sem a proteção da CLT e dos acordos e convenções coletivas de trabalho. E em relação à Previdência Social? Temer propôs uma reforma dura da previdência. Já Bol-

sonaro vai muito mais longe e propõe acabar com a previdência pública e implantar a previdência privada para os novos trabalhadores que terão a “carteira de trabalho verde e amarela”. Hélio Zylberstajn, professor da USP, próximo ao pensamento de Paulo Guedes, não esconde o seu sonho que é um mundo sem trabalho formal e sem aposentadoria universal: “Daqui a 30 ou 40 anos, a aposentadoria como conhecemos vai desaparecer ou se reduzir muito, porque ninguém vai ter emprego. Mas todo mundo precisará ter poupança. Provavelmente a aposentadoria do futuro vai ser a renda universal e a capitalização, e nossa proposta já encaminha para isso”.

Carteira de Trabalho “verde e amarela” é a consagração da total informalidade. É a volta ao ultraliberalismo da República Velha, antes de Getúlio Vargas: trabalhador precário sem a CLT, sem os direitos dos acordos e convenções coletivas e sem previdência pública.

Jair Bolsonaro registrou em seu programa no TSE uma proposta de radicalização da reforma trabalhista, que fixa uma data de corte no mercado de trabalho para trabalhadores de “carteira de trabalho azul”, com os direitos previstos na CLT e nos acordos e convenções coletivas de trabalho e na previdência social, e cria uma “carteira de trabalho verde e amarela” onde os trabalhadores negociarão, de forma individual suas condições de trabalho com os empregadores, sem os direitos previstos na CLT, nos acordos e convenções coletivas e sem previdência pública, que será extinta para os novos trabalhadores que serão transferidos para a previdência privada. Veja a proposta de Bolsonaro para o que ele chama de “modernização da legislação trabalhista”: “Criaremos uma nova carteira de trabalho verde e amarela, voluntária, para novos trabalhadores. Assim, todo jovem que ingresse no mercado de trabalho poderá escolher entre um vínculo empregatício baseado na carteira de trabalho tradicional (azul) – mantendo o ordenamento jurídico atual –, ou uma carteira de trabalho verde e amarela (onde o contrato individual prevalece sobre a CLT, mantendo todos os direitos constitucionais)”. (...) Jair Bolsonaro e Paulo Guedes, seu guru da área econômica, não deram até agora detalhes da carteira de trabalho verde e amarela. O Portal UOL selecionou duas declarações dos dois, onde dão algumas pistas do que pretendem fazer: “Em entrevista à GloboNews, Paulo Guedes disse que a carteira verde e amarela é um “documento político”. ‘Quem tiver 16 e 17 anos, pode escolher. Porta da esquerda: tem sindicato, legislação trabalhista para proteger, encargos. Porta da direita: contas individuais, não mistura assistência com previdência’, afirmou Guedes. ‘Não tem encargos trabalhistas e a legislação é como em qualquer lugar do mundo. Se for perturbado no trabalho, você vai na Justiça e resolve. ‘Questionado sobre a manutenção do FGTS, o economista disse que, como ‘mecanismo de acumulação’, deixará de existir”. O UOL destaca uma declaração de Bolsonaro sobre a reforma trabalhista: “Em fevereiro deste ano, em entrevista à rádio Jovem Pan, Bolsonaro ressaltou: “O que o empresariado tem dito pra mim, e eu concordo, é o seguinte: o trabalhador vai ter que viver esse dia: menos direitos e (mais) emprego ou todos os direitos e desemprego. Por que, quando um brasileiro vai para os Estados Unidos e começa a entregar pizza, não volta mais? E lá não tem direito nenhum. E ganha quatro, cinco

vezes mais do que aqui. Agora, não tem como mexer em direito trabalhista, porque está lá no artigo sétimo da Constituição” (UOL, 13/09/2018).

Bolsonaro quer a extinção da previdência pública e implantação da previdência de capitalização para os novos trabalhadores da “Carteira de Trabalho verde e amarela”. Segue a seguir a íntegra da proposta, sem detalhamento, da nova previdência proposta por Bolsonaro / Paulo Guedes: “Há de se considerar aqui a necessidade de distinguir o modelo de previdência tradicional, por repartição, do modelo de capitalização, que se pretende introduzir paulatinamente no país. E reformas serão necessárias tanto para aperfeiçoar o modelo atual como para introduzir um novo modelo. A grande novidade será a introdução de um sistema com contas individuais de capitalização. Novos participantes terão a possibilidade de optar entre os sistemas novo e velho. E aqueles que optarem pela capitalização merecerão o benefício da redução dos encargos trabalhistas. Obviamente, a transição de um regime para o outro gera um problema de insuficiência de recursos na medida em que os aposentados deixam de contar com a contribuição dos optantes pela capitalização. Para isto será criado um fundo para reforçar o financiamento da previdência e compensar a redução de contribuições previdenciárias no sistema antigo”. Observação: os que “optarem”, na expressão de Bolsonaro / Paulo Guedes, “merecerão o benefício da redução dos encargos trabalhistas”; claro que nenhum trabalhador optaria por este modelo, tudo indica que será como o FGTS, ou seja, novo trabalhador que não “optar” pela “carteira verde e amarela” não será admitido e aqueles da “carteira azul” serão cada vez mais discriminados no mercado de trabalho.

Constituição de 1988 constitucionalizou grande parte da CLT e é uma cunha contra a “carteira de trabalho verde e amarela” de Bolsonaro. A

Folha registrou o conteúdo de uma transmissão ao vivo pela Internet de Bolsonaro sobre os direitos trabalhistas: “Bolsonaro tem criticado com frequência o que vê como um excesso de direitos garantido pela legislação atual. ‘Aqui no Brasil tem direito para tudo, só não tem emprego’, disse o presidente eleito em transmissão ao vivo em redes sociais. ‘Já ouvi a esquerda falar ‘ele quer acabar com direito trabalhista’. Então, antes que falem besteira esse pessoal da esquerda e alguns órgãos de imprensa, os direitos trabalhistas estão no artigo 7º da Constituição’, afirmou. ‘Está cheio de direito lá. Não tem como tirar, não vou dar murro em ponta de faca, é cláusula pétrea. É o país do direito. Você tem tanto direito e não tem emprego. O que queremos? Destruir a economia”, afirmou Bolsonaro (Folha S.Paulo, 11/11/2018). Como pode se ver, a constitucionalização dos direitos trabalhistas irrita muito a direita brasileira, pois para mudá-la se exige um quórum muito alto. A Constituição é uma cunha contra a proposta de “carteira verde e amarela” de Bolsonaro e Paulo Guedes: **a)** primeiro porque grande parte da CLT não pode ser mudada porque apenas repete o que está previsto na Constituição; **b)** segundo porque está previsto também na Constituição “o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”, o que impede um acerto irrestrito do trabalhador com o patrão sem alguma forma de mediação dos sindicatos; **c)** terceiro, porque a Constituição prevê

também o direito aos benefícios previdenciários, o que para implantar a previdência privada vinculada a “carteira de trabalho verde e amarela” exige também mudança constitucional. Vale ressaltar, no entanto, que a desconstitucionalização de todos os direitos sociais é praticamente um consenso entre os economistas de extrema direita e de direita e poderá ser proposta também no caso dos direitos trabalhistas.

A constitucionalização de boa parte da CLT está no artigo 7º da Constituição Federal que garante os seguintes direitos: 1) relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; 2) seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; 3) fundo de garantia do tempo de serviço; 4) salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família; 5) piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; 6) irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; 7) garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 8) décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; 9) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; 10) proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; 11) participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; 12) salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; 13) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; 14) jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; 15) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; 16) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 17) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; 18) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; 19) licença-paternidade, nos termos fixados em lei; 20) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 21) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; 22) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 23) adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; 24) aposentadoria; 25) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; 26) reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; 27) proteção em face da automação, na forma da lei; 28) seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; 29) ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; 30) proibição de

diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; 31) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; 32) proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; 33) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; 34) igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso; 35) diversos direitos dos trabalhadores domésticos.

Carteira de Trabalho verde e amarela poderá ser implantada somente nas lacunas da Constituição Federal.

A existência de uma trava constitucional é muito importante para a continuidade dos direitos trabalhistas no Brasil. Mas a CLT e a legislação complementar continua sendo muito importante para os direitos trabalhistas, por duas razões: **a)** porque regulamenta os direitos previstos na Constituição, em questões importantes como o seu alcance e as condições em que serão implementados; **b)** prevê direitos que não estão constitucionalizados, como, por exemplo: carteira de trabalho; vale Transporte; alguns dispositivos sobre a remuneração (como o dia de pagamento, etc); política de valorização do salário mínimo; jornadas de trabalho de algumas categorias profissionais; limite para a jornada extraordinária; intervalos intra e entre jornada de trabalho; fixação de feriados e garantia de remuneração; ausências remuneradas; estabilidade provisórias (dirigentes sindicais, cipeiros, acidentados do trabalho); verbas na rescisão do contrato de trabalho; programa de alimentação do trabalhador.(...) Já os acordos ou convenções coletivas, que Bolsonaro pretende acabar para os novos trabalhadores, têm maior importância na remuneração do trabalhador. Nesse item concentram-se as mais importantes cláusulas dos acordos e convenções coletivas. Isso porque, não existe nenhuma política salarial com reajustes automáticos, e, além do mais, diversos direitos são definidos genericamente na legislação e em percentuais mínimos, ficando para a negociação direta a sua aplicabilidade e ampliação. São os seguintes os principais itens contratados, que variam de acordo com cada categoria: reposição das perdas salariais anuais, aumento real, participação nos lucros ou resultados, piso salarial, salário profissional, gratificações, abonos, adiantamento de salário quinzenal ou semanal, adiantamentos de férias, salário substituição, adicional de horas extras e noturno, adiantamento do décimo terceiro salário, licença-prêmio, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, cesta básica, lanche, auxílio-educação, auxílio-material escolar, auxílio-creche, auxílio filhos portadores de deficiência, complementação auxílio-doença, auxílio-funeral, abono aposentadoria, seguro de vida, reembolso despesas de viagem, alguns aspectos da assistência médica, adicional por tempo de serviço, gratificações de função.

3-7-AS TRÊS MAIORES AMEAÇAS DE CURTO PRAZO À PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO: A RECESSÃO / ESTAGNAÇÃO; A REFORMA TRABALHISTA E A PRIVATIZAÇÃO / CAPITALIZAÇÃO.

As três maiores ameaças à previdência social neste momento histórico são a recessão / estagnação da economia, que reduz drasticamente o crescimento das receitas previdenciárias, baseadas que são na folha salarial; a reforma trabalhista, que precariza o trabalho formal no setor privado, com consequências também na arrecadação previdenciária e no setor público a terceirização total vai destruir a previdência dos servidores que depende da arrecadação do servidor estatutário; e a privatização / capitalização da previdência, que transfere todos os novos segurados para a previdência privada e deixa todas as despesas dos benefícios concedidos e a conceder com a previdência pública.

O estrago que a recessão / estagnação fez nas receitas previdenciárias. Os estragos que a recessão / estagnação da economia fizeram nas finanças previdenciárias são impressionantes. Previdência Social vai bem quando a economia vai bem: mais arrecadação e mais capacidade de atendimento das demandas da população. Foi isto o que aconteceu nos três primeiros governos do PT – primeiro e segundo governo Lula e primeiro governo Dilma. Com a CLT e tudo a que tínhamos direito, o Brasil gerou 19,377 milhões de novos empregos nos governos do PT. O número de empregos formais era de 28,684 milhões, em 2002, e saltou para 48,061 milhões em 2015. A legislação trabalhista, consolidada na CLT, nunca foi impedimento para a geração de empregos e para o desenvolvimento do Brasil. Pelo contrário: se não fosse o projeto de industrialização de Getúlio Vargas e os direitos sociais, com a melhoria do poder aquisitivo do povo, seríamos ainda hoje uma economia agrária e não uma das maiores economias do mundo. O que gera empregos é a demanda interna, é o mercado interno de massas que se consolidou no Brasil, especialmente nos governos do PT. Os números das despesas e receitas da previdência estão na tabela 3. No período de 2002 a 2014, para uma inflação de 99,03%, a arrecadação líquida cresceu 127%; as despesas com benefícios avançaram 114% e a necessidade de financiamento (receitas da folha de salários menos despesas) subiu 60%. Tudo isso com a concessão de 11 milhões de novas aposentadorias e pensões e o aumento real do piso previdenciário em 76% acima da inflação.

Reforma trabalhista enfraqueceu o trabalho formal e derruba a arrecadação da previdência social. Todas as medidas previstas na reforma trabalhista tem uma única finalidade: universalizar, generalizar o trabalho precário em contraposição ao trabalho celetista e no serviço público tidos como “privilégios”. A reforma trabalhista do presidente não eleito, Michel Temer, é o massacre da classe trabalhadora. Falaram em ‘modernizar’, ‘atualizar’, dar ‘segurança jurídica’ para as empresas. Mas, na verdade, o que querem é rebaixar os salários e as condições de trabalho dos trabalhadores brasileiros. A reforma de Temer visa: **a)** acabar com a CLT, onde o ‘negociado’, numa falsa e desigual negociação coletiva, se sobrepõe ao ‘legislado’; **b)** a terceirização deixa de ser possível apenas nas atividades meio e poderá ser feita

Tabela 3 – Previdência Social: evolução da arrecadação líquida e da despesa com benefícios – Em R\$ bilhões

| Ano | Arrecadação líquida | Benefícios previdenciários | Necessidade de financiamento |
|------|---------------------|----------------------------|------------------------------|
| 1995 | 115,7 | 116,6 | 0,9 |
| 1996 | 126,1 | 126,9 | 0,8 |
| 1997 | 130,1 | 139,5 | 9,1 |
| 1998 | 132,9 | 153,1 | 20,2 |
| 1999 | 133,2 | 158,7 | 25,5 |
| 2000 | 142,3 | 167,9 | 25,6 |
| 2001 | 148,4 | 178,6 | 30,2 |
| 2002 | 152,7 | 189,0 | 36,3 |
| 2003 | 148,7 | 197,2 | 48,5 |
| 2004 | 162,6 | 218,0 | 55,4 |
| 2005 | 177,9 | 239,5 | 61,6 |
| 2006 | 196,4 | 263,4 | 67,0 |
| 2007 | 214,3 | 282,9 | 68,6 |
| 2008 | 233,9 | 286,0 | 52,1 |
| 2009 | 248,2 | 306,9 | 58,7 |
| 2010 | 274,8 | 330,8 | 56,0 |
| 2011 | 299,2 | 342,7 | 43,5 |
| 2012 | 318,2 | 365,6 | 47,4 |
| 2013 | 333,3 | 387,7 | 54,5 |
| 2014 | 345,4 | 403,5 | 58,1 |

Fonte: Previdência Social

Extraído: Vinte anos de economia brasileira – 1995 / 2014,
Gerson Gomes / Carlos Antônio Silva da Cruz

também nas atividades fins das empresas; **c)** a terceirização irrestrita no setor público acaba com os concursos públicos; **d)** é adotada uma ‘cesta’ de contratos precários, a exemplo do trabalho intermitente e do trabalho autônomo; **e)** a reforma, em vez de garantir os direitos, dificulta o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho; **f)** os sindicatos são enfraquecidos e sufocados financeiramente; **g)** estas propostas, além de prejudicarem muito os trabalhadores, levam à falência definitiva da previdência, cuja receita é totalmente vinculada ao emprego e ao salário; e arrebentam também o nosso mercado interno de massas, porque 65% do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil é resultado do consumo das famílias.

Privatização / capitalização será a “pá-de-cal” definitiva na previdência.

Qual que é custo da privatização/capitalização? É o pagamento pelos próximos 80 anos, com grande fluxo daqui a 30 a 40 anos, dos aposentados e pensionistas e dos trabalhadores em atividade da previdência pública que irão se aposentar; do lado das receitas teremos uma insolvência das finanças previdenciárias porque as despesas vão aumentar mês a mês, ano a ano, e as receitas entrarão em colapso, já que todos os novos trabalhadores estarão contribuindo com a previdência privada. R\$ 12 trilhões é o passivo representado pela diferença entre receitas e despesas nas próximas décadas, que terá que ser coberto pelo setor público. É o que, tecnicamen-

te, chama-se de passivo atuarial: soma de todos os déficits anuais projetados para os próximos 70 anos, descontada a inflação e trazendo e convertendo os déficits para os valores atuais.

3-8-QUAL A FORÇA QUE TERÁ JAIR BOLSONARO PARA APROVAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

A aprovação ou não da reforma da Previdência vai depender muito da aprovação do presidente nos próximos meses. Listamos, a seguir, a opinião de diversos intelectuais e analistas políticos que avaliam que as dificuldades do presidente serão enormes.

Celso Rocha de Barros: “Bolsonaro sangrará apoio popular a cada reforma dolorosa que propuser”.

Celso Rocha de Barros, colunista da Folha, avalia que a popularidade de Bolsonaro vai derreter. Ele inicia o seu artigo com uma pergunta: “Quando os eleitores votaram em Bolsonaro, o que pensavam sobre economia? Dependendo de sua opinião sobre isso, suas previsões sobre o governo Bolsonaro devem ser diferentes. Quem votou nele levou em conta o próprio bolso? Se levou, foi em quais termos?(...) Os eleitores podem ter votado em Bolsonaro porque compraram o programa liberal de Paulo Guedes como solução para a crise econômica. Nesse caso, as perspectivas de um governo reformista são muito boas. Nesse cenário, o público está convencido da necessidade de se aposentar mais tarde, contar com menos serviços públicos e viver sob leis trabalhistas muito mais flexíveis. Se for o caso, os parlamentares seguirão o público e aprovarão as reformas. Parece implausível.(...) Os eleitores também podem ter votado em Bolsonaro porque passaram a dar mais importância a temas morais do que ao próprio bolso. Nesse cenário mesmo se o público reprovar as reformas de Guedes como solução para a crise, talvez continue sustentando o governo em nome de pautas comportamentais, ou, se Fabrício Queiroz aparecer essa semana com uma explicação miraculosa, em nome da luta contra a corrupção. Os parlamentares podem, em troca de alguma negociação, se adaptar a essas preferências do público. O problema para essa hipótese é que as pesquisas de opinião não mostram eleitores consistentemente reacionários, no menos não a ponto de aceitarem perder dinheiro para sê-lo.(...) Por fim, os eleitores podem ter votado em Bolsonaro porque acham que a crise econômica foi causada pela corrupção. Não foi, é mentira, mas é difícil culpar o público por acreditar nisso: uma recessão profunda aconteceu ao mesmo tempo em que apareciam as denúncias da Lava Jato. E é uma tese sedutora, porque a solução proposta —prender corruptos— não traz qualquer sacrifício para a esmagadora maioria do eleitorado. Se a terceira explicação for verdadeira, o público espera que a recuperação da economia venha da luta contra a corrupção, não das reformas. Nesse cenário, Bolsonaro sangrará apoio popular a cada reforma dolorosa que propuser. Será necessário muita, muita negociação com os parlamentares para que eles não sigam o público” (Folha S.Paulo – 17/12/2018).

Marcos Nobre: Bolsonaro não calibrou expectativas de seus eleitores; as pessoas estão querendo resultados gigantescos.

Marcos Nobre, filósofo

e cientista político, sustentou nos últimos cinco anos, desde as manifestações de 2013, o iminente colapso de nosso sistema político. Em importante entrevista ao EL PAÍS Brasil, ele afirmou que Jair Bolsonaro será um governo bastante caótico porque não terá como reorganizar o sistema político: “Bolsonaro surfa de forma precária uma onda que não lhe pertence — e essa onda, que não é ele, pode quebrar em sua cabeça. Ela foi formada por uma enorme quantidade de motivações de grupos e mobilizações que convergiram para a sua candidatura. Ele foi capaz de produzir muita mobilização, mas não produziu nenhuma organização. O presidente eleito não tem nenhuma condição de reorganizar o sistema em polos, ou seja, transformar essa mobilização, esses partidos em volta, em organização, em que você se coloca como um dos polos e estabelece o outro como oposição. Por duas razões: pela própria dinâmica da eleição e pela sua incapacidade pessoal e da equipe. Sua eleição não foi de renovação, mas de destruição. E ele não só foi o candidato do colapso, como também precisa do colapso para se manter no poder. Interessa a ele manter o sistema destruído. Caso o sistema se organize, vai ser contra ele. Também não existe a possibilidade de ele se tornar um polo porque não vai existir nada parecido com o bolsonarismo”. (...) Marcos Nobre afirma que Bolsonaro não calibrou expectativas de seus eleitores: “São vários interesses difusos aos quais ele não tem condições de atender. Porque, ao mesmo tempo em que ele não foi exposto ao contraditório e teve uma cobertura midiática favorável, ele também não realizou uma operação que é fundamental em qualquer eleição: calibrar as expectativas. No momento em que ele ganha a eleição sem ter prometido nada, isso até pode aparecer o ideal, afinal não está comprometido com nada. Mas é o contrário. Porque todo mundo tem o direito de sonhar com tudo. As pessoas estão querendo resultados gigantescos”(EL PAÍS Brasil – 19/11/2018).

José Luís Fiori: O governo teológico-militar que foi instalado no país faz parte da própria crise que deverá durar muito, talvez uma década ou duas décadas, antes que o Brasil consiga finalmente construir e definir sua identidade.

O grande intelectual visionário, que é José Luís Fiori avalia que podemos ter alternância entre direita e esquerda nos próximos anos, mas que a crise brasileira vai durar muito tempo: “Esta eleição e este governo recém-instalado não representam o fim, nem muito menos a solução da crise que o Brasil está atravessando. Pelo contrário, considero que a pantomima eleitoral e o governo teológico-militar que foi instalado no país fazem parte da própria crise que deverá durar muito, talvez uma década ou duas décadas, antes que o Brasil consiga finalmente construir e definir sua identidade, sua nova forma de convivência interna, e junto com isto, seus verdadeiros objetivos nacionais e soberanos, dentro do sistema internacional. (...) Pelo que leio e vejo, o que mais espanta as pessoas mundo afora não é a verbosidade e o direitismo raivoso dos novos governantes brasileiros, que não é original e é quase todo copiado de modelos externos. O que elas se perguntam é como foi que um grupo tão exótico e provinciano conseguiu chegar ao comando de um país tão grande e tão complexo, e com uma elite tão ciosa do seu cosmopolitismo. Até

porque, de fato, às vezes parece que muitos membros do novo governo tiveram sua formação intelectual quase inteiramente limitada à sua convivência nos templos, nas academias de ginástica, e nos churrascos de amigos.(...) Por isto, o que os analistas internacionais se perguntam é como que estas pessoas conseguiram formar uma coalizão teológico-militar que foi capaz de ganhar uma eleição presidencial num país de 210 milhões de habitantes, para depois se colocar a serviço de um projeto econômico velho e ultrapassado, que já tem mais de 70 anos de fracassos comprovados e acumulados ao redor de todo o mundo. E que hoje está na contramão de tudo o que está sendo feito na economia mundial. Inclusive nos EUA de Donald Trump, que é considerado uma figura quase divina por alguns membros mais delirantes do novo governo. E o que é mais extraordinário: tudo isto, com o apoio de alguns militares que ainda se consideram nacionalistas.(...) Assim mesmo, por paradoxal que possa parecer, não é impossível que esta experiência brasileira possa provocar um efeito inverso, pelo menos dentro do mundo eurocêntrico, sobretudo por conta das dimensões do Brasil. Não é impossível que aconteça aqui o que já aconteceu muitas vezes, através da história, quando a exasperação de uma ideia até o limite da caricatura acaba provocando uma reação contrária, que pode ser, neste caso, das próprias elites que apoiaram este projeto em troca de algumas patacas imediatas, e que depois se dão conta das consequências de longo prazo de sua irresponsabilidade histórica". (Tutaméia 19 de Janeiro de 2019).

María Cristina Fernandes, do Valor Econômico: "Se Bolsonaro não parece convincente em falar daquilo que a reforma tem de bom, que dirá em dobrar os eleitores em relação àquilo que ela tem de ruim". María Cristina Fernandes, uma das maiores articulistas do Brasil, no artigo "Previdência pede mais Lula que Stroessner", escreveu: "O presidente da Câmara dos Deputados, principal avaliada das expectativas em relação à reforma da Previdência, já devolveu Mateus para quem o pariu. Se ele, Rodrigo Maia, cuida dos deputados, é Jair Bolsonaro quem tem a responsabilidade de convencer os eleitores de que a reforma a ser votada é boa para o país. Sem isso, não haverá maioria a favor no Congresso.(...) A cobrança para que presidente da República reencarne o garoto-propaganda da campanha eleitoral desafia suas habilidades de comunicador. Até hoje, o titular do Palácio do Planalto foi pedra. No PT, na corrupção, na violência. No papel de vidraça, o presidente decepiona. Monocórdico no tom e enfadonho nas ênfases, perde o elã diante de um teleprompter. É incapaz de demonstrar indignação frente à injustiça dos privilégios previdenciários com a mesma ênfase com a qual chama todos os petistas de ladrões. Comparado com intérpretes de libras que se postam ao seu lado, o presidente dos pronunciamentos é uma múmia falante. Não levanta as sobancelhas para afirmar que quem ganha mais contribuirá com mais e nem sequer esboça um sorriso para dizer àqueles que vão pagar a conta que o futuro prometido é um país com mais empregos.(...) O presidente da República só parece se sentir à vontade quando encarna o defensor de ditaduras e algoz dos esquerdistas, aquele que ensinou tudo ao seu trio de filhos. Com seus trejeitos habituais, apertando os lábios, prendendo a língua

e mostrando os dentes num discurso improvisado esta semana, pareceu mais à vontade chamando Alfredo Stroessner de estadista e homem de visão do que explicando aos brasileiros porque o país só sai do buraco se todo mundo trabalhar mais.(...) Se Bolsonaro não parece convincente em falar daquilo que a reforma tem de bom, que dirá em dobrar os eleitores em relação àquilo que ela tem de ruim.(...) A pesquisa CNT-Sensus da semana mostrou que o presidente tem menos gordura para queimar e mais rejeição do que Luiz Inácio Lula da Silva quando este aprovou a taxação dos inativos no Congresso. O ex-presidente foi atrás de lideranças da oposição capazes de conduzir a negociação que deixou seu próprio partido na defensiva e provocou o cisma que gerou o PSOL. Sem compreender por que o presidiário, e não o paraguaio sanguinário, teve seus dias de estadista, Bolsonaro só vai levar estilhaços na vidraça da Previdência” (Valor Econômico, 28/02/2019).

José Prata Araújo, economista mineiro: a previdência é a luta que mais unifica o povo brasileiro, por isso Bolsonaro encontrará uma enorme resistência da sociedade.

O Estado Social é baseado em quatro direitos básicos: trabalho, previdência, saúde e educação. Não temos no Brasil, como na Europa, um sistema social mais avançado, que seja utilizado massivamente por toda a população mais pobre e de classe média. O exemplo maior de desagregação de nossa sociedade é a saúde, onde os mais pobres penam nas filas do SUS, enquanto nós, de classe média, temos nossos planos privados e isto limita muito a luta pela melhoria da saúde, já que grande parte das lideranças de esquerda e parte expressiva das nossas bases sociais não vivenciam o drama das pessoas na saúde pública. A educação une um pouco mais o povo, já que a classe média participa mais desta política pública, em particular nas universidades públicas. Isso se refletiu na votação da Emenda 95/2016, que teve 366 votos favoráveis. Do Estado Social, as duas políticas que podem unir mais a população são os direitos trabalhistas, que une a população mais pobre com a classe média assalariada, que foi aprovada no Congresso porque sua tramitação foi paralelo com a reforma da previdência, com pouco tempo e espaço para a organização da resistência popular, e ainda assim sua aprovação se deu por projeto de lei com 296 votos favoráveis, sem o quórum constitucional. O que une mais o povo brasileiro é a previdência social, que, até por ser compulsória, une muito trabalhadores urbanos e rurais; assalariados, trabalhadores por conta própria e pequenos proprietários; pessoas de grandes, médios e pequenos municípios; das diversas regiões do país; dos setores público e privado; população mais pobre e classe média. Esta foi uma das principais razões porque a reforma da previdência não foi aprovada sob Temer, já que previdência tem muita capilaridade na sociedade e precisa de quórum constitucional para mudá-la. Na previdência podemos unificar a classe média progressista, que luta pela aposentadoria por tempo de contribuição e as pensões, com a população mais pobre, cuja pauta se vincula mais à aposentadoria por idade urbana e rural; pensões; BPC da LOAS; manutenção do tempo mínimo de contribuição em 15 anos, dentre outros pontos. Leonardo Sakamoto, recentemente, perguntou: quem vai defender os pobres na reforma da Previdência? Esta cartilha

mostra que o mandato da deputada estadual petista mineira, Marília Campos, será uma voz dos pobres para impedir a destruição de seus direitos.

3-9-PREVIDÊNCIA CHILENA. MODELO QUE BOLSONARO / PAULO GUEDES QUEREM COPIAR NO BRASIL É UMA TRAGÉDIA NO CHILE, ONDE 90% DOS APOSENTADOS RECEBEM ATÉ R\$ 833,00; CLASSE MÉDIA RECEBE 30% DO SALÁRIO DA ATIVA. É A PIOR APOSENTADORIA DO MUNDO. O Chile vive, há três anos, uma comoção nacional, devido à miséria dos aposentados da previdência privada, implantada pela ditadura de Pinochet no início da década de 1980. Passados quase 40 anos estão se aposentando os primeiros trabalhadores pelo sistema privado. Os privatistas venderam “gato por lebre”; prometeram o céu e entregam um inferno para os idosos. Segundo dados divulgados pelos especialistas, a aposentadoria de 90% dos chilenos é de menos de 147 mil pesos (o equivalente em reais a R\$ 833,00); a classe média, como mostrou um exemplo recente o jornal O Globo, depois de 40 anos de contribuição, não chega a receber nem 30% do salário da ativa. É a pior aposentadoria do mundo, considerando os 34 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Paulo Guedes representa o que se chama de ultraliberalismo, uma forma de liberalismo extremado, cuja utopia regressiva é a volta da roda da história para 200 anos atrás; seu sonho é um mundo sem trabalho formal e sem previdência pública. Bolsonaro indicou Paulo Guedes para ministro da Fazenda porque concorda com estas ideias regressivas.

Previdência privada. Previdência, que é um pacto de vida, com a privatização vira um pacto de morte. Veja alguns aspectos do modelo chileno que Bolsonaro e Paulo Guedes estão querendo implantar no Brasil: **a)** somente os trabalhadores contribuem com a previdência e, sem a contribuições das empresas, o valor da poupança é completamente insuficiente e as aposentadorias são, em média, de meio salário mínimo chileno, equivalentes em reais a R\$ 833,00; aposentadoria integral, estima-se, somente com 120 anos de idade; **b)** a previdência é privada, mas é obrigatória, podendo o trabalhador, no máximo, escolher qual banco vai explorá-lo; **c)** os planos de aposentadoria privada garantem, em geral, apenas benefício de aposentadoria por idade, ficando o trabalhador e sua família desamparados nos casos de doença, acidente, invalidez, maternidade, morte; **d)** a privatização é como gostam os empresários; privatiza-se as receitas e estatiza-se todas as despesas, com isso todas as contribuições irão para os bancos e as despesas bilionárias com os atuais aposentados e com os atuais trabalhadores da ativa ficam com o governo; **e)** a previdência social, que é um pacto de vida (os trabalhadores da ativa sustentam os aposentados), com a privatização vira um pacto de morte, onde cada trabalhador ativo vai cuidar de sua poupança para a sua própria aposentadoria deixando os aposentados e pensionistas sem qualquer sustentação financeira; **f)** no Chile também a previdência privada está longe de ser universal. O fracasso do modelo de capitalização tem vários motivos. Um deles é a dificuldade de os trabalhadores permanecerem por lon-

go tempo no mercado de trabalho sem interrupções. Em 2018, havia 10,7 milhões de trabalhadores filiados ao sistema das AFP, mas apenas 5,4 milhões contribuíam de forma contínua; **g)** em resumo: na privatização, os aposentados e pensionistas são uma espécie de “passivo indesejado” do capital, e devem morrer o mais rápido possível. Veja o que disse Júlio Bustamante, chefe da previdência privada chilena, numa palestra em Brasília, em 1993: “A curva de despesas começa a descer porque - perdoem-me dizer assim tão friamente - começam a morrer os antigos pensionistas do sistema, de tal maneira que o Estado vai eliminando a sua carga. Assim, nossos cálculos mostram que, daqui a 15 anos, praticamente um milhão de aposentados desaparecerão, chegando a 20% do que é atualmente”. Assim, a previdência privada só se consolida com a morte de todos os aposentados e pensionistas da previdência pública, que representam o passivo indesejado do Estado no processo de transição. A previdência, que é um pacto de vida, com a privatização vira um pacto de morte.

3-10-PRIVATISTAS AFIRMAM QUE A PREVIDÊNCIA PÚBLICA É INVIÁVEL DEVIDO AO ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO. PERGUNTAMOS: PREVIDÊNCIA PRIVADA INTERROMPE ESTE ENVELHECIMENTO? CLARO QUE NÃO. OBJETIVO INCONFESSO DOS PRIVATISTAS É DESAMPARAR A VELHICE.

Para tentar se viabilizar politicamente, o individualismo e privatismo neoliberal não assume publicamente seu caráter antisocial e antisolidário. Se assim o fizesse, não teria a menor chance de galvanizar o apoio da população. Por isso mesmo, o individualismo neoliberal sempre se apresenta como uma ideologia universalista que defende toda a comunidade contra a sanha do Estado. No caso da Previdência, o neoliberalismo não abre o jogo, adota teses supostamente neutras para tentar demonstrar a inviabilidade da previdência pública e a urgência da adoção do sistema privado. A crítica à previdência pública é a seguinte: como ela se baseia num sistema solidário (as contribuições dos trabalhadores da ativa e das empresas sustentam os aposentados e pensionistas), com o envelhecimento da população este sistema, dizem, se tornaria inviável, pois haverá cada vez menos trabalhadores ativos e mais aposentados e pensionistas. De outro lado, a previdência privada em regime de capitalização, dizem, seria a única alternativa possível porque, como cada trabalhador poupa na ativa para sustentar a sua aposentadoria no futuro, este sistema seria “neutro” diante do fenômeno do envelhecimento.(...) Ora, com previdência pública ou privada, a população continuará envelhecendo e, com as diversas conquistas, a expectativa de vida continuará aumentando ainda mais. As pessoas estão vivendo mais, e isto é muito bom. Não existe sistema previdenciário, portanto, que interrompa o envelhecimento da população. O que os neoliberais não têm coragem de afirmar é o seguinte: eles não acreditam que a sociedade e o Estado tenham condições de sustentar, de forma universal, a crescente população idosa. Por isso para eles deve ter previdência apenas quem conseguir comprar um plano de aposentadoria. Como no velho liberalismo, quem não tiver previdência que busque o auxílio de familiares ou, então, será confinado ao mais completo abandono no

máximo com uma renda miserável de meio salário mínimo. No passado, as elites conservadoras debitavam a pobreza no Brasil ao grande número de crianças; muitos propunham um controle de natalidade radical. Com a redução da taxa de fecundidade, mesmo nas famílias mais pobres, o bode expiatório agora, com o envelhecimento da população, são os milhões de idosos e idosas. Não queremos uma sociedade onde prevaleça o liberalismo econômico, que é sinônimo de injustiça e desamparo da população.

Brasileiros e brasileiras estão vivendo mais de fato: idosos estão vivendo, em média, até os 83,7 anos. A expectativa de vida medida pelo IBGE tem duas dimensões importantes: ao nascer e aos 65 anos de idade. A expectativa de vida ao nascer é de 76 anos, para ambos os sexos, sendo maior entre as mulheres (79,6 anos) e menor entre os homens (72,5 anos). Este indicador é importante para a elaboração de políticas públicas, especialmente, para a redução da mortalidade infantil e da matança de nossa juventude. Para fins de Previdência, no entanto, o indicador apropriado é a sobrevivência, média, aos 65 anos, de 18,7 anos, que somada aos 65 anos aponta que os brasileiros e brasileiras estão vivendo em média até os 83,7 anos, sendo que as mulheres (com 85,1 anos) estão vivendo 3,2 anos a mais que os homens (81,9 anos). É isso que explica porque temos no INSS 6,085 milhões de pensionistas mulheres contra apenas 1,237 milhão de pensionistas homens. A aposentadoria no Brasil já é, em grande medida, adaptada a esta nova situação demográfica, sendo que a maioria dos brasileiros já se aposenta por idade. Em 2015, no governo Dilma, foi criada uma regra, proposta há muito tempo pelo advogado previdenciário, Wladimir Martinez, que combina idade e tempo de contribuição, a chamada regra 85/95 para homens e mulheres, respectivamente. Esta regra era 85/95 até 2018, neste ano passou para 86/96 e gradualmente chegará a 90/100, em 2026.

Laura Carvalho, economista, na Folha: a reforma da previdência não atua apenas nas mudanças demográficas, mas também na precarização do trabalho e privatização da previdência. Diz Laura Carvalho: “O problema é que diversos elementos da proposta não atuam apenas no sentido de se adaptar a mudanças demográficas, e sim a outras tendências —não desejáveis e tampouco inexoráveis— observadas em nossa economia nos últimos tempos, como o desemprego, a queda no grau de formalização das relações de trabalho e um dualismo cada vez maior na relação dos indivíduos com o Estado (educação e saúde privadas versus públicas, etc). Ao aumentar o tempo mínimo de contribuição de 15 para 20 anos, o novo sistema impediria a aposentadoria de uma massa de trabalhadores pobres, sobretudo mulheres, que, além de passar muito tempo no mercado informal de trabalho, também costumam parar de trabalhar por alguns anos para cuidar dos filhos. Hoje as mulheres que se aposentam com um salário mínimo têm, em média, 15 anos de contribuição apenas.(...) Mas a aparente contradição entre exigir mais tempo de contribuição quando há queda no grau de formalização é denunciada em outro ponto do texto: a ideia é transferir uma massa cada vez maior de trabalhadores com menor tempo de vínculo formal de trabalho da atual aposentadoria por idade (com

benefício de um salário mínimo) para o BPC (Benefício de Prestação Continuada), com valor de R\$ 400 até os 70 anos e de um salário mínimo depois. Do outro lado do abismo, a reforma abre espaço para que os mais ricos optem por poupar exclusivamente para a sua própria aposentadoria por meio de um sistema de capitalização de caráter obrigatório para quem aderir (em vez de apenas complementar), reduzindo assim a base de arrecadação do sistema de repartição e, eventualmente, o valor dos benefícios.(...) No dualismo abissal do Brasil previsto e estimulado pela nova Previdência, conviveriam, de um lado, os idosos mais ricos, que conseguirem poupar no regime de capitalização, e os mais pobres, que passariam a depender de uma espécie de renda básica não universal” (Folha S.Paulo, 28/02/2019).

3-11-PREVIDÊNCIA PRIVADA NO BRASIL SÓ DEU CERTO NO SETOR PÚBLICO; NENHUMA EMPRESA PRIVADA TRADICIONAL TEM UM FUNDO DE PENSÃO EXPRESSIVO PARA OS SEUS FUNCIONÁRIOS, NEM MESMO OS BANCOS, OS DONOS DA BOLA. Esta é, com certeza, uma das maiores hipocrisias do capitalismo brasileiro: as grandes empresas privadas, especialmente aquelas do setor financeiro, são as maiores adversárias da previdência pública, mas são também os maiores obstáculos à implantação da previdência privada que tanto defendem. É só analisar o mapa da previdência complementar fechada no Brasil e dá para perceber que grande parte dos fundos de pensão é de empresas estatais ou ex-estatais, quase não existem fundos de previdência em empresas tradicionalmente privadas em nosso país. Realizamos uma análise, há dois anos atrás, dos 31 maiores fundos de pensão existentes no Brasil que tinham ativos superiores a R\$ 3 bilhões. Os números são impressionantes. Os três maiores fundos de pensão existentes – Previ, Petros e Funcef -, são vinculados, respectivamente, a três empresas estatais: Banco do Brasil, Petrobrás e Caixa Federal. Dos 31 maiores fundos de pensão, 16 ainda são públicos. Dos outros 15 fundos privados, nada menos que 14 deles são de estatais privatizadas dos setores de telefonia, elétrico, metalurgia, bancário, mineração. Nem mesmo as grandes empresas privadas do setor financeiro aparecem no ranking com uma expressiva previdência complementar para os seus funcionários e não “fazem o dever de casa”.(...) Por que a previdência complementar fechada só deu certo no setor público? Previdência complementar em todos os lugares se consolidou, essencialmente, em torno de planos coletivos de médias e grandes empresas e de entes estatais. Para as empresas, a vantagem é oferecer um benefício sobre o qual não incidem os encargos trabalhistas e previdenciários e para o qual conta-se com incentivos fiscais. Para os trabalhadores, a vantagem dos planos coletivos é a contrapartida da empresa no custeio e, sendo o fundo coletivo e sem fins lucrativos, aumentam os recursos na conta dos segurados. (...) Fala-se que as estatais implantaram os fundos de pensão em função de uma orientação estratégica da política de pessoal. Na verdade, a motivação imediata foi a necessidade de renovação da mão-de-obra, já que centenas de trabalhadores não tendo “optado” pelo FGTS se recusavam a se aposentar com os valores pagos pelo INSS. Mas é certo

que a política de pessoal das empresas estatais – maior estabilidade no emprego, melhores salários -, contribuiu para que elas se tornassem os principais redutos dos fundos de pensão no Brasil. Já nas empresas privadas, a previdência privada não deu certo porque, ao contrário das estatais, os empregados são submetidos a uma enorme rotatividade e os salários são mais baixos e não existe nenhuma política de pessoal de longo prazo.

Mesmo com as privatizações, Fundos de Pensão públicos têm ativos totais de R\$ 514,580 bilhões, 60,88% do total.

O que impressiona na previdência complementar privada no Brasil é a timidez do setor privado, que tanto defende a previdência privada. São 306 as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. Destas 89 têm patrocínio público, com ativos totais de R\$ 514,580 bilhões; 196 têm patrocínio privado (muitas são estatais privatizadas), com ativos de R\$ 319,42 e 21 são Instituídas, com ativos de R\$ 7,900 bilhões. Esta realidade mostra porque a previdência privada nunca será uma forma de previdência com cobertura muito ampla, porque, a própria desregulamentação do mercado de trabalho realizada pelos empresários, limita também este tipo de previdência. (...) A previdência privada dos EUA deixa 45% dos trabalhadores sem proteção: “O atual sistema de aposentadoria dos EUA foi montado, em grande medida, numa época em que as pessoas tendiam a trabalhar num só emprego ou empresa por toda a vida. Mas a mistura de desemprego, emprego de meio período ou temporário e emprego por conta própria é a norma atualmente, e as agruras de muitos trabalhadores, de fazerem contribuições esporádicas, são comuns. E, o que é pior, muitos americanos não têm absolutamente poupança nenhuma para a aposentadoria, o que abre caminho para uma crise social, pois se aposentarão em situações que beiram a penúria”. Os números são cruéis. Segundo o National Institute on Retirement Security (NIRS), quase 40 milhões de chefes de famílias em idade ativa (45% do total) não tinham nenhuma poupança para a aposentadoria em 2013, nem o plano 401(k), patrocinado pelo empregador, nem um plano de previdência privada individual (IRA, na sigla em inglês)” (Valor Econômico, 22/9/2016).(...) No Chile também a previdência privada está longe de ser universal. O fracasso do modelo de capitalização tem vários motivos. Um deles é a dificuldade de os trabalhadores permanecerem por longo tempo no mercado de trabalho sem interrupções. Em 2018, havia 10,7 milhões de trabalhadores filiados ao sistema das AFP, mas apenas 5,4 milhões contribuíam de forma contínua.

A previdência capitalizada privada no mundo só é expressiva com a “mão visível do Estado”; aqui também querem previdência privada obrigatória. Pode isto liberar?

Os neoliberais não se cansam de propagar as maravilhas da previdência capitalizada, principalmente privada, nos países com tradição liberal. Verdade que alguns destes países tem previdências com patrimônios muito expressivos. É o caso, principalmente, dos Estados Unidos onde a previdência privada tem patrimônio de US\$ 11,613 trilhões. Temos também o Reino Unido, com patrimônio de US\$2,327 trilhões; o Japão, com US\$ 1,448 trilhão e a Holanda, com ativos de

US\$ 1,267 trilhão. Mas não é verdade que a “mão invisível da economia de mercado” explique o gigantismo da previdência privada. O Estado deu uma “mãozinha” e tanto para ajudar as seguradoras privadas. Por exemplo: ao fixar tetos baixos na previdência social, como nos Estados Unidos, onde o INSS deles tem teto de US\$ 2,513,00. Na América Latina, a exemplo do Chile, simplesmente suprimiu a previdência pública ou deixou que cada pessoa possa “optar” pela previdência pública ou privada, deixando, portanto, o mercado completamente aberto para as seguradoras privadas. E o mais importante: em todos os países onde a previdência privada é expressiva – Estados Unidos, Reino Unido, Japão Holanda, Dinamarca, Chile, México, Peru, Colômbia – os planos de previdência privada são obrigatórios. Onde a previdência privada é facultativa na Alemanha, Itália, e no Brasil, ela não é expressiva. Seguro privado obrigatório é, mais ou menos, o que temos no Brasil com o seguro de carro – o DPVAT. É privado e obrigatório, quem não pagá-lo pode ser multado e ter o veículo apreendido. Como se vê, a revolta dos liberais contra o “imposto” é seletiva. Assim, países com tradição liberal concederam capacidade de tributação para empresas privadas, o que é um escândalo político e jurídico. Como previdência e saúde são programas importantes, se contabilizarmos os “impostos públicos” e os “impostos privados”, veremos que a carga tributária em muitos países, como no caso dos Estados Unidos, é maior do que aquela que é divulgada. Aqui, Bolsonaro / Paulo Guedes querem dar a “liberdade” do cidadão escolher o banco que irá explorá-lo. O Estado concedendo capacidade tributária para empresa privada. Pode isto liberais?

3-12-JOSÉ LUÍS FIORI, SOCIÓLOGO; ULTRALIBERALISMO PRECISA DE UM GOVERNO DESPÓTICO; ENCONTRARÁ RESISTÊNCIA E, NO LIMITE, PROVOCARÁ UMA REBELIÃO OU ENFRENTAMENTO CIVIL, DE GRANDES PROPORÇÕES, COMO NUNCA HOVE ANTES NO BRASIL. José Luís Fiori afirma que o governo Bolsonaro é sustentado por três grupos ideológicos: um núcleo teológico, formado por seitas evangélicas conservadoras; um núcleo político-militar, autoritário e sem espírito nacionalista; e, na economia, o grupo ideológico formado pelos economistas ultraliberais. Conhecemos pouco as ideias deste grupo de economistas, por isso publicamos a íntegra do artigo de Fiori, publicado em 2015, em combate ao “Uma ponte para o futuro”, programa de Temer. Para Fiori, o projeto de despolitização radical da economia e do estado leva à necessidade implacável de um ‘tirano’, como foi o caso de Pinochet: “Duas coisas ficaram mais claras nas últimas semanas, com relação à tal da “crise brasileira”. De um lado, o despudor golpista, e de outro, a natureza ultraliberal do seu projeto para o Brasil. Do ponto de vista político, ficou claro que dá absolutamente no mesmo o motivo dos que propõem um impeachment, o fundamental é sua decisão prévia de derrubar uma presidente da república eleita por 54,5 milhões de brasileiros há menos de um ano, o que caracteriza um projeto claramente golpista e antidemocrático e, o que é pior, conduzido por lideranças medíocres e de discutível estatura moral. Talvez, por isto mesmo, nas últimas semanas, a imprensa escalou um grupo expressivo de

economistas liberais, para formular as ideias e projetos do que seria o governo nascido do golpe. Sem nenhuma surpresa: quase todos repetem as mesmas fórmulas, com distintas linguagens. Todos consideram que é preciso primeiro resolver a “crise política”, para depois poder resolver a “crise econômica”; e uma vez “resolvida” a crise política, todos propõem a mesma coisa, em síntese: “menos estado e menos política”. (...) Não interessa muito o detalhamento aqui das suas sugestões técnicas. O que importa é que suas premissas e conclusões são as mesmas que a utopia liberal repete desde o século XVIII, sem jamais alcançá-las ou comprová-las, como é o caso de sua crença na racionalidade utilitária do homo economicus, na superioridade dos “mercados desregulados”, na existência de mercados “competitivos globais”, e na sua fé cega na necessidade e possibilidade de despolitizar e reduzir ao mínimo a intervenção do Estado na vida econômica.(...) É muito difícil para estes ideólogos que sonham com o “limbo”, entender que não existe vida econômica sem política e sem estado. É muito difícil para eles compreender ou aceitar que as duas “crises brasileiras” são duas faces de um conjunto de conflitos e disputas econômicas cruzadas, cuja solução tem que passar inevitavelmente pela política e pelo estado.(...) Não se trata de uma disputa que possa ser resolvida através de uma fórmula técnica de validade universal. Por isto, é uma falácia dizer que existe uma luta e uma incompatibilidade entre a “aritmética econômica” e o “voluntarismo político”. Existem várias “aritméticas econômicas” para explicar um mesmo déficit fiscal, por exemplo, todas só parcialmente verdadeiras. Parece muito difícil para os economistas em geral, e em particular para os economistas liberais, aceitarem que a economia envolve relações sociais de poder, que a economia é também uma estratégia de luta pelo poder do estado, que pode estar mais voltado para o “pessoal da cobertura”, mas também pode ser inclinado na direção dos menos favorecidos pelas alturas.(...) Agora bem, na conjuntura atual, como entender o encontro e a colaboração destes economistas liberais com os políticos golpistas?(...) O francês, Pierre Rosanvallon, dá uma pista, ao fazer uma anátomo-patologia lógica do liberalismo da “escola fisiocrática” francesa, liderada por François Quesnay. Ela parte da proposta fisiocrático/liberal de redução radical da política à economia, e da transformação de todos os governos em máquinas puramente administrativas e despolitizadas, fiéis à ordem natural dos mercados. E mostra como e porque este projeto de despolitização radical da economia e do estado leva à necessidade implacável de um “tirano” ou “déspota esclarecido” que entenda a natureza nefasta da política e do estado, se mantenha “neutro”, e promova a supressão despótica da política, criando as condições indispensáveis para a realização da “grande utopia liberal”, dos mercados livres e desregulados. (...) Foi o que Rosanvallon chamou de “paradoxo fisiocrata”, ou seja: a defesa da necessidade de um “tirano liberal” que “adormecesse” as paixões e os interesses políticos e, se possível, os eliminasse.(...) No século XX, a experiência mais conhecida deste projeto ultraliberal, foi a da ditadura do Sr. Augusto Pinochet, no Chile, que foi chamada pelo economista americano, Paul Samuelson, de “fascismo de mercado”. Pinochet foi - por excelência - a figura do “tirano” sonhado pelos fisiocratas:

primitivo, quase troglodita, dedicou-se quase inteiramente à eliminação dos seus adversários e de toda a atividade política dissidente, e entregou o governo de fato a um grupo de economistas ultraliberais que puderam fazer o que quiseram durante quase duas décadas.(...) No Brasil não faltam - neste momento - os candidatos com as mesmas características e os economistas sempre rápidos em propor, e dispostos a levar até as últimas consequências, o seu projeto de “redução radical do Estado” e, se for possível, de toda atividade política capaz de perturbar a tranquilidade dos seus modelos matemáticos e dos seus cálculos contábeis.(...) Neste sentido, não está errado dizer que os dois lados deste mesmo projeto são cúmplices e compartilham a mesma e gigantesca insensatez, ao supor que seu projeto golpista e ultraliberal não encontrará resistência e, no limite, não provocará uma rebelião ou enfrentamento civil, de grandes proporções, como nunca houve antes no Brasil” (Carta Maior – 26/09/2015).

3-13-PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO PODE CUIDAR SOZINHA DA INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL; PRECISAMOS DE MUDANÇAS ESTRUTURAIS MAIS AMPLAS.

A Previdência Social foi utilizada pelas classes dominantes no passado para acomodar os conflitos, visando evitar a emergência das reformas estruturais no Brasil. Defendemos com veemência a Previdência Social, mas ela não pode ter este caráter conservador. Diríamos mesmo que ela não suporta mais cumprir o papel que a ela foi atribuído historicamente: reparar as injustiças de uma sociedade desigual e violenta como a brasileira. Um projeto de desenvolvimento para o Brasil exige, além da preservação da Previdência, a realização de reformas estruturais que possam favorecer a inclusão social. É evidente que os militares criaram a previdência rural, por exemplo, para evitar conflitos em torno da estrutura agrária do País. Urge mudar a estrutura agrária e adotar uma política agrícola que democratizem o acesso à terra e criem novas oportunidades de emprego e renda no campo. Não é aceitável que a Previdência mantenha mais de 815 mil mutilados pelo trabalho e milhares de benefícios para estes trabalhadores, sem que seja questionada a ditadura das empresas e as péssimas condições de trabalho e colocada na ordem do dia uma reforma sindical que tenha como um dos seus eixos, uma maior democratização dos locais de trabalho. Além disso, é preciso implementar as chamadas ações regressivas, de tal forma que a empresa seja responsabilizada e arque financeiramente com os acidentes e doenças resultantes das más condições de trabalho. Não é tolerável que o país banque, anualmente, mais de 6,5 milhões de seguro-desemprego (direito constitucionalmente vinculado à Previdência, mas mantido pelo Ministério do Trabalho), sem que seja colocada, como prioridade, uma legislação dura contra a rotatividade de mão-de-obra, seja ela imposta pela empresa ou negociada com os trabalhadores. É só pesquisar os dados do CAGED para ver esta tragédia: quando se fala de novos empregos está se falando do saldo de uma gigantesca rotatividade de mão-de-obra. Veja os dados de 2018: saldo de 529.554 contratações, resultado da diferença entre

as 15.384.283 admissões e 14.854.729 desligamentos, uma rotatividade de 40% ao ano (na pátria do liberalismo, os Estados Unidos, a rotatividade é de 15%). Qual sistema de proteção social suporta uma barbaridade dessas? A Previdência Social não pode manter milhões de benefícios de auxílio-doença (1.294.118), aposentadoria por invalidez (3.293.725), pensão por morte (7.412.165), sem que sejam questionadas as concentrações de renda e da propriedade, a qualidade da saúde pública, a carnificina de nossas rodovias, a violência urbana. Não conhecemos estatísticas que revelem quais são as doenças e acidentes que geraram tais benefícios e medidas preventivas visando prevenir muitos destes eventos.(...) A Previdência, enfim, não pode firmar-se num cenário de baixo crescimento da economia, desemprego elevado e precarização do trabalho, juros elevados e priorização do pagamento dos encargos financeiros. Em síntese: permitir que a Previdência seja utilizada meramente como amortecedor dos conflitos sociais significa adiar, indefinidamente, as reformas estruturais no Brasil, que podem criar novas oportunidades de acesso à propriedade, emprego e renda, retirando da previdência pública o gigantesco ônus de suportar demandas enormes por compensações resultantes de uma estrutura social injusta e violenta. A Previdência Social não pode se comportar como uma “seguradora burra”, que se restringe a pagar os benefícios e ponto final. Ela precisa conhecer as causas das doenças, acidentes e mortes de seus beneficiários; buscar reparações dos responsáveis por tais eventos; propor campanhas preventivas e ações com outros ministérios e com a sociedade; realizar perícias regulares para verificar a permanência da situação que motivou a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; precisa, enfim, propor projetos de lei que honrem o seu nome: Previdência. Estas mesmas medidas preventivas podem e devem se estender à previdência dos servidores públicos.

3-14- A ESQUERDA SÓ VOLTARÁ A SER COMPETITIVA NOVAMENTE SE COLOCAR A IGUALDADE SOCIAL NO CENTRO DA AGENDA POLÍTICA NACIONAL E SE LIDERAR O COMBATE AOS PRIVILÉGIOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Os governos Lula e Dilma deram uma contribuição excepcional para os avanços sociais no Brasil porque colocaram a igualdade social no centro da agenda política nacional. É isto o que a elite não suporta. Quem é militante a mais tempo no Brasil sabe, muito bem, que durante décadas as populações do Nordeste e das periferias das grandes cidades vivia sob o signo da resignação, ou seja, eram pobres, enfrentavam dificuldades e passavam fome porque era a “vontade de Deus”. Votavam nos coronéis, que distribuíam algumas migalhas, como forma de mitigar o sofrimento. Com Lula, especialmente, isto mudou. Nas palavras de Luís Felipe de Alencastro, historiador, Lula “conseguiu transformar a maioria social em maioria política”, e conseguiu, nos limites da correlação de forças existente, avanços sociais e econômicos extraordinários. Calar Lula é calar a voz dos pobres. Temos que continuar com a campanha do Lula Livre e retomar, com mais radicalidade, a agenda da igualdade social no Brasil. Não podemos ser simplis-

tas nesta questão. No Brasil dilacerado pela desigualdade social, nós, de esquerda, como parte da sociedade, também reproduzimos desigualdades.(...) A deputada Marília Campos tem uma trajetória parecida com a de Lula. Foi sindicalista e presidenta do Sindicato dos Bancários e depois ocupou por duas vezes o mandato executivo, como prefeita de Contagem, uma das maiores cidades de Minas e do Brasil. Um balanço indica claramente que: os movimentos sociais, em geral, são mais radicais, mas também, por representarem interesses concretos de segmentos da sociedade, são mais corporativos; já no poder executivo, os administradores de esquerda, em geral, são mais moderados, mas, tendo que atender demandas de toda a sociedade, são também mais universais. Marília se dedicou com muita garra à luta dos bancários por melhorias salariais e por planos de saúde e previdência, auxílio alimentação e creche; mas na prefeitura teve que avançar para uma visão mais universal, para atender demandas de saúde, educação, urbanização de toda a população. Com políticas universais, a petista, pela primeira vez, estabeleceu bases sociais na periferia, tendo tido 94% dos votos, na reeleição em 2008, na periferia mais pobre de Contagem, a região de Nova Contagem, que tem 50 mil moradores. Portanto, dos movimentos sociais devemos sempre resgatar a radicalidade e o inconformismo e nos cargos executivos o destaque é a universalidade.

Jose Luis Fiori diz que a identidade da esquerda é a igualdade social. José Luis Fiori, sociólogo, é um dos intelectuais que mais nos influencia em nosso mandato parlamentar e, para ele, a igualdade social é a identidade da esquerda: “Goste-se ou não, o socialismo e a esquerda em geral deram contribuições decisivas ao pensamento e às instituições modernas. No campo da política econômica, entretanto, os socialistas deram muito poucas contribuições teóricas originais. O surpreendente, é que este aumento da desigualdade da riqueza entre as nações, as classes sociais e os indivíduos - nas últimas décadas do século XX - não tenha trazido de volta os temas da agenda clássica dos socialistas, centrada na questão da igualdade social. Pelo contrário, neste período recente, as minudencias internas da política macro-econômica passaram a ocupar um lugar crescente e obsessivo nas discussões da esquerda. Mais do que isto ocorreu algo inimaginável, do ponto histórico: além de definir seus inimigos externos, a esquerda passou a se diferenciar internamente, e a medir as distancias entre suas tendências reformistas ou revolucionárias, segundo suas posições e divergências macroeconômicas. Neste caso, não cabem dúvidas: trata-se de uma perda de rumo e de identidade e de um empobrecimento notável de uma das principais matrizes do pensamento moderno” (Valor Econômico, 01/03/2006).

Reformas no Brasil é somente para ferrar o trabalhador; quando falamos de outras reformas já feitas nos países desenvolvidos – sistema tributário mais progressivo, juros negativos – a elite “faz cara de cara de paisagem”. A direita, representada pela elite econômica e a grande mídia, faz pouco caso da inteligência da população brasileira. Não cansa de repetir que o Brasil precisa fazer reformas já feitas em outros países. Mas as reformas propostas pelas elites brasileiras são somente aquelas para ferrar os trabalhadores e os mais pobres, mas

quando se trata de reformas já feitas em países europeus e mesmo nos Estados Unidos que significariam uma clara limitação dos privilégios das elites, aí fazem “cara de paisagem” e fazem um absoluto silêncio. (...) Veja, por exemplo, o que está escrito na exposição de motivos da reforma da previdência de Temer, que é compartilhado também por Bolsonaro / Paulo Guedes: “O primeiro grande objetivo da reforma é o estabelecimento de uma idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária de homens e mulheres. Além da necessidade de adequação dos requisitos para a aposentadoria por força da mudança das características demográficas do Brasil, já detalhadas acima, esta elevação também tem como objetivo a convergência dos critérios previdenciários brasileiros para os padrões internacionais, sobretudo, em comparação com países que já experimentaram a transição demográfica em sua plenitude”. Então tá: **a)** vamos “convergir” para o padrão de tributação existente na Europa, e até mesmo no liberal Estados Unidos, onde a tributação maior é sobre a renda e a propriedade, que onera os mais ricos, e onde a tributação é pequena sobre produtos e serviços, que onera menos os mais pobres, ou seja, uma tributação claramente progressiva; **b)** vamos “convergir” para as taxas de juros internacionais, ainda negativas em um grande número de países, o que, se aplicado no Brasil, traria a Selic dos atuais 6,50% para menos de 3%; **c)** vamos “convergir” para um padrão de distribuição da renda, onde a diferença dos menores e maiores salários, é muitíssimo menor da que temos no Brasil; **d)** vamos “convergir” para o nível de gastos com saúde pública, muito superior ao que temos no Brasil. Isso para ficar em apenas quatro exemplos da distribuição de renda e da riqueza do mundo desenvolvido e em desenvolvimento em relação ao Brasil. Como se vê, a elite só olha as experiências mundiais para ferrar o trabalhador, mas considera política de “comunista”, de “bolivariano” experiências tipicamente capitalistas de outros países.

Brasil tem o sistema tributário mais regressivo do mundo dentre os países da OCDE. Um estudo da Receita Federal analisa a composição da carga tributária nos países da OCDE referente a 2014: “Quando se compara a tributação por base de incidência, observa-se que para a base Renda o Brasil tributa menos do que a maioria dos países da OCDE, enquanto que para a base Bens e Serviços, tributa mais”. Os números apresentados pela Receita Federal são os seguintes: **a)** A carga tributária sobre a renda, lucro e ganhos de capital, imposto típico dos mais ricos, é de 5,9% do PIB no Brasil e, em média, de 12,0% na OCDE. Neste item da tributação, o Brasil ocupa a 30ª colocação, último lugar, dentre 30 nações da OCDE; **b)** Na folha de salários a tributação é de 8,4% do PIB no Brasil e de 9,7% na OCDE. O Brasil neste item ocupa a 18ª posição no ranking da OCDE, o que desmente informações de que nosso país seria um campeão neste tipo de tributação; **c)** A carga tributária sobre bens e serviços, que onera os mais pobres, é de 16,3% do PIB no Brasil e de 11,4% na OCDE. Nosso país é o 2º colocado na OCDE que mais tributa os mais pobres, ficando atrás apenas da Hungria; **d)** E, finalmente, a carga tributária sobre a propriedade é de 1,4% no Brasil e de 1,9% na OCDE. O Brasil ocupa 18ª posição neste tipo de tributo, sendo que em alguns países importantes, alguns deles de tradição liberal,

ela é muito maior: Reino Unido (4,1%), França (3,9%), Estados Unidos (2,8%).(...) Sobre o imposto de renda, estudos do IPEA, divulgados pelo jornal Valor Econômico, indicam que a classe média paga o dobro de imposto de renda dos milionários, donos de grandes empresas no Brasil. Segundo estes estudos, quem recebe de 10 a 20 salários mínimos contribui com imposto de renda com 8,94% de sua renda; quem recebe de 20 a 40 salários mínimos, a tributação da renda chega a 11,96%; de 40 a 80 salários mínimos, a tributação sobre a renda atinge 11,13%; e os mais ricos, com renda acima de 160 salários mínimos, são tributados em apenas 6,51%. (...) Esta situação acontece devido a total isenção tributária para os lucros e dividendos dos milionários. Cerca de 71.000 milionários tem isenções tributárias superiores a R\$ 300 bilhões por ano. Uma coisa é isentar de imposto de renda ou cobrar uma alíquota menor de quem recebe lucros e dividendos do Simples, por exemplo, outra coisa é dar isenção total a lucros e dividendos independente do valor recebido. Além do mais esta flexibilização da remuneração tem sido responsável pela chamada "pejotização" na economia brasileira, trabalhadores que se "convertem" em empresas para pagar menos impostos, o que afeta gravemente a receita tributária, em particular na previdência social, e amplia a injustiça tributária já que a tributação será diferenciada de acordo com a origem da renda, fruto de salário ou de lucros e dividendos.

Brasil precisa de transparência nas suas contas públicas e mostrar o peso dos juros nos gastos do governo. Não temos no Brasil um sistema transparente de prestação de contas das finanças públicas. Dizem que o rombo das contas públicas (receitas menos despesas) foi de R\$ 120 bilhões em 2018. Não é verdade. Se fosse neste valor apenas (1,8% do PIB - Produto Interno Bruto), seria perfeitamente administrável. Acontece que a maior parte do rombo fiscal, que faz explodir a dívida pública, não é divulgado. Trata-se dos gastos públicos com pagamento dos juros da dívida, de estratosféricos R\$ 379 bilhões em um ano (5,6% do PIB), o que eleva o déficit para explosivos 7,4% do PIB, um dos maiores do mundo. A mesma mídia que fala todo dia dos gastos da Previdência nada diz sobre esta 'cratera' que os juros indecentes fazem nas finanças públicas. O Banco Central no Brasil tem como meta apenas controlar a inflação, ao contrário do Banco Central dos Estados Unidos, por exemplo, que tem como metas o controle da inflação e do nível de emprego. Pois bem, nem mesmo esta função elitista o Banco Central brasileiro controla seriamente: ele fixa a taxa de juros a partir do acompanhamento da evolução da inflação e sempre que a inflação sobe acima do centro da meta, de 4,5% ao ano, os juros são elevados rapidamente, mas quando a inflação fica abaixo do centro da meta, como aconteceu em 2018, os juros não são reduzidos para estimular a atividade econômica e para reduzir os encargos da dívida.(...) André Lara Resende, um dos economistas do Plano Real, questionou o consenso conservador, em artigo de 2017: " Desde a estabilização da inflação crônica, com o Real – e já se vão mais de 20 anos -, a taxa básica de juros no Brasil causa perplexidade entre os analistas. Por que tão alta? Inúmeras explicações foram ensaiadas, como distorções, psicológicas e institucionais associadas ao longo período de inflação crônica com indexação; baixa poupança e

alta propensão ao consumo, tanto pública como privada; ineficácia da política monetária, entre outras. Embora todas façam sentido e possam, no seu conjunto, ajudar a entender por que os juros são tão altos, nenhuma delas foi capaz de dar uma resposta convincente e definitiva para a questão. As altíssimas taxas brasileiras ficaram ainda mais difíceis de serem explicadas diante da profunda recessão dos últimos dois anos. Como é possível que depois de dois anos seguidos de queda do PIB, de aumento do desemprego, que já passa de 12% da força de trabalho, a taxa de juro no Brasil continue tão alta, enquanto no mundo desenvolvido os juros estão excepcionalmente baixos? Há quase uma década, nos Estados Unidos e na Europa, e há três décadas no Japão, os juros estão muito próximos de zero, ou até mesmo negativos, mas no Brasil a taxa nominal é de dois dígitos e a taxa real continua acima de 7% ao ano. Quando o país passa por um delicado momento político e pela sua mais séria recessão em décadas, vale a pena acompanhar, sem ideias preconcebidas, a discussão na fronteira da teoria macroeconômica. O custo do conservadorismo intelectual nas questões monetárias, durante as quatro décadas de inflação crônica do século passado, já foi alto demais". Não se tem dúvida de que os juros são altos no Brasil não porque a dívida é alta; ao contrário, são os juros estratosféricos que colocaram o Brasil em uma escalada de endividamento que está ficando sem controle.

A desigualdade no Brasil a partir de relatos concretos da Alemanha e Suécia; é constrangedor para a esquerda e até para uma direita mais civilizada (o caso sueco é relatado por um ex-primeiro ministro conservador). Veja depoimentos concretos de países mais igualitaristas, como nos casos da Alemanha e Suécia. Pode-se dizer que são países mais ricos, que são favorecidos pela divisão internacional do trabalho. Mas não vamos discutir simplesmente riqueza, mas como ela é distribuída. Ou seja, o Brasil é mais pobre que os dois países citados, mas a distribuição de renda é muito pior. O Brasil é o décimo país mais desigual do mundo num ranking de 140 países, ou seja, a desigualdade extrema é uma marca brasileira. VEJA O DEPOIMENTO DA BRASILEIRA LÍGIA FASCIONE, QUE VIVE EM BERLIM: "Mesmo assim, dá para dizer uma coisa que vale para o país todo e que talvez deixe muita gente aí no Brasil chocado: a diferença entre o salário de um operário (ou caixa de supermercado) e de um diretor de empresa é, no máximo, 6 vezes. Isso inclui funcionários públicos de alto escalão, professores universitários doutores, juizes e médicos. É claro que estou falando da maioria da população alemã.(...) Profissionais qualificados, depois do desconto de 40% ficam retidos para os impostos, aposentadoria e plano de saúde obrigatório, tem renda líquida de 2 mil euros. Pois é, não sobra muito.(...) Os alemães não têm muita sobra no orçamento, como se pode ver; mas adoram viajar e ler. Então, lavam e passam a própria roupa, fazem a própria comida e limpam a própria casa. Aqui não tem pet shop para dar banho em cachorros; os próprios donos se encarregam disso. Os professores da minha escola são altamente qualificados (a escola é uma das que melhor paga); pois todos levam marmita e ninguém acha feio. Andam o máximo que podem de bicicleta e, no inverno, de transporte público. Os que têm carro usam modelos menores (aquelas horrosidades

gigantes com vidro fumê e ar condicionado ligado no máximo quase não tem aqui, para minha felicidade). Os prédios não têm porteiro e uma vez por semana vem uma empresa terceirizada varrer as escadas (...). VEJA O DEPOIMENTO DO EX-PRIMEIRO MINISTRO DA SUÉCIA, FREDRIK REINFELDT: “A Suécia é um país onde não existe o alto grau de desigualdade social que se vê em outros lugares, e este é um aspecto que valorizamos enormemente em nossa sociedade. Por esta razão, buscamos líderes políticos dos quais se possa dizer que são ‘um de nós’, e não ‘acima de nós’. Este é um ponto básico do pensamento social sueco, que a mim também agrada. Quero ser um indivíduo entre outros indivíduos, e não alguém tratado como uma pessoa extraordinária. O senso de igualdade entre as pessoas se reflete na alma sueca, no sentimento sueco de identidade nacional, e naquilo que desejamos que a Suécia seja como nação. Eu seria duramente criticado, assim como qualquer outro político, se houvesse a percepção de que vivo uma vida de luxo, inteiramente diferente da vida dos cidadãos comuns”. Além disso, o primeiro-ministro relata que é ele quem cuida dos serviços domésticos: lavar e passar roupa, faz comida para a família, cuida da limpeza da casa, faz compras, muito parecido com relato sobre a Alemanha.

José Mujica, em um discurso histórico na ONU, critica os privilégios: “Os governos republicanos deveriam se parecer cada vez mais com seus respectivos povos na forma de viver e na forma de se comprometer com a vida”. José Mujica na ONU: “Parece que as coisas tomam autonomia e essas coisas subjagam os homens. De um lado a outro, sobram ativos para vislumbrar tudo isso e para vislumbrar o rombo. Mas é impossível para nós coletivizar decisões globais por esse todo. A cobiça individual triunfou grandemente sobre a cobiça superior da espécie. Aclaremos: o que é “tudo”, essa palavra simples, menos opinável e mais evidente? Em nosso Ocidente, particularmente, porque daqui viemos, embora tenhamos vindo do sul, as repúblicas que nasceram para afirmar que os homens são iguais, que ninguém é mais que ninguém, que os governos deveriam representar o bem comum, a justiça e a igualdade. Muitas vezes, as repúblicas se deformam e caem no esquecimento da gente que anda pelas ruas, do povo comum.(...) Não foram as repúblicas criadas para vegetar, mas ao contrário, para serem um grito na história, para fazer funcionais as vidas dos próprios povos e, por tanto, as repúblicas que devem às maiorias e devem lutar pela promoção das maiorias.(...) Seja o que for, por reminiscências feudais que estão em nossa cultura, por classismo dominador, talvez pela cultura consumista que rodeia a todos, as repúblicas frequentemente em suas direções adotam um viver diário que exclui, que se distânciam do homem da rua.(...) Esse homem da rua deveria ser a causa central da luta política na vida das repúblicas. Os governos republicanos deveriam se parecer cada vez mais com seus respectivos povos na forma de viver e na forma de se comprometer com a vida.(...)A verdade é que cultivamos arcaísmos feudais, cortesias consentidas, fazemos diferenciações hierárquicas que, no fundo, amassam o que têm de melhor as repúblicas: que ninguém é mais que ninguém. O jogo desse e de outros fatores nos retém na pré-história. E, hoje, é impossível renunciar à guerra quando a política fracassa.

Assim, se estrangula a economia, esbanjamos recursos”.

3-15-VLADIMIR SAFATLE: O MAIOR INIMIGO DA MORALIDADE NÃO É A IMORALIDADE, MAS A PARCIALIDADE. O PRIMEIRO ATRIBUTO DOS JULGAMENTOS MORAIS É A UNIVERSALIDADE. SEM ISSO, OS GRITOS MORALIZADORES COMEÇAM A SOAR COMO ASTÚCIA ESTRATÉGICA SUBMETIDA À LÓGICA DO ‘PARA OS AMIGOS, TUDO, PARA OS INIMIGOS, A LEI’.

Vladimir Safatle, filósofo, publicou na Folha, há sete anos atrás, um artigo denominado “O inimigo da moral”, que mantém enorme atualidade, sobre política e moral. Diz ele: “O maior inimigo da moralidade não é a imoralidade, mas a parcialidade. O primeiro atributo dos julgamentos morais é a universalidade. Pois espera-se de tais julgamentos que sejam simétricos, que tratem casos semelhantes de forma equivalente. Quando tal simetria se quebra, então os gritos moralizadores começam a soar como astúcia estratégica submetida à lógica do ‘para os amigos, tudo, para os inimigos, a lei’.(...) Devemos ter isso em mente quando a questão é pensar as relações entre moral e política no Brasil. Muitas vezes, a imprensa desempenhou um papel importante na revelação de práticas de corrupção arraigadas em vários estratos dos governos. No entanto houve momentos em que seu silêncio foi inaceitável.(...) Outro exemplo ilustrativo acontece com o metrô de São Paulo. Não bastasse ser uma obra construída a passos incredivelmente lentos, marcada por adiamentos reiterados, com direito a acidentes mortais resultantes de parcerias público-privadas lesivas aos interesses públicos, temos um histórico de denúncias de corrupção (caso Alstom), licitações forjadas e afastamento de seu presidente pela Justiça, que justificariam que nossos melhores jornalistas investigativos se voltassem ao subsolo de São Paulo.(...) Agora volta a discussão sobre o processo de privatização do governo FHC. Na época, as denúncias de malversações se avolumaram, algumas apresentadas por esta Folha. Mas vimos um festival de “engavetamento” de pedidos de investigação pela Procuradoria-Geral da União, assim como CPIs abortadas por manobras regimentais ou sufocadas em seu nascedouro. Ou seja, nada foi, de fato, investigado.(...) O povo brasileiro tem o direito de saber o que realmente aconteceu na venda de algumas de suas empresas mais importantes. Não é mais possível vermos essa situação na qual uma exigência de investigação concreta de corrupção é imediatamente vista por alguns como expressão de interesses partidários. O Brasil será melhor quando o ímpeto investigativo atingir a todos de maneira simétrica”(Folha S.Paulo, 20/11/2011).(…) Os acontecimentos mais recentes – o impeachment de Dilma e a condenação e prisão de Lula – confirmam as palavras de Vladimir Safatle. O moralismo sem moral está destruindo a nossa democracia e, ao debitar todos os problemas da economia à “corrupção do PT”, está inviabilizando uma discussão mais fundamentada dos problemas que estagnaram e pararam a economia brasileira.

Paulo Arantes, filósofo: “Abriu-se a porteira da absoluta ingovernabilidade no Brasil. Elite fez o impeachment e abriu a porteira do inferno; um caos político e social”. Paulo Arantes, filósofo, concedeu uma importante entrevista ao

Brasil de Fato, onde expressa o seu pessimismo e perplexidade com o Brasil: “A encenra brasileira é essa: abriu-se a porteira da absoluta ingovernabilidade no Brasil. É o que ficou claro na greve dos caminhoneiros, quando os militares se apavoraram, porque viram que não tinham um efetivo para controlar aqui, as milícias tomaram conta em boa parte e o conflito para onde vai a conta, ficou migrando. Não há mais nenhum tipo de acordo de concertação social entre as várias categorias sociais, empresários, bancos, agronegócio... Não há mais acordo possível. Ficou claro isso nos últimos cinco anos. Tanto é que ocorreu o impeachment, que era absolutamente desnecessário.(...)Havia a possibilidade de um rearranjo da casa, como foi no fim da ditadura, para o campo que pode ser chamado de democrático, que vai da extrema esquerda até a centro direita, e repactuarmos alguma coisa depois nos moldes da Constituição de 1988. Como foi no fim da ditadura. Mas o que nós temos agora é um comportamento destrutivo da classe dominante brasileira que está apostando todas as fichas em tirar sua castanha do fogo com o braço da delinquência fascista. Ferre-se o resto. E isso é realmente o inacreditável. Houve várias chances de acordo desde que se instaurou a crise da Era Lulista. Mas eles resolveram puxar o tapete, fazer o impeachment e abrir a porteira do inferno. Um caos político e social”. (Brasil de Fato – 13/11/2018).

Pablo Ortellado: “Não basta barrar a corrupção, é preciso taxar os ricos”.

Parece que o Brasil formou a convicção de que nosso problema fundamental é a corrupção: que se prendermos os corruptos e fizermos valer o império da lei, o dinheiro público vai retornar para sua destinação original e teremos serviços públicos à altura do sacrifício que fazemos para pagar os impostos. Infelizmente, essa tese não é verdadeira. Somos um país de renda média, com uma civilizada missão social: a ambição constitucional de dar escolas, hospitais e aposentadoria para todos os brasileiros. É esse compromisso, estabelecido em 1988, que está sendo colocado agora em xeque em nossa crise que combina desconfiança da política, escândalos de corrupção e crise fiscal.(...) Com uma esquerda acuada pelas denúncias de corrupção e que apenas repete assustada o discurso vitimista de que os outros partidos também fizeram malfeitos mas não foram punidos, a direita pode liderar sozinha a indignação do país com a corrupção e dar-lhe orientação política. Os grupos liberais e conservadores conseguiram assim persuadir a opinião pública que se fizermos uma gestão eficiente e contivermos a sangria da corrupção, o dinheiro aparecerá e será possível inclusive reduzir o tamanho do Estado. Corrupção e gestão estão sendo utilizadas, portanto, como um pretexto malicioso para enterrar o pacto de 1988 e reduzir os gastos sociais.(...) Todos os atores políticos informados sabem, porém, que embora conter a corrupção e melhorar a gestão sejam tarefas importantes e necessárias, os recursos gerados por elas jamais serão suficientes para dar escolas, hospitais e aposentadoria para todos. Os países que oferecem saúde, educação e previdência de boa qualidade para seus cidadãos ou tem muito mais riqueza que o Brasil ou neles o Estado se apropria de uma parcela maior da riqueza social –geralmente, as duas coisas. Por isso, se quisermos dar serviços públicos de qualidade para os

brasileiros, precisaremos também fazer crescer a economia, resolver o problema dos juros da dívida pública e por fim aos privilégios previdenciários e tributários.(...) Há certo consenso sobre essas tarefas e, com todas as dificuldades, ações pontuais tem sido tomadas para enfrentá-las, com exceção da questão tributária, talvez a mais importante. Hoje, os mais ricos pagam bem menos impostos que os mais pobres, o que os economistas chamam de tributação regressiva. Com isso, ao invés do sistema tributário diminuir, ele aumenta a nossa desigualdade que é uma das mais elevadas do mundo. Nossos limitados e inacabados sistemas de saúde, educação e previdência ficam assim apoiados nas costas dos pobres, enquanto os ricos contribuem com muito pouco. Mudar isso é seguramente uma das tarefas mais urgentes do Brasil, mas nenhum dos governos que tivemos, de esquerda ou de direita, parece ter dado prioridade para ela. (...) Resolver o problema da regressividade dos impostos, no entanto, não é trivial. Num instigante estudo comparativo sobre o surgimento e o desenvolvimento dos impostos progressivos, Kenneth Scheve e David Stasavage (Taxing the rich: a history of fiscal fairness in the United States and Europe. Princeton: Princeton University Press, 2016) demonstraram, apoiados na história de vinte países, que a introdução de impostos progressivos e a consequente diminuição da desigualdade na Europa e nos Estados Unidos não se deveu ao chamado “efeito democrático” (pelo qual maiorias pobres com direito a voto imporiam um sacrifício aos mais ricos), nem a uma reação política à desigualdade crescente, mas a circunstâncias muito específicas do esforço de guerra, sobretudo durante as duas guerras mundiais. Num contexto que era de turbulência e ameaças, as esquerdas conseguiram fazer prevalecer o argumento de que assim como os trabalhadores estavam se sacrificando, colocando a vida em risco nos campos de batalha, os empresários também deveriam se sacrificar, contribuindo para o esforço de guerra com impostos muito mais elevados sobre a sua renda e o seu patrimônio. É o que os autores chamam de “argumento compensatório”, no qual o fardo de um imposto elevado é visto como compensação por um privilégio.(...) A guerra criou as condições para que impostos sobre a renda e sobre a propriedade fossem elevados para níveis muito altos –e ainda que os impostos tenham diminuído quando a guerra acabou, eles permaneceram num patamar muito superior ao que havia antes, mudando de maneira estrutural o padrão distributivo desses países.(...) Nosso desafio, no Brasil e em outros países desiguais como o nosso, é encontrar, em tempos de paz, meios políticos para distribuir o fardo de um Estado social de maneira que os privilegiados paguem mais. Mas, antes, teremos que convencer a opinião pública que combater a corrupção é necessário, mas não é suficiente para criar o país justo que queremos” (Folha de S.Paulo – 10/10/2017).

3-16-BURGUESIA QUER A “DEVOLUÇÃO DOS ANÉIS” E A RESTAURAÇÃO DO LIBERALISMO DO SÉCULO XIX. VAI TER MUITA RESISTÊNCIA. As reformas sociais no Brasil, assim como em todo o mundo, tiveram um caráter contraditório: foram resultado da

pressão dos trabalhadores, através de suas mobilizações e greves, e foram “aceitas” pelas elites conservadoras, majoritárias no Parlamento e no Executivo, como forma de estabilizar a ordem capitalista, frente ao medo da revolução socialista. Foi a típica política de “ceder os anéis para não perder os dedos”. O historiador inglês Eric Hobsbawm resumiu, com notável precisão, o papel da Revolução Russa e a origem contraditória das reformas sociais no século 20 cuja maior síntese é o chamado Estado do Bem Estar Social: “Uma das ironias deste estranho século é que o resultado mais duradouro da Revolução de Outubro, cujo objetivo era a derrubada global do capitalismo, foi salvar o seu antagonista, tanto na guerra quanto na paz, fornecendo-lhe o incentivo – o medo – para reformar-se após a Segunda Guerra Mundial e, ao estabelecer a popularidade do planejamento econômico, oferecendo-lhe alguns procedimentos para sua reforma” (HOBSBAWM, 1995).(...) O autor da primeira lei de previdência brasileira, o deputado paulista Eloy Chaves, era latifundiário e, como Secretário da Segurança Pública, coordenou a repressão à greve geral em São Paulo, em 1917. Em 1923, na exposição de motivos de sua lei de previdência, deixou claras as suas intenções de conter o que chamou de espíritos extremados e desvairados: “À esperada luta de classes figurada e aconselhada pelos espíritos extremados ou desvairados, por estranhas e complicadas paixões, eu anteponho, confiado no êxito final, a colaboração íntima e pacífica de todos, em benefício da pátria comum e dentro da ordem. (...) A grande guerra, como um maremoto, submergiu o mundo civilizado com angustiosos e tremendos problemas surgidos das imensas devastações e da tensão sobre-humana a que foram sujeitos os nervos de milhões de combatentes. Cumpre-nos a nós, os contemporâneos desse acontecimento extraordinário, dar remédio aos males e solução ao caos dele decorrentes” (ANFIP, 1993).(...) Na década de 1980, o chamado socialismo real entrou em colapso. Não se confirmaram os prognósticos de grande parte das correntes socialistas de que no leste europeu ou aconteceriam revoluções políticas ou auto-reformas que evitassem o retorno ao capitalismo. Depois de longas décadas de isolamento e ostracismo, o liberalismo voltou à cena política, agora batizado de neoliberalismo, inicialmente com Margaret Thatcher, na Inglaterra, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, e, gradativamente, assumiu a hegemonia na maioria das nações do planeta. Com a falência do socialismo real e com a esquerda desnorteada e dividida, a burguesia reunificou-se em torno de teses profundamente conservadoras, que advogam o individualismo nas relações sociais, a redução da carga tributária, o corte dos direitos sociais e trabalhistas, a desregulamentação dos mercados financeiros e das economias, a privatização maciça das estatais e um Estado mínimo. Sem um sistema social concorrente, os capitalistas abandonaram as suas veleidades reformistas e, além de não quererem ceder os dedos, passaram a exigir a devolução dos anéis. Os neoliberais falam que estão reformando a ordem social e qualificam a esquerda de conservadora porque quer a sua manutenção. Trata-se de um embuste político e publicitário: as reformas tal como as entendemos historicamente são mudanças progressistas e que ampliam os direitos da cidadania, já o que propõem os neoliberais são, na verdade, contra-re-

formas. Isso porque toda e cada uma de suas medidas não avançam as conquistas sociais, visam isso sim restaurar velhos princípios que vigoraram no século 19 e no início do século 20 e que todos conhecemos as suas consequências para a classe trabalhadora. Já teve e vai continuar tendo muita resistência às reformas ultraliberais.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL MARÍLIA CAMPOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

R. Rodrigues Caldas, 30, sala 213, Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-921
Telefone: 31 2108-5445

ESCRITÓRIO CONTAGEM

Avenida José Faria da Rocha, 3.171, sala 301, Eldorado
Contagem/MG - CEP: 32.310-210
Telefone: 31 2557-7679

E-mail: dep.marilia.campos@almg.gov.br

www.facebook.com/mariliacampos.contagem



**Marília
Campos** 
Deputada Estadual